

V. 2 N. 2 (2014)

Julho a Dezembro de 2014

ISSN -



REVISTA
CIENTÍFICA
SMG



REVISTA CIENTÍFICA SMG

EXPEDIENTE

A **Revista Científica SMG** é um periódico de acesso livre e gratuito, publicado quadrimestralmente pela Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá, estado do Paraná (Brasil), apenas na versão eletrônica disponível no sítio da internet <http://www.alvoradamaringa.com.br/revista/>. Tem como missão disseminar o conhecimento científico revisto por pares, desenvolvido por pesquisadores e profissionais das diversas áreas do ensino e atuação profissional, com ênfase na fronteira do conhecimento e do saber no nível nacional e internacional. Os manuscritos escritos em português, com resumos em português e também em inglês ou espanhol, devem ser submetidos para análise, devem ser originais, ou seja, não foram previamente publicados ou submetidos a outros periódicos.

Revista Científica SMG - Eletrônica

Diretor Geral: Prof. José Campos de Andrade Filho

Diretor Acadêmico: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Diretora Administrativa: Tania de Oliveira Farinazzo

Editor: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Conselho Editorial

Presidente: Prof. Edvaldo dos Santos Soares

Conselho Editorial:

Adriana Palmieri, *Ms.*

Anamélia Marquis Massucato, *Ms.*

Altair Bonini, *Ms.*

Eduardo Borba *Neves, Dr.*

Gleudson Brandão Oselame, MSc

Talita da Fonseca Arruda, *Ms.*

SUMÁRIO

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADOS À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA Valdir Camilo da Silva, Rosalia Dias da S. Honda..... 6-42

LITERATURA, HISTÓRIA E MEMÓRIA: O PÓS-COLONIALISMO E A RECONSTRUÇÃO DO PASSADO

Sidinei Eduardo Batista , Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Melo ,... 43-58

LEVANTAMENTO SÓCIO AGRÁRIO DAS VILAS RURAIS DA REGIÃO DE MARINGÁ-PR.

Cássio Augusto Samogin Almeida Guilherme..... 59 – 67

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA E A PROGRESSÃO DE REGIME

Marcelo Ortiz Ferreira..... 68 -78

PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ESTUDO REALIZADO EM OBRAS DE MARINGÁ-PR

Katiussa Vanessa Lock Caldeiras, Clóris Patrícia Pimenta.... 79-101

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PELAS NOVAS TECNOLOGIAS: breves considerações sobre a internet

José Augusto Moretti , Talita da Fonseca Arruda, Rodrigo Róger Saldanha...102-110

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA APLICADOS À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

Valdir Camilo da Silva¹
Rosalia Dias da S. Honda²

RESUMO

O presente artigo visa a fazer uma análise dos direitos da personalidade dentro dos contornos orientadores do Princípio Fundamental constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, tendo-se em vista esse princípio como sendo basilar no Ordenamento Jurídico brasileiro. Esse pressuposto permite um entendimento de embasamento do diploma maior, que assegura, ademais, os Direitos Fundamentais do ser humano, bem como de fundamentação adicional nos Princípios da Bioética e do Biodireito. O autor propõe que essa interpretação dos direitos personalíssimos consolidará uma convivência humana harmoniosa, fundada na verdadeira igualdade – não de valores, (o que seria inatingível numa sociedade eminentemente pluralista) mas de direitos; alicerçada na tolerância, tendo em vista a alteridade – e não a austeridade –, características próprias de um genuíno Estado Democrático de Direito. Não sendo possível nem sendo pretensão do autor esgotar o tema, foi dispensada matéria mais extensiva, como exemplificação da construção axiológica dessa proposição, ao caso dos direitos do paciente de rejeitar tratamentos por objeção de consciência – especificamente a transfusão de sangue alogênico.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Direitos personalíssimos. Objeção de Consciência.

¹ Acadêmico do 2º ano da graduação em Direito da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá. Contato: valdircamilodasilva@gmail.com.

² Advogada, bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar; Especialista em Direito Civil, Processual Civil e Direito Do Trabalho pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar; Professora de Direito Civil e Empresarial da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá. Contato: rosaliahonda@hotmail.com.

ABSTRACT

This article aims to make an analysis of personality rights within the guiding contours of the constitutional Fundamental Principle of Human Dignity, keeping in view this principle as fundamental in the Brazilian Planning Juridic. This assumption allows an understanding for a foundation of the higher diploma, which ensures, moreover, the fundamental rights of human beings, as well as additional justification in the Principles of Bioethics and Biolaw. The author proposes that this interpretation of personal rights consolidate a harmonious human coexistence, founded on true equality - not values, (which would be unattainable in a highly pluralistic society) but rights; founded on tolerance, with a view to otherness - not austerity - characteristics of a genuine democratic state. It is not possible nor is the author claim to exhaust the subject, was given more extensive material, as examples of the axiological construction of this proposition, the case of patients' rights to refuse treatment because of conscientious objection - specifically allogeneic blood transfusion.

Keywords: Human Dignity. Personal rights. Objection of Conscience.

INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é propiciar um estudo sobre os direitos da personalidade à luz do princípio da dignidade da pessoa humana com enfoque na objeção de consciência, principalmente no que se refere a tratamentos médicos de risco.

Trata-se de uma temática emergentemente preponderante na sociedade contemporânea sob a ótica da liberdade, anseio perseguido desde os primórdios da História humana, mas que encontrou sua mais pungente conquista tão recentemente quanto há algumas décadas, em especial após as barbáries da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), haja vista que cada vez mais, grupos e classes antes reprimidas estão buscando e assegurando legalmente seu espaço.

O Brasil tem testemunhado progressivamente o asseguramento da liberdade, em especial com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que no artigo definiu a dignidade da pessoa humana como Princípio Fundamental do Estado Democrático de Direito, bem como definiu e exemplificou os Direitos Fundamentais do ser humano, em seu artigo 5.º. Tais preceitos constitucionais forneceram subsídios para a instituição do novo Código Civil, de 2002, que dispôs um capítulo para os direitos da personalidade.

No que se referem aos Direitos Humanos, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário consolidaram sobremaneira a liberdade como direito individual e coletivo nos seus mais diversos segmentos, dando tal resguardo a esse direito fundamental no Ordenamento Jurídico Pátrio, garantindo a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e conseqüentemente dos direitos personalíssimos.

Contudo, apesar dos avanços na positivação dos direitos humanos, ainda ocorre uma certa resistência à efetivação da liberdade de consciência, que se projeta de forma mais polêmica no campo da objeção a tratamento médico quando se presume risco de morte. Portanto, a missão deste artigo é fazer uma ponderação sobre como os direitos da personalidade albergam o exercício do Direito Fundamental da liberdade de consciência mesmo em casos de presunção de iminente risco de morte.

Fruto de diversas conquistas progressivas do Direito antigo e moderno, os direitos da personalidade emergiram nos contornos em que se encontram hoje no Direito brasileiro somente na virada do Século XXI, com o advento do novo Código Civil, de 2002. Este artigo pretende demonstrar, inicialmente, o conceito pluralizado que detêm os referidos direitos. Em seqüência, apresentam-se quais são os fundamentos que deram origem à definição mais precisa que já tivemos de tais direitos, conforme positivados no

diploma legal já citado. Em seguida, focalizar-se-ão as características peculiares a esses direitos. E, por fim, faz-se um estudo resumido da disposição, significado e alcance dos mesmos.

A proposição fundamental deste artigo é demonstrar os direitos da personalidade como corolários do Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1.º, III) e, por consequência, salvaguardando o Direito Fundamental da liberdade (direito de primeira dimensão). Diante da relação de nexos causal entre os princípios supracitados, este artigo salienta a coerência de se interpretar os direitos da personalidade pelos mesmos princípios constitucionais que os embasam e originam.

1 METODOLOGIA APLICADA

Partindo da premissa de que o conceito de dignidade da pessoa humana, positivado na Carta Maior, de 1988, serviu para definir com acurada precisão os contornos dos assegurados direitos da personalidade, do Código Civil de 2002, pressuposto recepcionado por diversos autores, que ressaltam o nexos causal entre o artigo constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III) e seu correspondente corolário – os direitos personalíssimos, este artigo procurou suscitar a temática dignidade/direitos personalíssimos desde os primórdios da História, pontuando os acontecimentos marcantes que serviram de propulsão tanto para a causa (dignidade) quanto para seu efeito (direitos da personalidade).

Nessa esteira, o autor percorreu um caminho até então desconsiderado na busca pela origem e progressão desses dois institutos retrocitados: como a antiga Lei dos judeus, firmada no século XVI a.C, prestigiou sobremaneira tais institutos, embora, naturalmente, não os mencione com a terminologia jurídica empregada atualmente.

Na retomada de nossa era contemporânea, demonstra-se como importantes documentos jurídicos contribuíram para a construção textual dos referidos direitos personalíssimos.

2 RESULTADOS

Visto que a dignidade da pessoa humana é a base dos direitos da personalidade, a proposição do autor é a de que esse princípio constitucional atue como elemento norteador da interpretação e conseqüente aplicação dos direitos personalíssimos. Nesse diapasão, há uma emergente tendência neoconstitucionalista de preceituar não meramente a vida biológica, mas a vida digna como direito personalíssimo e direito fundamental com primazia sobre os demais.

Uma interessante descoberta, com base no estudo minucioso de algumas normas da Lei Mosaica (conjunto de leis dos judeus pré-cristãos), demonstra que a evolução dos direitos que resguardam a pessoa humana como um todo não está necessariamente num avanço paralelo com a evolução cultural e tecnológica, haja vista que uma Lei tão antiga albergou a positivação dos mais profundos anseios humanos em prol da justiça, da equidade, e do respeito mútuo em sociedade. Ao que parece – postula o autor deste artigo – uma educação cultural que prestigia, antes de mais nada, os elevados princípios da hombridade (que incluem a honestidade, o caráter, a transparência e a fidelidade, como foi a educação recebida pelos judeus sob a Lei Mosaica), instila os conceitos da dignidade da pessoa humana e dos direitos personalíssimos, ainda que esses sejam referidos de forma subliminar.

3 DISCUSSÃO

Tendo em vista o adrede mencionado, o autor recomenda uma atitude reflexiva, no sentido de se repensar a inteira metodologia de ensino aplicada, com vistas a se dar imperioso destaque a conceitos de valor axiológico – em especial valores éticos, dando-lhes a primazia ante os valores funcionais de resultado meramente econômico ou tecnológico. Afinal, de que adiantaria o progresso nas condições de bens materiais e conforto, se a sociedade que as usufruiu mergulha cada vez mais num crepúsculo axiológico terminal?

Somente a construção de sólidos valores éticos e morais fará com que o ser humano assuma um compromisso consigo mesmo, em foro íntimo, de observar preceitos legais, de trato social e/ou religiosos que concorram para a harmonia numa sociedade heterogênea. A heterogeneidade da sociedade humana não impede tal construção, visto

que há conceitos universais compreendidos e aceitos por todos, como a honestidade, a fidelidade e a tolerância. O grande desafio consiste na efetivação de tais valores, uma vez que a grande massa da humanidade não aderiu a tais conceitos axiológicos em foro íntimo.

4 CONCEITO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Vários são os critérios ou enfoques adotados na tentativa de se definir de forma abrangente e satisfatória os chamados direitos da personalidade. Citando Motes, Beltrão³ (2013, p. 208) conceitua:

Com os direitos da personalidade, quer-se fazer referência a um conjunto de bens que são tão próprios do indivíduo, que chegam a se confundir com ele mesmo e constituem as manifestações da personalidade do próprio sujeito. (MOTES, 1993, p. 29)

Partindo da premissa da existência e da convivência como seres humanos, Venosa (2008, p. 167, apud Beltrão, 2013, p. 208) define os direitos da personalidade como —direitos privados fundamentais, que devem ser respeitados como conteúdo mínimo para permitir a existência e a convivência dos seres humanos. Messineo (1950, p. 4) —apresenta os direitos da personalidade como limites impostos contra o poder público e contra os particulares, atribuindo à pessoa um espaço próprio [...] que não pode ser invadido.

Tartuce⁴ (2005 p. 1) discorre sobre o tema:

Os direitos da personalidade podem ser conceituados como sendo aqueles direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chave demonstram muito bem a concepção desses direitos.

Não só a pessoa natural possui tais direitos, mas também a pessoa jurídica, regra expressa do art. 52 do novo Código Civil, que apenas confirma o entendimento

³ Silvio Romero Beltrão, Juiz de Direito, Mestre e Doutor em Direito Civil pela UFPE, professor de Direito Civil da UFPE. ⁴

Especialista em Direito Contratual e Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Graduado pela USP. Professor do Curso FMB. Professor dos cursos de pós-graduação em Direito Privado da Escola Paulista de Direito, das Faculdades Antônio Eufrásio de Toledo, em Presidente Prudente e do DIEX/UNISUL. Professor convidado em outros cursos de pós-graduação em Direito Privado. Professor da ESA-OAB/SP – Núcleo de Pinheiros. Autor dos livros *Função Social dos Contratos e Direito Civil*. Volume I (Série Concursos Públicos) – Editora Método. Coautor da série *Questões Controvertidas no novo Código Civil* – Editora Método. Site: www.flaviotartuce.adv.br.

jurisprudencial anterior, pelo qual a pessoa jurídica poderia sofrer um dano moral, em casos de lesão à sua honra objetiva, com repercussão social (Súmula 227 do STJ).

5 HISTORICIDADE DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS

Uma origem dos direitos da personalidade que tem sido largamente desconsiderada é a Lei Mosaica, código⁴ outorgado⁵ mediante Moisés à nação de Israel no ano de 1513 a.C⁶. Em razão disso, este artigo dedica conteúdo essencial a esse respeito.

Goldin (1952, apud Souza, 2006, p. 69, 70) destaca que as autoridades talmúdicas afirmam que a Lei judaica contém seiscentos e treze mandamentos – duzentos e quarenta e oito mandatórios e trezentos e sessenta e cinco proibitivos. Seguem abaixo algumas normas da referida Lei, que resguardam o atual princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1.º, III) e tutelam os direitos da personalidade (CC/2002, arts. 11-21), garantindo a efetivação dos Princípios da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional e do Duplo grau de Jurisdição:

E Moisés passou a escolher homens capacitados dentre todo o Israel e a dar-lhes posições como cabeças sobre o povo, como chefes de mil, chefes de cem, chefes de cinquenta e chefes de dez. E julgaram o povo em toda ocasião propícia. Qualquer causa difícil traziam a Moisés, mas toda causa pequena resolveram eles mesmos como juízes. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 18:25-26)^{7 9}.

Naquele tempo, duas mulheres, prostitutas, chegaram a entrar até o rei e a ficar de pé diante dele. [...] E todo o Israel chegou a ouvir a decisão judicial que o rei havia

⁴ A definição geral de código é a de —compilação de leis ou constituiçõesll. (*Michaelis*) A Lei Mosaica possuía direito público e privado. Tratava-se de um conjunto de leis que abarcava direito civil, do trabalho, de família, penal etc. constituído para a realidade simplificada da época.

⁵ A Lei Mosaica foi outorgada, no sentido de ter sido dada ao povo israelita, sem a participação deste em sua composição. No entanto, após ter tomado conhecimento do conteúdo desse código, o povo o aceitou voluntariamente. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 24:4, 7) Somente após isso é que o pacto, ou acordo, da Lei Mosaica entre Deus e o povo israelita foi firmado. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 24:8).

⁶ Conforme cronologia especificada no livro *Toda a Escritura é Inspirada por Deus e Proveitosa*, apud SOUZA, Marcos Antonio de. O Direito Hebraico Antigo, p. 41 e 56. In: WOLKER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 4.ª ed. atualizada. Florianópolis: Del Rey, 2006, p. 41.

⁷ Todas as citações da Bíblia são feitas da *Tradução do Novo Mundo das Escrituras Sagradas*, posto que, segundo o Doutor em Linguística na UFSC, Marcos Antonio de Souza, essa versão da Bíblia é —uma tradução bastante literall, que traduz os termos das línguas originais de modo a diferenciá-los adequadamente. – O Direito Hebraico Antigo, p. 41. In: Wolker, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. ⁹ A atualização dos textos citados da Bíblia de acordo com a nova ortografia foi feita pelo autor deste artigo.

proferido; e ficaram temerosos por causa do rei, pois viram que havia nele a sabedoria de Deus para executar decisões judiciais. (BÍBLIA, A.T. 1 Reis 3:16, 28).

Em virtude de a Lei Mosaica albergar a pena de morte em alguns crimes, tornava-se demonstração de respeito ao dom da vida que o réu tivesse acesso ao judiciário e pudesse interpor recurso.

Outro princípio que, também, glorifica a dignidade da pessoa humana, era o da Verdade Real, pois exauriam-se os esforços para garantir um julgamento justo:

[...] tens de pesquisar, e investigar, e indagar cabalmente; e se a coisa fica estabelecida como verdadeira, tal coisa detestável foi feita no teu meio. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 13:14).

Uma só testemunha não se deve levantar contra um homem com respeito a qualquer erro ou qualquer pecado, no caso de qualquer pecado que ele cometa. O assunto deve ficar de pé pela boca de duas testemunhas ou pela boca de três testemunhas. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 19:15).

A Lei Mosaica tinha aplicabilidade nacional, sendo que o governante e os juízes deveriam estudá-la diariamente, cuidando em segui-la e em aplicá-la nos julgamentos. Tal Lei era lida e explicada regularmente nos ajuntamentos dos judeus, de modo que todos conheçam seu conteúdo. (Deuteronômio 4:10; Neemias 8:7) Sabiam de todas as infrações e penalidades e, por conseguinte, a sentença que poderiam esperar se incorressem em alguma infração. Tudo isso garantia a estabilidade e a previsibilidade do Direito da nação, garantindo-se, assim, o Princípio da Segurança Jurídica:

Este livro da lei não se deve afastar da tua boca e tu o tens de ler em voz baixa dia e noite, para cuidar em fazer segundo tudo o que está escrito nele; pois então farás bem-sucedido o teu caminho e então agirás sabiamente. (BÍBLIA, A.T. Josué 1:8).

Não deveis cometer injustiça no julgamento, na medida, no peso ou na medida de líquidos. Deveis mostrar ter balanças exatas, pesos exatos, um efa⁸ exato e um him⁹ exato. Sou Jeová, vosso Deus, que vos fiz sair da terra do Egito. De modo que tendes de guardar todos os meus estatutos e todas as minhas decisões judiciais, e tendes de cumpri-los. Eu sou Jeová. (BÍBLIA, A.T. Levítico 19:35-37).

Era possível se observar o resguardo dos direitos à honra, à intimidade, à vida privada, dessa forma, o adultério era tipificado como crime capital: —Não deves cometer adultério. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 20:14). Dessa forma, na Lei Mosaica, o adultério acarretava graves sanções aos adúlteros:

⁸ Medida para secos, calculada em 22 litros. – *Estudo Perspicaz das Escrituras*, vol. I, p. 759.

⁹ Medida de líquidos, de cerca de 3,67 litros. – *Ib.* p. 331.

Caso um homem seja encontrado deitado com uma mulher que tenha dono, então ambos têm de morrer juntos, o homem que se deitou com a mulher e a mulher. Assim tens de eliminar o mal de Israel. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 22:22).

Um pormenor de grande monta, em especial tendo em vista a época daquela Lei, é o fato de a cominação legal atingir tanto a mulher adúltera quanto o homem adúltero. Longe de ser um ordenamento jurídico machista, a Lei Mosaica conclamava a igualdade entre os sexos perante a lei.

A Lei Mosaica garantia o respeito pelo conceito da vida digna, tanto que a Quanto ao princípio da dignidade, tanto que a isenção do serviço militar incluía situações que resguardavam a vida digna:

Também os oficiais têm de falar ao povo, dizendo: —Qual é o homem que construiu uma casa nova e não a inaugurou? Vá e retorne à sua casa, para que não morra na batalha e outro homem a inaugure. E qual é o homem que plantou um vinhedo e não começou a fazer uso dele? Vá e retorne à sua casa, para que não morra na batalha e outro homem comece a fazer uso dele. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 20:5, 6).

E qual é o homem que ficou noivo dum mulher e não a tomou? Vá e retorne à sua casa, para que não morra na batalha e outro homem a tome. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 20:7).

Caso um homem tome uma nova esposa, não deve sair para o exército, nem se lhe deve impor qualquer outra coisa. Deve permanecer dispensado na sua casa por um ano, e ele tem de alegrar sua esposa que tomou. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 24:5).

A excelência e a distinção de tais normas podem ser especialmente aferidas tendo em vista o cenário social e político da época: a nação de Israel se encontrava territorialmente cercada por nações inimigas. A distinção na adoração, sendo os israelitas os únicos monoteístas no seio de nações politeístas, causava peculiar discriminação por parte dessas outras nações.

Assim, era premente e imperiosa a necessidade de homens no exército da nação. Apesar disso, a Lei determinava que o usufruto da vida digna tivesse prioridade sobre o alistamento militar e o combate armado. Outro detalhe que demonstra o respeito da Lei Mosaica pela mulher é a frase —e ele tem de **alegrar sua esposa** que tomou. Isso é particularmente notável, tendo em vista que culturas anteriores, contemporâneas e posteriores a essa Lei tratavam as mulheres como meros objetos do prazer do homem.

Havia, ainda, uma preocupação com a dignidade das mulheres capturada, ou

seja, a Lei garantia respeito à integridade física e moral das mulheres capturadas em batalha:

Caso saias à batalha contra os teus inimigos e Jeová, teu Deus, os tenha entregado na tua mão e tu os tenhas levado cativos, e tenhas visto entre os cativos uma mulher de figura bela, e te tenhas afeiçoado a ela e a tenhas tomado por tua esposa, então tens de trazê-la para o meio da tua casa. Ela tem de rapar então sua cabeça e cuidar das suas unhas, e tem de remover de si o manto do seu cativo e morar na tua casa, e tem de chorar seu pai e sua mãe por todo um mês lunar; e depois deves ter relações com ela, e tens de tomar posse dela como tua noiva, e ela tem de tornar-se tua esposa. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 21:10-13).

Era proibida a violação das mulheres entre os inimigos, pois seria um crime sexual (fornicação). Se algum soldado se enamorasse de uma delas, teria que primeiro se casar com ela. O sexo antes do casamento era proibido. Mas antes o varão israelita deveria respeitar o período do ritual de luto pelas baixas de possíveis entes queridos dela entre os do seu povo. Isto servia também de incentivo para que os inimigos se rendessem, visto que havia garantia de que suas mulheres não seriam molestadas.

A Lei previa, ainda, respeito e afeto pelos hipossuficientes e menos favorecidos, garantindo, mais uma vez, a dignidade da pessoa humana, inclusive para os escravos:

E caso teu irmão [membro da nação] fique pobre e assim esteja financeiramente fraco ao teu lado, então tens de ampará-lo. Como residente forasteiro e colono tem de ficar vivo contigo. (BÍBLIA, A.T. Levítico 25:35).

Escravos israelitas eram tratados como trabalhadores contratados (relação empregatícia e não escrava).

E caso teu irmão fique pobre ao teu lado e tenha de vender-se a ti, não o deves usar como trabalhador em serviço de escravo. Deve vir a estar contigo como trabalhador contratado, como colono. Deve servir contigo até o ano do jubileu. E ele tem de sair de ti livre, ele e seus filhos com ele, e tem de retornar à sua família e deve retornar à propriedade dos seus antepassados. Pois, são os meus escravos que fiz sair da terra do Egito. Não se devem vender assim como se vende um escravo. Não deves espezinhá-lo com tirania e tens de ter temor de teu Deus. (BÍBLIA, A.T. Levítico 25:39-43)

Não deves defraudar o trabalhador contratado que estiver em dificuldades e for pobre, quer seja dos teus irmãos, quer dos teus residentes forasteiros que há na tua terra, dentro dos teus portões. Deves dar-lhe seu salário no seu dia e o sol não se deve pôr sobre este, porque ele está em dificuldades e ergue a sua alma para o seu salário; a fim de que não clame a Jeová contra ti e isso se torne pecado da tua parte. (BÍBLIA, A.T. Deuteronômio 24:14, 15).

Caso compres um escravo hebreu, será escravo por seis anos, mas no sétimo sairá como alguém liberto sem custo. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 21:2).

Quanto ao direito a vida, esta era amplamente protegida, pois de acordo com a Lei Mosaica: —Não deves assassinar¹⁰. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 20:13), ainda que seja um escravo:

E caso um homem golpeie seu escravo ou sua escrava com um pau e o tal realmente morra sob a sua mão, sem falta deve ser vingado. (BÍBLIA, A.T. Êxodo 21:20).

Assim, esse breve estudo da Lei Mosaica demonstra como conceitos tão recentemente estatuídos no moderno Direito já eram positivados por escrito¹¹ de modo sublime. Tal fato parece sustentar o conceito de que as conquistas dos direitos humanos com suas diversas ramificações, tais como: dignidade humana, direitos fundamentais, bioética e biodireito, não está, necessariamente, diretamente relacionado com o desenvolvimento tecnológico e cultural. Em vez disso, a conquista de tais direitos de forma pragmática parece estar associada a conceitos axiológicos – éticos e morais.

Com relação à época clássica, Siqueira (2010, p. 1)¹² pontua:

[...] estes direitos [os de personalidade] são marcados, na essência, pela subjetividade, e, na Grécia Antiga, vemos poucos traços subjetivos. Por isto é de se destacar que – reconhecidos em toda a coletividade, como os conhecemos – os Direitos da personalidade não foram objetos de consideração no mundo grego.

Comparando o pensamento grego com o conceito judaico-cristão, e ressaltando o efeito deste último sobre a humanidade, Gimenes (2013, p. 32) declara:

Há, nesse passo, um rompimento com a ideia de Aristóteles sobre a posição do Estado, do indivíduo, e até da família, quando ele afirma: —Na ordem natural, o Estado antepõe-se à família e a cada indivíduo, visto que o todo deve,

¹⁰ As traduções da Bíblia em geral vertem esse texto por —Não matarás. Embora o verbo hebraico *ra-tsáhh* possa ser traduzido tanto por —matar quanto por —assassinar, este último verbo parece mais apropriado ao referido contexto, que diz respeito ao homicídio delituoso, em contraposição à pena de morte, que fazia parte da Lei Mosaica, que constituía um homicídio autorizado pela lei.

¹¹ A Enciclopédia *Estudo Perspicaz das Escrituras* (vol. II, p. 201) comenta: —Hoje em dia, em geral, rejeitase a objeção antigamente levantada por alguns cépticos, de que a escrita não era conhecida nos dias de Moisés. No seu livro *New Discoveries in Babylonia About Genesis* (Novas Descobertas em Babilônia Sobre Gênesis; 1949, p. 35), P. J. Wiseman salienta que a pesquisa arqueológica fornece ampla prova de que a arte da escrita começou nos tempos mais primitivos da história conhecida do homem. Virtualmente todos os peritos modernos reconhecem a existência da escrita muito antes do tempo de Moisés (no segundo milênio AEC). AEC significa —antes da Era Comum e equipara-se, grosso modo, a —antes de Cristoll.

¹² Âmbito Jurídico.com.br. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8509>. Acesso: 14 nov. 2014.

obrigatoriamente, ser posto antes da parte. O pensamento judaico e cristão de liberdade seguiu outra linha. Conforme Weiberger, as Escrituras, em Êxodo, capítulos 20 a 23, estabelecem o código moral que é uma grande contribuição dos judeus à civilização. Além de formular os conceitos da fraternidade humana e da paternidade divina, faz referência às liberdades pessoais, onde deu foros de lei à responsabilidade pessoal perante o Estado, em lugar das obrigações de família e das dívidas de sangue das culturas mais antigas. Em reconhecimento da dívida para com as Escrituras, no Sino da Liberdade, foi gravado o versículo —Proclamai a liberdade em toda a terra e a todos os seus habitantes, extraído de Levítico, capítulo 25. Ao Código de Direitos da Colônia de Massachussetts atribuía-se, na época, inspiração Mosaica.

Os direitos personalíssimos, que têm como característica a generalidade, sendo, portanto, aplicáveis a todo ser humano, também não foram recepcionados no Direito Romano, conforme explica Godoy (2006, p. 4):

Aquele que não detinha liberdade, como os escravos, não possuía nenhum outro status, não sendo considerado cidadão romano, nem podia contrair matrimônio nos termos da lei vigente, vez que não era dotado de personalidade, embora fosse humano.

O cristianismo sintetizou o código da Lei Mosaica em princípios que enfatizaram a dignidade da pessoa humana em todos os seus matizes. Um resquício do pensamento cristão foi reafirmado na Idade Média por Tomaz de Aquino, que afirmou que —pessoa é aquilo que é revestido de dignidade. (SZANIAWSKI, 2005, p.36). O surgimento do conceito de direito natural (séculos XVII e XVIII), concomitante ao liberalismo inglês e ao iluminismo francês (ambos do século XVII), formaram os principais valores que incidem na dignidade da pessoa humana – igualdade, propriedade privada e liberdade. (GODOY, 2006, p. 4). Importantes documentos, como a Declaração dos Direitos do Homem (1749) e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) também cumpriram papel nesse respeito.

Mas, foi somente após a experiência da humanidade com os horrores da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que a concreção do conceito de dignidade da pessoa humana e os direitos personalíssimos ganharam ímpeto. GODOY (2006, p. 11) destaca:

Destarte, o ser humano era compreendido até meados do século XX apenas como componente de uma relação jurídica, ante a noção de personalidade estar voltada ao contexto de capacidade de direito - diversamente de sua atual valorização, vez que o conceito contemporâneo que temos de personalidade está embasado na dignidade da pessoa humana -, acarretando na dupla acepção do termo personalidade, sabiamente apresentada pelo professor Dantas. O valor que atualmente recai sobre a personalidade enaltece a figura do homem, assim como

coloca a acepção natural daquele termo num patamar mais elevado do que a acepção técnico-jurídica. Nesse diapasão, Borges (2005, p.10) afirma que —atualmente, concebe-se a personalidade jurídica como categoria mais ampla do que a capacidade, e conclui Francisco Amaral (2000), apud Borges (2005, p.10) que —hoje em dia, a personalidade surge como projeção da natureza humana.

De fato, o Código de Nuremberg (1947), adotado na Alemanha pós-guerra, ressaltou o conceito da dignidade da pessoa humana como bem jurídico. A Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que elevou a dignidade da pessoa humana em nível de princípio. O Conselho da Europa adotou a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em 04 de novembro de 1950.

No Brasil, um grande marco foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, que albergou com primazia o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como os direitos e princípios fundamentais, dando ensejo ao novo Código Civil, de 2002.

6 FUNDAMENTOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Beltrão (2005, p. 50) declara que —a base dos direitos da personalidade é a do fundamento ético da dignidade da pessoa humana. Nessa mesma esteira, pontua Szaniawski (2005, p.120):

O direito brasileiro absorve plenamente estas lições, tendo em vista que os incisos III e II, do art. 1º da CF de 1988, expressamente consagram como fundamento da nação brasileira, o princípio matriz da dignidade da pessoa humana e da cidadania, que se apresentam como uma verdadeira cláusula geral de proteção da personalidade humana, incluindo a Constituição, em seu § 2º, do art. 5º, os direitos e garantias fundamentais oriundos de tratados internacionais em que Brasil seja parte [...]

Trazendo à tona a postura conceitual de Renan Lotufo¹³ (2003), Borges (2005, p.13) declara:

¹³ Renan Lotufo é Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da PUCSP, Professor de Direito Civil da Graduação e da Pós-Graduação da PUCSP, Coordenador de Cursos de Pós-Graduação da Escola Paulista da Magistratura, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, advogado e consultor jurídico. – Fonte: <http://www.editorasaraiva.com.br/autor/renan-lotufo/>.

Renan conta que os direitos da personalidade passaram a ter uma relevância maior depois da segunda guerra mundial, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O autor aponta a dignidade como fundamento dos direitos da personalidade ao vincular o crescimento de tais direitos a inserção do respeito à dignidade humana nos novos sistemas constitucionais.

Dessa forma, é um conceito bem amparado que o princípio da dignidade da pessoa humana seja o fundamento decisivo dos direitos personalíssimos. E a História confirma que o período mosaico pré-cristão e o período cristão do primeiro século figuram como uma ilha histórica principiológica no que tange à elevação dos conceitos de dignidade da pessoa humana e de direitos de personalidade. Após tal período, somente a partir do limiar do pós-guerra da Alemanha nazista é que começariam a surgir os primeiros fortes indícios de tais conceitos.

7 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Gomes¹⁶ (2005, p. 1), citando Gagliano; Pamplona Filho (2002, p. 153-154), faz interessante comentário sintético sobre as características que integram os chamados direitos da personalidade:

Os direitos da personalidade têm **caráter absoluto**, oponíveis erga omnes, de maneira que todos ficam obrigados a respeitá-los. Tal característica tem estreita ligação com a **indisponibilidade**. A indisponibilidade abrange a sua **intransmissibilidade (inalienabilidade)**, **irrenunciabilidade** e **impenhorabilidade**, o que significa que se trata de direito que não pode mudar de titular nem pela própria vontade do indivíduo, pois vinculado à pessoa.

Em razão de serem direitos inatos à pessoa, têm caráter **vitalício** e **imprescritível**. Essas características se evidenciam pelo fato de seu titular poder invocá-los a qualquer tempo, pois tratam-se [sic] de direitos que surgem com o nascimento da pessoa e somente se extinguem com sua morte. [...] São assim, direitos que não extinguem-se [sic] pelo não-uso.

E uma característica manifesta do direito da personalidade é seu caráter **extrapatrimonial** direto, mesmo que, em algumas circunstâncias, em especial em caso de lesão, possa ser medida economicamente. Exemplo bem claro da possibilidade do direito de personalidade também ter caráter patrimonial, [sic] são os direitos autorais. Ainda que os direitos morais do autor sejam inalienáveis e irrenunciáveis, coexistem os direitos patrimoniais, que permitem que seu titular utilize, frua e disponha de sua obra. (Negrito acrescentado.)

Além das já citadas características, atribuem-se ainda aos direitos da personalidade a generalidade e seu caráter ilimitado. A primeira destaca que são universais a cada pessoa nascida, ao passo que a segunda postula que o rol positivado

no artigo 11 do Código Civil de 2002 é meramente exemplificativo, posto que é praticamente impossível catalogar e exaurir o seu elenco. (DINIZ, 2005, p. 124).

A despeito das muitas características que podem ser inferidas dos direitos da personalidade, bem comentam Pedroso e Fava¹⁷:

¹⁶

Daniela Vasconcellos Gomes é advogada; Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS); Especialista em Direito Civil Contemporâneo pela Universidade de Caxias do Sul (UCS); Professora de Direito Civil no Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha (CESF).

Não obstante a ampla gama de atributos, o novo Código Civil referiu-se apenas a três caracteres, a saber: a irrenunciabilidade, a intransmissibilidade e a indisponibilidade. Os dois primeiros atributos têm natureza absoluta, enquanto o terceiro mostra-se relativo.

Assim, as características acima não restringem a cessão do uso dos direitos da personalidade. Sobre isso, argumenta Beltrão (2013, p. 211-212):

Alguns direitos da personalidade podem ser, em certas situações, restringíveis através de negócios jurídicos. Esses limites negociais são relativos às convenções estabelecidas pelas partes, além dos limites legais, pois, apesar de seu caráter essencial, não implica dizer que eles são totalmente excluídos das atividades negociais. (ASCENSÃO, 1997, p. 85)

Assim, alguém que abre mão voluntariamente de seu direito à intimidade ou à privacidade em programa de televisão, não está ferindo princípio inerente à dignidade da pessoa humana. No direito civil português, há disposição expressa possibilitando a limitação voluntária ao exercício do direito da personalidade, desde que não seja contrária aos princípios de ordem pública. Pode-se então verificar que a exposição voluntária da privacidade de uma determinada pessoa não fere princípio de ordem pública.

Ainda sobre o uso, cabe ressaltar que, conforme o Enunciado 04 da I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, —o exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral¹⁸. A título de exemplo: não é permissível um contrato vitalício entre um jogador de futebol para exploração patrimonial de sua imagem. Além disso, a cessão tem caráter específico, haja vista que ninguém pode abrir mão de sua inteira personalidade.

Acrescente-se a tudo isso a restrição de que o ato de disposição não pode

ofender a dignidade do titular de tais direitos, tendo em vista da teoria do mínimo existencial. Nesse respeito, há a célebre jurisprudência francesa do caso de arremesso de anões. Tratava-se de um esporte (ou brincadeira), no qual anões eram arremessados por meio de canhões de pressão, ou mesmo à mão livre, sendo projetados à distância, sendo sua queda suavizada por um tapete acolchoado. Conforme Oliveira¹⁹ (2013, p. 2), —em setembro de 2002, o Comitê de Direitos Humanos da ONU confirmou a decisão do

17

Eliane Aparecida da Silva Pedroso é Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, Marcos Neves Fava é Juiz do Trabalho Substituto na Segunda Região, professor de processo do trabalho na Faculdade de Direito da Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP, e diretor de ensino e cultura da ANAMATRA (biênio 2003/2005). ¹⁸ BRASIL, 2003, p. 42, artigo 11, nota 2. ¹⁹

Professor Universitário e Advogado. Mestre em Instituições Sociais, Direito e Democracia, pela Universidade FUMEC - Especialista em Advocacia Cível pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas - FGV-EDESP - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos - FDMC. Professor da FAPAM - Faculdade de Pará de Minas e da Faculdade Asa de Brumadinho.

Conselho de Estado Francês, reconhecendo que o lançamento de anão violaria a dignidade da pessoa humana e, portanto, deveria realmente ser proibido.

Na questão da imprescritibilidade, o conceito majoritário na jurisprudência brasileira é o de que o prazo de ação para requerer a reparação de danos de lesão aos direitos personalíssimos ou à dignidade humana (espinha dorsal e força motriz de tais direitos) prescreve em três anos, conforme art. 206, § 3.º, V, do Código Civil. Entretanto, vem crescendo uma corrente que defende a não existência de prazo prescricional, por referir-se à matéria de ordem pública, e por tratar-se do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, conforme CF/88, art. 5º, V e X.

8 DISCIPLINA NO CÓDIGO CIVIL

8.1 DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Gagliano e Pamplona Filho (2002, p. 186) propõem que a proteção dos direitos da personalidade incide nas seguintes modalidades:

- a) preventiva – principalmente por meio do ajuizamento de ação cautelar, ou ordinária com multa cominatória, objetivando evitar a concretização da ameaça de lesão ao direito da personalidade; e b) repressiva – por meio da imposição de sanção civil (pagamento de indenização) ou penal (persecução criminal) em caso de a lesão já haver se efetivado.

Bittar (1999, p. 51) enumera diversos artigos do Código Penal Brasileiro que tutelam os direitos da personalidade:

As figuras delituosas previstas no estatuto repressivo – e que levam em conta diferentes bens jurídicos que compõem a personalidade humana – espriam-se desde os **crimes contra a vida**, com o homicídio (art. 121); o induzimento a suicídio (art. 122); o infanticídio (art. 123) e o aborto (art. 124); aos **crimes de periclitación da vida e da saúde**, com diversas situações de perigo (arts. 130 a 136) e à **rixa** (art. 137); aos **crimes de lesões corporais** (art. 129); aos **crimes contra a honra**, compreendendo a calúnia (art. 138), a difamação (art. 139) e a injúria (art. 140); aos **crimes contra a liberdade individual**, com o constrangimento ilegal (art. 146), a ameaça (art. 147), o sequestro e o cárcere privado (art. 148), e a redução à condição análoga à de escravo (art. 149); aos **crimes contra a inviolabilidade do domicílio** (art. 150) e aos **crimes contra a inviolabilidade de correspondência** (arts. 151 e 152, incluídas as de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica, e a de correspondência comercial), e, por fim, aos **crimes contra a inviolabilidade dos segredos** (comum e profissional) (arts. 153 e 154). (Negrito acrescentado).

Declara o art. 12 do Código Civil: —Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.¶

Sobre a extensão do referido artigo, O Dr. Flávio Tartuce, advogado e professor, comenta concernente à lesão aos direitos da personalidade e sua indenização:

O art. 12 do novo Código Civil traz o princípio da prevenção e da reparação integral nos casos de lesão a direitos da personalidade. Continua a merecer aplicação a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça, pela qual é possível cumulação de pedido de reparação material e moral, numa mesma ação. Aliás, o próprio STJ tem dado uma nova leitura a essa ementa, pela possibilidade de cumulação de danos materiais, morais e estéticos. Esses últimos seriam, portanto, uma nova modalidade de prejuízo [...].

Assim, Sengik e Rodrigues (2012, p. 11) comentam:

Nas esferas civil e administrativa, a via de proteção dos Direitos da personalidade mais comum é a de Ação de Reparação de Danos visando à recompensa e repressão do ato lesivo à personalidade. Caso a conduta lesiva seja tipificada pelo Código Penal 10, poderá haver a sanção penal quantificada pelo artigo correspondente. Mister ressaltar que as sanções penais não inibem as cíveis ou administrativas.

Não obstante, no que tange ao diploma legal que mais resguarda a tutela dos direitos da personalidade, figura a Constituição Federal de 1988, tanto por sua supremacia hierárquica sobre os demais diplomas como por albergar os princípios e direitos fundamentais que sustentam os referidos direitos personalíssimos. A CF/88 defende os

direitos da personalidade ao, primariamente, instituir em seu primeiro artigo, inciso III, o princípio fundamental da pessoa humana.

O autor André Gustavo Corrêa de Andrade realça a estreita relação tutelatória que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana exerce sobre os direitos personalíssimos:

O art. 1º, III, da Constituição Federal estabeleceu, como um dos fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana, síntese desses atributos, que devem, em respeito ao comando constitucional, encontrar a mais ampla proteção possível do Poder Público, em especial do Poder Judiciário, ao qual incumbe, de um lado, a tutela preventiva dos direitos da personalidade (através de medidas preventivas em geral: cautelares, antecipatórias de tutela, inibitórias), quando ameaçados de violação; e, de outro, a tutela reparatória (mais adequado seria dizer satisfatória, dada a impossibilidade, no comum dos casos, de reparar o dano a algum desses direitos), quando já ocorrida a violação. A essas duas formas de tutela, agrega-se a punitiva, cabível em relação a comportamentos especialmente graves, quando, consumada a lesão, a tutela reparatória se mostra inadequada ou ineficaz (ANDRADE, 2009, p. 9).

8.2 OS ATOS DE DISPOSICÃO DO PRÓPRIO CORPO

Assim prescreve o Código Civil de 2002, nos artigos 13 e 14:

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único - O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único - O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Em razão de uma primeira leitura, o leitor poderá concluir que os referidos artigos dizem respeito tão-somente ao transplante de órgãos. No entanto, com o advento de uma tecnologia cada vez mais aprimorada, a temática envolve um amplo leque de condutas que englobam o Biodireito – novo ramo do Direito. Atualmente, o corpo pode ser submetido a intervenções externas que visem a seu aprimoramento – funcional e/ou estético. Como exemplo podem ser citadas as próteses biônicas para reintegrar funções perdidas.

Existem também situações envolvendo a disposição do próprio corpo como a

bodyart (tatuagens exageradas como instrumento de protesto ou para afirmar a própria postura sobre a vida; body modification (submeter o corpo a modificações exageradas e extremas, como o caso do homem-lagarto); mudança de sexo; doente terminal optar por ficar em casa com entes queridos do que continuar submetendo-se a tratamento médico; e wannabes ou apotemnófilos (pessoas que têm repulsa por determinado órgão do corpo, levando-os a querer amputá-lo).

FIGURA 1: HOMEM-LAGARTO



FONTE: <<http://g1.globo.com/planeta-bizarro/noticia/2012/10/homem-lagarto-diz-nao-se-arrepende-de-transformacoes.html>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

8.2.1 A questão envolvendo a objeção de consciência às transfusões de sangue

Na questão de o artigo 13 do CC/2002, a expressão —salvo por exigência médica, é defeso [proibido] o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes— tem às vezes sido interpretada como concessão de autorização para que o médico imponha um tratamento contra a vontade do paciente. Segundo esse artigo, ninguém pode atentar contra a própria vida (tentativa de suicídio) ou contra a integridade de seu corpo.

No entanto, isso não se aplica ao objetor de consciência que recusa uma

transfusão de sangue. Forçar uma aplicação do referido texto legal ao caso em questão incide num atentado contra os fatos. Bruno Marini (2012, p. 66) torna isso muito claro, ao declarar:

Este argumento apresenta três grandes erros:

- 1º - Presume que o paciente, ao recusar o sangue, queira morrer pela sua religião.
- 2º - Presume que a transfusão de sangue é o único meio de tratamento médico que possa ser disponibilizado ao paciente.
- 3º - Confunde a noção de —conflitos de direitos fundamentais e realiza uma leitura equivocada do —direito à vida, resumindo-a a um caráter puramente biológico.

O primeiro erro pode ser corroborado pelo fato de que a chamada —questão do sangue ocorre nos hospitais, haja vista que as Testemunhas de Jeová vão a essas instituições de saúde em busca de tratamento médico. As Testemunhas de Jeová não defendem o chamado —direito de morrer, nem acreditam nas chamadas —curas pela fé. Em vez disso, buscam cuidados médicos.

Com relação ao segundo pressuposto, é válido trazer a lume a interessante reportagem de Tânia Pardini, da TVU [TV Universidade] Especial¹⁴, que cobriu uma instrutiva palestra sobre alternativas às transfusões de sangue, realizada pelo renomado cirurgião e palestrante José Henrique Silveira, da PUC de São Paulo, para os acadêmicos do quarto ano de Medicina da UFMS (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), e que mostrou o avanço da Medicina em relação a esse tipo de tratamento. A reportagem salientou que, nos Estados Unidos e também no Brasil, muitos especialistas já utilizam de tratamento sem o uso de sangue. De acordo com os profissionais, são práticas seguras e que dão resultados positivos para o paciente.

O Dr. Silveira relatou:

Alguns trabalhos médicos vêm mostrando que o sangue está mais relacionado com risco do que com benefício. Então, como o médico tem a obrigação de trazer para o paciente o que existe de melhor em termos de tratamento médico, o sangue não é o que existe de melhor. [...] [Há] outros recursos – muito mais eficientes e menos expostos a risco do que o próprio uso do sangue.

Seguindo o mesmo entendimento, o Dr. Amaury Ferreira de Oliveira, oncologista, afirmou na mesma reportagem:

¹⁴ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fr4k-pyo5hk>>. Acesso em: 05 dez. 2014.

A transfusão de sangue [...] é uma agressão ao sistema imunológico. E quando você infunde um sangue que não pertence àquele organismo – que vem de outra pessoa –, você gera uma resposta imunológica muito intensa dentro do organismo, e essa resposta imunológica pode causar diversos danos, inclusive a injúria celular, com lesão de células do indivíduo, estimular o surgimento de doenças imunobiológicas. E um outro fator importante é a possibilidade de você não conseguir ter identificado nesse sangue a presença de vírus e bactérias que podem gerar infecções a esse paciente, entre HIV, Hepatite B, Hepatite C. Porque, na realidade, o nosso sistema de triagem sanguínea não é um sistema tão perfeito assim. E você pode ter falhas e esse indivíduo, inclusive, pode ter complicações de infecções como Hepatite B, Hepatite C e HIV.

Quando você faz uma transfusão sanguínea você está estimulando uma resposta imunológica do organismo. Toda vez que você põe dentro do organismo algo que não pertence a ele o sistema imunológico reage de uma forma anômala. E essa reação pode levar à lesão da célula do próprio indivíduo. E essa lesão chamada injúria celular é um dos fatores do surgimento do câncer.

O palestrante, Dr. Silveira, explicou, ainda, o que acontece quando uma pessoa recebe o sangue de outra pessoa.

Os antígenos do corpo vão ‘ter briga’ com o anticorpo do sangue que você injetou, e vice-versa. O seu corpo também vai rejeitar o sangue que lhe foi dado, porque não é dele. [...] Segundo passo: o sangue estocado sofre alterações tanto biomecânicas como biofísicas. [...] Normalmente, ele é uma forma discoide, bicôncava. Esse glóbulo vermelho, quando colocado na geladeira, transforma-se numa forma globosa, como uma mamona cheia de espículas. O sangue, para passar no capilar, tem que se retorcer. O capilar tem o tamanho aproximadamente de dois microns e meio, e o glóbulo vermelho tem sete microns. [...] Quando você colocou o sangue na geladeira, para conservá-lo armazenado, ele endurece e deforma. Então, ele não vai passar no capilar. Os trabalhos médicos atuais vêm mostrando que o sangue estocado obstrui a microcirculação, e ele libera hemoglobina livre que é nefrotóxica. Então, o paciente que faz uso do sangue normalmente está relacionado com a morte em insuficiência renal.

O coordenador de Bioética da UFMS, Edenilson Reis, comentou:

No Brasil já temos mais de dez grandes hospitais – grandes centros – que fazem todo tipo de cirurgia sem a utilização de sangue. E a maioria das pessoas que utilizam esse benefício técnico, científico, não são as Testemunhas de Jeová. São pessoas que querem um tratamento alternativo sem o sangue. E isso é preconizado, é direito legal para qualquer cidadão.

A repórter Tânia Pardini salientou que: —Para os médicos, lidar com os pacientes que não aceitam o sangue como tratamento não é problema algum, mas sim uma forma de ampliar ainda mais o conhecimento. II

Com relação ao benefício financeiro do tratamento sem sangue, o Dr. Silveira esclareceu:

O custo de tratamento com a hemotransusão é muito maior do que com o tratamento alternativo. Então, é viável em qualquer lugar do Brasil. Não precisa ser centro grande, como aqui em Campo Grande. O que precisa é só conscientização de que existe e vamos aplicar.

Portanto, as alternativas não só existem como também são as mais indicadas, resultado de uma Medicina de ponta, extremamente avançada, com extensiva diminuição de riscos e acessível tanto econômica quanto topograficamente; capaz de atender a toda a sociedade com qualidade, e de respeitar a objeção de consciência por parte de uma minoria esclarecida.

Concernente ao terceiro fator muito bem exposto pelo Dr. Bruno Marini – a confusão feita quanto à noção de —conflitos de direitos fundamentaisII e a —leitura equivocadaII do verdadeiro sentido da expressão —direito à vidaII, resumindo-a simplistamente —a um caráter puramente biológicoII – faz-se mister a priori estabelecer o seguinte:

A teoria dos conflitos de direitos fundamentais, dentro do constitucionalismo, admite o —conflito em sentido estritoII e o —conflito em sentido amploII. O primeiro exige a existência de pelo menos dois titulares, cada qual disputando um determinado direito fundamental. Marini (2012, p. 67) exemplifica com o direito à liberdade de imprensa e informação (CF, art. 5º, IX), invocado por alguém que quer publicar uma biografia não autorizada, em conflito com o direito à honra e à privacidade (CF, art. 5º, X) invocado por aquele que objeta a essa publicação. Conclui o Dr. Marini: —[...] não existe conflito de um só! Para haver conflito, são necessários pelo menos dois cidadãos. [...] Assim, torna-se óbvio que não ocorre conflito em sentido estrito no caso das Testemunhas de Jeová, por ausência de lide entre dois titulares de direitos fundamentais.II (2012, p. 67).

Mostrando a inaplicabilidade do conflito em sentido estrito ao caso das Testemunhas de Jeová, o ilustre professor Nelson Nery Junior (apud MARINI, 2012, p. 67) afirma:

Ora, quando um praticante da religião Testemunhas de Jeová manifesta recusa a se submeter a tratamentos que envolvam transfusões de sangue, está ele exercendo seu direito público subjetivo de liberdade de religião, porquanto está se negando a realizar uma prática atentatória à sua liberdade religiosa e à sua dignidade. Nesse passo, quando esse cidadão exerce esta recusa ele invoca seus direitos fundamentais, conduta esta que em nenhuma hipótese atenta contra direito fundamental de outrem. Afinal, qual direito fundamental de outrem essa recusa pelo paciente Testemunha de Jeová violaria? Ou seja, quando o praticante dessa religião exerce seu consentimento informado e se recusa a realizar qualquer procedimento médico ou cirúrgico que envolva transfusão de sangue, em hipótese

alguma está atentando ou pondo em risco direito fundamental de outrem. (2009,p.17).

Visto que o único titular dos dois direitos fundamentais é o próprio paciente, cabe a ele decidir o que deve preponderar em seu próprio caso concreto. Terceiros, tais como o Estado, equipe médica, parentes ou amigos, devem respeitar a autonomia do paciente detentor dos dois direitos. Em especial a não atuação do Estado nesse caso seria o mínimo a se esperar de um Estado Democrático de Direito.

O conceito equivocado do bem jurídico —vidall, restrito simplistamente —a um caráter puramente biológicoll, foi desmitificado por Alexandre de Moraes¹⁵ (2003, p. 64):

A Constituição Federal proclama, portanto, o **direito à vida**, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua **dupla acepção**, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo (1) e a **segunda de se ter vida digna quanto à subsistência** (2). (Grifo acrescentado).

Como exemplo de jurisprudência sensata sustentada nessa verdade inquestionável, Marini (2012, p. 68) cita a cassação, por parte do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de decisão de primeiro grau que autorizava a aplicação de transfusão de sangue contra a vontade do paciente religioso, reconhecendo que:

[...] **o direito à vida não se exaure somente na mera existência biológica**, sendo certo que a regra constitucional da dignidade da pessoa humana deve ser ajustada ao aludido preceito fundamental para encontrar-se convivência que pacifique os interesses das partes. **Resguardar o direito à vida implica, também, em preservar os valores morais, espirituais e psicológicos que lhe agregam** (Agravo nº 191.519-6/001, julgado em 14.08.2007- TJMG). (Grifo acrescentado).

Os doutrinadores, os autores de artigos acadêmicos, bem como os juízes, promotores e advogados que propõem a transfusão forçada sob a alegação – já demonstrada falaciosa neste artigo – de salvar a vida biológica do paciente estão despidos de todo o senso de humanidade e de alteridade. Não levam em conta que os valores alicerçados na dignidade podem ser mais altos e profundos do que a mera

¹⁵ Advogado e Consultor Jurídico. Graduado pela Faculdade de Direito da USP, possui doutorado em Direito do Estado (2000) e Livre-docência em Direito Constitucional (2001) pela Universidade de São Paulo; professor associado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e professor Pleno da Universidade Presbiteriana Mackenzie, além de professor titular da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo e da Escola Paulista da Magistratura. Foi Promotor de Justiça em São Paulo (1991-2002), Secretário de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania (2002-2005), Membro do Conselho Nacional de Justiça (2005-2007), Secretário Municipal de Transportes de São Paulo, Presidente da SPTrans e da CET (2007-2010) e Secretário Municipal de Serviços de São Paulo (2009-2010). (Texto informado pelo autor). –

existência biológica sem esses valores. Objeto de consciência – entre esses, menores de idade – que foram submetidos a esse hediondo desrespeito de seus direitos como seres humanos descreveram tal agressão como semelhante a serem violentados sexualmente, como se fossem —um cão sendo usado num experimento²², sendo assim tratados como uma res (coisa).

8.2.1.1 Vida biológica versus liberdade: um paradoxo pragmático

Muito se debate sobre a suposta colisão de direitos fundamentais, e a doutrina é majoritária em asseverar que o direito fundamental ou bem jurídico —vidall prevalece

Disponível em:

<<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4771215A7>>. Acesso em: 07 dez. 2014.

²²

GIMENES, Nilson Roberto da Silva. **Direito de objeção de consciência às transfusões de sangue**. Salvador. EDUFBA, EduNEB, 2013, p. 64, 66.

sobre os demais direitos fundamentais, por exemplo, sobre a liberdade. Mas, se assim fosse, o Hino da Independência do Brasil não diria – oito vezes – —ou ficar a pátria livre ou morrer pelo Brasil¹⁶. Em vez disso, diria algo como ‘ou ficar a pátria livre ou se render aos invasores’. Ademais, o Hino Nacional brasileiro²² declara com impetuosidade: —[...] Em teu seio, ó Liberdade desafia, o nosso peito, a própria morte! Destarte, o referido hino conclama que, para manter a conquistada liberdade, de ser uma nação independente, o povo brasileiro estará pronto a sacrificar a própria vida. Outra estrofe alude à mesma temática: —Mas, se ergues, da justiça, a clava forte, verás que um filho teu não foge à luta, nem teme, quem te adora, a própria morte. Ressalta-se a liberdade, representada pela soberania nacional, como justificativa para dispor da própria vida.

Um estudo minucioso da História demonstra que, com exceção da Alemanha nazista, os governos conquistadores via de regra não queriam o genocídio dos povos conquistados (mesmo porque isso seria contraproducente), e sim o domínio sobre eles e sobre seus recursos, pagos em forma de tributos. Em outras palavras, a nação conquistada perde a sua liberdade, mas não a vida biológica de seus membros. Então, se o bem —vidall prepondera sobre a liberdade, porque neste caso escolhe-se a liberdade

¹⁶ Embora não tenham poder legal, o Hino da Independência e o Hino Nacional estão fortemente arraigados ao costume e à ideologia patriótica do país, sendo o costume uma das fontes do Direito.

mesmo em detrimento da vida – da vida de milhares ou até milhões de soldados, que serão sacrificados em função da liberdade? Não deveria a vida deles ser mais preciosa do que a liberdade da nação?

O fato de ser uma perda de liberdade nacional ainda não justificaria a perda de muitas vidas em favor dessa liberdade. Só poder-se-ia aceitar tal sacrifício se isso preservasse a vida – e não a liberdade – dos demais da nação.

Estendendo ainda mais os exemplos na questão em pauta, Gimenes (2013, p. 59) declara:

O ordenamento jurídico permite que as pessoas fumem, pratiquem esportes radicais e/ou violentos; festividades que podem matar são toleradas (como, por exemplo, a —guerra de espadas e fogos de artifício, em Cruz das Almas, Estado da Bahia); [...] o soldado morre pela Pátria.

Em todos esses casos, o direito à liberdade se sobrepõe ao direito à vida, apesar de, nesses casos, a vida ficar exposta ao seu aniquilamento. A bem da justiça e da coerência e, sobretudo, do princípio da dignidade da pessoa humana, dever-se-ia respeitar o direito dos objetores de consciência a exercer o seu direito de liberdade de pensamento e de crença, mesmo sob possível risco de perder a vida. Assim, o cerne da questão está no preconceito contra um segmento específico de liberdade – a liberdade de crença e de religião.

Em comprovação da existência de manifesto preconceito, podem ser mencionadas as seguintes palavras de Gimenes (2013, p. 58):

Simone T. A. Nogueira, Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da OAB-DF (em 1996), citou um exemplo bastante elucidativo, no qual um paciente que não é Testemunha de Jeová, padecendo de moléstia grave e sob iminente risco de morte, rejeita recomendação do médico de se submeter a uma cirurgia. Segunda ela, dificilmente um juiz autorizaria que ele fosse operado contra a vontade dele, mesmo que fosse a única forma dele continuar vivo. E o magistrado não acharia que seria suicídio.

A Dr.^a Simone Nogueira —conclui que o caso de uma Testemunha de Jeová que recusa sangue se insere no mesmo contexto. (GIMENES, 2013, p. 58). Em consonância com esse coerente parecer, o TJRS (Processo nº 01193306956, 23/08/1994), decidiu que todo paciente dotado de capacidade volitiva e intelectual plena tem direito de à recusa em receber uma transfusão de sangue, posição essa digna de respeito, tendo em vista as

disposições constitucionais referidas. Contudo, o tratamento do judiciário para com casos envolvendo Testemunhas de Jeová nem sempre se iguala com o tratamento dispensado a quem recusa transfusões por motivos de saúde. Assim, na prática, muitas vezes incidem dois pesos e duas medidas na aplicação da lei.

8.3 O TRATAMENTO MÉDICO DE RISCO

O CC/2002 art. 15 prescreve que Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou à intervenção cirúrgica. Já foi demonstrado anteriormente neste trabalho que a transfusão de sangue alogênico é, inquestionável e invariavelmente, um tratamento que acarreta risco de morte.

Sobre isso, comenta Leiria (2009, p. 2):

Essa inovadora disposição legal tem cariz protetora dos direitos individuais, devendo ser lida como ninguém, nem com risco de vida, será constrangido a tratamento médico ou intervenção cirúrgica'. Com efeito, se o médico acreditar na necessidade urgente de uma transfusão de sangue, é porque o paciente estará correndo risco de vida, o que impõe que nenhuma terapia seja realizada sem o seu prévio consentimento²⁴; ou, olhando a questão de outro ângulo, refira-se que **a própria transfusão de sangue é, incontestavelmente, um tratamento de risco**, seja pela insegurança e precariedade dos testes sorológicos efetuados, quer pelo desconhecimento do comportamento de vírus e outros agentes potencialmente patogênicos existentes eventualmente no material biológico a ser objeto da transfusão.

Felipe Augusto Basílio¹⁷ (apud Leiria, 2009, p. 2) faz adicionalmente a seguinte consideração:

[...] pela nova regra do Código Reale, **o pressuposto para que o médico não atue sem o consentimento do paciente é a própria gravidade da situação em si**, de maneira que não será o caso emergencial ou a situação gravosa que lhe permitirá agir sem o consentimento. —As consequências jurídicas só surgirão no caso de atuação médica sem consentimento e o efeito danoso se dará por agir sem autorização, pelo que responderá por perdas e danos. Por este artigo, o risco de morte do paciente cria a obrigação do médico de colher o seu consentimento sobre o método terapêutico a ser aplicado, sob pena de responder civilmente pelos danos aos seus direitos da personalidade que o tratamento forçado pode causar. (Grifo acrescentado).

¹⁷ BASÍLIO, Felipe Augusto. O princípio da dignidade da pessoa humana e a recusa a tratamentos médicos com hemotransfusão por motivos de convicção religiosa. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n.º 809, 20 set. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7311>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

Oliveira (2013, p. 22) também discorre sobre o art. 15 do CC:

[...] Tal artigo consagra o princípio da autonomia no paciente, sendo dever do profissional da medicina atuar com o consentimento e autorização dos mesmos. É o que a doutrina chama de consentimento informado ou esclarecido que nada mais é do que a obrigação ética do médico (Capítulo, IV, art. 22 do Código de Ética Médica) de expor ao paciente todos os riscos, benefícios e complicações presentes em um determinado tratamento médico para que o paciente possa, com base no princípio da autonomia privada, determinar aquilo que seja melhor para sua situação.

[...] Um paciente adulto mentalmente sadio, com tais informações, possui o direito de dar ou não consentimento para qualquer diagnóstico ou tratamento, mesmo quando a recusa redundar em seu próprio prejuízo.

Mas, como harmonizar esse artigo do Código Civil com o artigo 146 § 3.º, inciso I? Nesse artigo, esse diploma declara:

Art. 146 - **Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça**, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

[...]

§ 3º – **Não se compreendem na disposição deste artigo:**

I – **a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;** II – a coação exercida para impedir **suicídio**. (Negrito acrescentado).

Gimenes¹⁸ (2013, p. 53) coloca o assunto no seu devido contexto:

Se em 1940, ano do Código Penal, a transfusão podia ser encarada como um remédio salvador de vidas, sem contestação, o mesmo já não ocorria em 2002, ano da promulgação do novo Código Civil. Hoje fica configurado o risco de morte do artigo 15 quando se recebe sangue. E uma regra clássica do Direito é que, quando há duas normas da mesma hierarquia, a mais nova suplanta a mais velha. Assim, o paciente tem o direito de resistir a qualquer tentativa de violação da integridade do seu corpo mediante a imposição de transfusão de sangue.

De forma bem fundamentada, o autor acima demonstra a caducidade temporal do art. 146 § 3.º, inciso I, formulado com base na Medicina de 1940. Logo, torna-se anacrônico se for aplicado hoje. Ademais, tal artigo teve como pano de fundo a Constituição de 1937, de cunho ditatorial, autoritária e autárquica, que não coaduna de modo algum com um Estado Democrático de Direito, vivenciado em nossos dias. Em adição, tal artigo está respaldado em falsos pressupostos – falsas premissas: a alegação

¹⁸ Nilson Roberto da Silva Gimenes é Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

velada de suicídio, conforme atestado pelo inciso II, que se encontra no mesmo contexto. Tal alegação distorce o fato social, colidindo com o Princípio da Verdade Real, pois quem recorre a uma instituição de saúde em busca de tratamento para si ou para seus filhos jamais poderia ser acusado de suicídio.

E, por fim, pode-se afirmar que a expressão —imminente risco de vidall, avaliada pela equipe médica, é no mínimo extremamente subjetiva e sujeita a questionamento, conforme demonstrado na prática.

Para substanciar isso, Gimenes (2013, p. 57) faz menção do paciente Rubilar Cougo Goulart, sendo maior de idade e com formação universitária, portador de trombozes de vias porta e varizes de esôfago, que recusou transfusões de sangue. Assinou, para isso, um Termo de Isenção de Responsabilidade. Mesmo assim, o nosocômio buscou uma ação cautelar para a imposição forçada de uma transfusão de sangue, sob a alegação de —imminente risco de vidall. Diante da situação de ditadura medieval, o paciente fugiu da enfermaria para o saguão do hospital e depois para casa. A juíza, Dr.^a Matilde Chabar Maia julgou a ação cautelar inominada improcedente, condenando a autora, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, em custas e honorários advocatícios. Relata Gimenes:

A douta magistrada percebeu que alguém que tem força para fazer tudo isso não apresentava um quadro com —risco imminente de vidall, conforme os médicos alegavam. E ainda declarou ela que "A liberdade é o supremo bem do homem, caminhando a pari passu com a própria vida, de onde não raro, ser preferível não viver a viver sem liberdadell. Reconheceu que o réu não manifestou desejo de suicídio, pois procurou com afinco tratamento médico, embora sempre malsucedido. Por fim, ele foi acompanhado por um médico da mesma religião, submetendo-se a tratamento alternativo. (GIMENES, 2013, p. 57)

Assim, Leiria (2009, p. 2) acentua:

Conclui-se que o artigo 15 do Código Civil revogou, então, quaisquer normas de hierarquia igual ou inferior que autorizavam a intervenção médica contra a vontade do paciente (especialmente os artigos 46 e 56 do Código de Ética Médica, vindo a lume por mera resolução do Conselho Federal de Medicina, e o art. 146, § 3º, inciso I, do Código Penal), mesmo naqueles casos de imminente risco de vida¹.

Em nota de rodapé (26), Leiria arremata:

Em sintonia com o disposto no artigo 15 do Código Civil, tem-se a Lei 10.241/99 do Estado de São Paulo (Lei Mário Covas), que estabelece no seu artigo 2º serem direitos dos usuários dos serviços de saúde de São Paulo: (...) VII – consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados...XXIII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida.

Em harmonia com o acima, Paulo Sérgio Leite Fernandes¹⁹ (apud Gimenes, 2013, p. 72) propõe a reforma do inciso I do parágrafo 3.º do artigo 146 do Código Penal, sugerindo a seguinte redação ampliada:

Não se compreende na disposição deste artigo: a intervenção médica ou cirúrgica, independentemente do consentimento ou de seu representante legal, se justificada por iminente risco de vida, salvo oposição manifestada por qualquer deles. (Grifo acrescentado).

Oliveira (2013, p. 24) declara sobre a valoração dos princípios da Bioética:
—Em

nosso país, embora a jurisprudência majoritária se posicione em favor do procedimento transfusional forçado, já existem decisões isoladas cuja motivação se harmoniza com o respeito à autonomia privada do paciente.¶ Ele cita então em nota de rodapé importante julgado neste sentido:

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. CASO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. PACIENTE EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. TRANSFUSÃO DE SANGUE. DIREITO À VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA. - No contexto do confronto entre o postulado da dignidade humana, o direito à vida, à liberdade de consciência e de crença, é possível que aquele que professa a religião denominada Testemunhas de Jeová não seja judicialmente compelido pelo Estado a realizar transfusão de sangue em tratamento quimioterápico, especialmente quando existem outras técnicas alternativas a serem exauridas para a preservação do sistema imunológico. - Hipótese na qual o paciente é pessoa lúcida, capaz e tem condições de autodeterminar-se, estando em alta hospitalar. (TJMG AI n. 1915196-21.2007.8.13.0701 (1) Rel. Des. Alberto Vilas Boas – Dje 04.09.2007)

Observe que o texto do Desembargador Alberto Vilas Boas declara —**especialmente** quando existem outras técnicas alternativas¶ e não —**somente** quando existem outras técnicas alternativas¶. Portanto, a fundamentação não reside no afastamento da presunção subjetiva de risco de morte, e sim no —postulado da dignidade humana¶, que defende o direito à uma vida digna, que respeita a —liberdade de consciência e de crença¶.

Felizmente, ventos benfazejos estão soprando em direção ao respeito dos

¹⁹ Advogado criminal.

direitos do objeto de consciência – e, por consequência, dos direitos humanos. Por ocasião da V Jornada de Direito Civil, realizada entre os dias 8 e 10 de novembro de 2011, no Conselho da Justiça Federal, foram aprovados enunciados importantes, entre os quais figura o Enunciado 403, que declara:

Art. 15. O Direito à inviolabilidade de consciência e de crença, previsto no art.5º, VI, da Constituição Federal, aplica-se também à pessoa que se nega a tratamento médico, inclusive transfusão de sangue, com ou sem risco de morte, em razão do tratamento ou da falta dele, desde que observados os seguintes critérios: a) capacidade civil plena, excluído o suprimento pelo representante ou assistente; b) manifestação de vontade livre, consciente e informada; e c) oposição que diga respeito exclusivamente à própria pessoa do declarante.²⁰

O projeto do novo Código Penal brasileiro fez importantíssima emenda na causa excludente de constrangimento ilegal do art. 143 § 3.º, que no projeto consta como art. 145 § 3.º, e que declara:

§ 3.º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I – a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida, exceto se, maior de idade e capaz, o paciente puder manifestar sua vontade de não se submeter ao tratamento.²¹

8.4 O DIREITO AO NOME

De acordo com o artigo 16 do CC/2002:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Trata-se de um direito personalíssimo, fundamentado no princípio

²⁰ Fonte consultada: <http://www.altosestudios.com.br/?p=49033>. Acesso em: 25 jan. 2015.

²¹ Fonte: <http://www.ibadpp.com.br/wp-content/uploads/2013/03/PSL-236.pdf?f6177b>. Acesso em: 25 jan. 2015.

constitucional da dignidade da pessoa humana. Maria Berenice Dias demonstra isso, in verbis:

Os direitos da personalidade constituem direitos inatos, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los, dotando-os de proteção própria. São indisponíveis, inalienáveis, vitalícios, intransmissíveis, extrapatrimoniais, irrenunciáveis, imprescritíveis e oponíveis erga omnes. O nome é um dos direitos mais essenciais da personalidade e goza de todas essas prerrogativas. Reconhecido como bem jurídico que tutela a intimidade e permite a individualização da pessoa, merece proteção do ordenamento jurídico de forma ampla. Assim, z. (DIAS, 2007, p.120).

Interessante discussão contemporânea ocorre concernente à investigação de paternidade. Sobre tal temática, temos o levantamento feito por Larissa Cavalcante Bezerra (2009, p. 1) ²²

No caso de processos antigos, em que já foi proferida uma sentença definitiva transitada em julgado, os Tribunais têm decidido diante das modernas técnicas de testes imunológicos, pela relativização da coisa julgada no caso de investigação de paternidade, buscando fins sociais e o bem comum, principalmente para dar maior efetivação aos direitos da personalidade.

A ação de investigação de paternidade segue os princípios processuais da Economia e Celeridade, com o exame de DNA, não tendo mais necessidades de grandes dilações probatórias, sendo o método mais atual e mais preciso para a verdade real.

Entretanto, há uma vasta discussão na doutrina e na jurisprudência acerca desse tema, em razão dos princípios constitucionais da legalidade, da reserva legal, da inviolabilidade da vida privada e da intimidade do suposto pai, no qual ninguém será forçado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, assim exposto na Carta Magna.

Em razão desses princípios, a recusa do pai de fazer o exame de DNA cresceu absurdamente, sendo aprovada no final do ano de 2004 pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pela Terceira e Quarta Turmas, a redação da Súmula 301, dizendo que —em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção jûris tantum de paternidade, ou seja, admite-se a possibilidade de prova em contrário, a partir dos fatos narrados pelo autor em face de instrução, não cabendo a prova ao filho que solicitou o exame, mas ao pai que se recusou em fazer.

Ao impor, como resultado da recusa do exame de DNA, a consequência da paternidade presumida, na ordem prática das coisas, violam-se as garantias preservadas pelo Supremo Tribunal Federal, induzindo o réu a produzir prova contra si mesmo, invertendo um princípio que resultou da evolução do direito e da emancipação do homem. Assim, para não sofrer tais consequências, o réu terá de submeter ao exame.

Regra geral, cabe ao autor demonstrar a prova, conforme artigo 333, inciso I,

²² Advogada. Curso Superior em Direito na Universidade de Fortaleza. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Juris Way – Sistema Educacional Online. Ação de investigação de paternidade e o direito personalíssimo da criança em confronto com o direito do suposto pai.
Disponível em:

<http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2534>. Acesso em: 18 nov. 2014.

do Código Processual Civil. Contudo, a instrumentalização do exame de DNA fez emergir uma regra própria no caso de investigação de paternidade. Isto se dá devido à eficácia do exame em fornecer os fatos, de forte caráter probatório, facultando trazer à tona a verdade real.

Maria Helena Diniz (2002, p. 414) comenta sobre a solução do conflito em pauta:

[...] decisão entendendo a não-obrigatoriedade de sujeitar-se à coleta de sangue, para o exame de DNA, traria conflito entre o direito da identidade genética e à investigação de paternidade da criança e o direito à privacidade e à intangibilidade corporal do suposto pai e, além disso, a Constituição Federal, no artigo 227, exige que o Estado garanta a criança o direito à convivência familiar, que se dá na bilateralidade maternidade/paternidade. Daí os efeitos pessoais e patrimoniais da confissão ficta; quem não deve, não perderá a oportunidade de provar que não é pai.

Novamente, tem preeminência o princípio da dignidade da pessoa humana, cujo corolário é o direito personalíssimo do direito ao nome, o que inclui a sua reivindicação, quando lhe é negado.

8.5 A PROTEÇÃO À PALAVRA E À IMAGEM

Conforme dispõe o artigo 20, do CC/2002:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

A Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 já assegurava os direitos autorais, a transmissão da palavra e a divulgação de escritos.

Para complementar o parágrafo único do artigo 20 do CC/2002, diante do atual fato social da união estável, o Enunciado 275 da IV Jornada de Direito Civil realizada pelo

Conselho da Justiça Federal proclama: —O rol dos legitimados de que tratam os artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, também compreende o companheiro.¶

Vinculada à proteção da transmissão da palavra encontra-se a tutela da voz, protegida tanto no Código Civil como direito personalíssimo quanto na Constituição Federal, art. 5º, inc. XXVIII: —XXVIII — são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas.¶

A Constituição Federal art. 5º, X, considera o uso da imagem da pessoa um direito inviolável, assegurando ao lesado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas: —X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.¶

Ainda a Súmula 403 do STJ regulamenta: —Independente de prova de prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais¶. Ocorre, pois, a presunção dos danos morais, sendo necessária a autorização para o uso da imagem de outrem, com exceção de, pelos exatos termos da lei, a pessoa interessar à ordem pública ou à administração da justiça.

8.6 PROTEÇÃO À INTIMIDADE

Finalizando o rol exemplificativo dos direitos personalíssimos, lê-se no CC/2002: —Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.¶

O direito constitucional e personalíssimo de proteção à vida privada abarca, a princípio, a ilegalidade das intromissões indevidas no lar, na família²³, na economia, em correspondências, etc. Contudo, com o avanço da tecnologia, o dispositivo protetorial se estende às fotos obtidas com teleobjetivas de longo alcance, por meio de minicâmeras, ao grampeamento telefônico, pela intromissão abusiva via na Internet.

²³ Veja-se CC/2002, art. 1513.

Outro aspecto, em geral desconsiderado, da abrangência do direito personalíssimo à intimidade foi brilhantemente trazido à atenção pelo jurista CELSO RIBEIRO BASTOS bem gizou, em parecer, que:

Quando o Estado determina a realização de transfusão de sangue – ocorrência fenomênica que não pode ser revertida – fica claro que *violenta a vida privada e a intimidade das pessoas no plano da liberdade individual*. Mascara-se, contudo, a intervenção indevida, com o manto da atividade terapêutica benéfica ao cidadão atingido pela decisão. Paradoxalmente, há também o recurso argumentativo aos ‘motivos humanitários’ da prática, quando na realidade *mutila-se a liberdade individual de cada ser, sob múltiplos aspectos*. (Grifo acrescentado).

CONCLUSÃO

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, dispositivo norteador dos direitos personalíssimos, permite definir as diretrizes e os limites do entendimento de tais direitos, assegurando uma interpretação coerente com a conquista alcançada de um Estado Democrático de Direito, com os princípios da Bioética e do Biodireito, que incluem a autonomia da vontade e o consentimento esclarecido. É imprescindível que tais princípios sejam inexoravelmente defendidos, para que o distanciamento temporal dos extremos abusos contra o ser humano de épocas deploráveis – como os horrores da Inquisição e das Cruzadas religiosas medievais, bem como em especial da Segunda Guerra Mundial – seja marcado também por um distanciamento qualitativo, que determine a igualdade e a tolerância, em especial quanto a grupos minoritários.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, André Gustavo Côrrea de. **Dano moral e indenização punitiva: os punitive damages na experiência do common law e na perspectiva do direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Direito de recusa de pacientes, de seus familiares, ou dependentes, às transfusões de sangue, por razões científicas e convicções religiosas**. Parecer Jurídico, São Paulo, 23 de novembro de 2000.

BELTRÃO, Silvio Romero. Direito da Personalidade: Natureza Jurídica, Delimitação do Objeto, Relações com o Direito Constitucional. In: Joyceane Bezerra de Menezes. (Org.). **Dimensões Jurídicas da Personalidade na Ordem Constitucional Brasileira**. 1 ed. Florianópolis: Conceito, 2010, v. 1, p. 471-489. ISBN: 978-85-78-74091-7. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_01_00203_00228.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2014.

BEZERRA, Larissa. **Ação de investigação de paternidade e o direito personalíssimo da criança em confronto com o direito do suposto pai**. JurisWay, set. 2009. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=2534>. Acesso em: 19 nov. 2014.

BÍBLIA, Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução do Novo Mundo das Escrituras Sagradas. Cesário Lange, SP. Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, 1986.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. **Os Direitos da personalidade**. 5a. ed. Atualizada por Eduardo Cardoso Bianca Bittar. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Hino da Independência. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acervo/simbolos-nacionais/hinos/hino-da-independencia>>. Acesso em: 06 dez. 2014.

BRASIL. Hino Nacional brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/hino.htm>. Acesso em: 06 dez. 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4ª ed. Ver.atual.ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005, v. I.

_____. **Direito de Família**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

Estudo Perspicaz das Escrituras. Vol. II. Cesário Lange – SP. 1991.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. Vol. 1 (parte geral). 2ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2002.

GIMENES, Nilson Roberto da Silva. **Direito de objeção de consciência às transfusões de sangue**. Salvador. EDUFBA, EduNEB, 2013. 102 p.

GODOY, Kêmella Gnocchi de. A evolução histórica do Direito da Personalidade e seu atual aspecto constitucional. **ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** - ISSN 21-76-8498, Vol. 2, No 2 (2006) Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/1222>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Algumas considerações sobre os direitos da personalidade. **Portal de E-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento**. Rio Grande do Sul, jan. 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/algumas-considera%C3%A7%C3%B5es-sobre-os-direitos-da-personalidade>>. Acesso: 18 nov. 2014.

LEIRIA, Cláudio da Silva. Transfusões de sangue contra a vontade de paciente da religião Testemunhas de Jeová - Uma gravíssima violação de direitos humanos. **Jus Navigandi**. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12561/transfusoes-de-sangue-contravontade-de-paciente-da-religiao-testemunhas-de-jeova/2>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

MARINI, Bruno. **Desenvolvimento de Tratamentos Médicos Isentos de Sangue para a Comunidade das Testemunhas de Jeová: um Enfoque Jurídico e sob a Ótica do Desenvolvimento Local**. Campo Grande, MS. 2012. Disponível em: <<http://site.ucdb.br/public/md-dissertacoes/8233-desenvolvimento-de-tratamentosmedicos-isentos-de-sangue-para-a-comunidade-das-testemunhas-de-jeova-um-enfoquejuridico-e-sob-a-otica-do-desenvolvimento-local.pdf>>. Acesso: 05 dez. 2014.

MESSINEO, Francesco. Manuale di Diritto Civile e Commerciale. Vol. 2. Parte 1. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1950. In: BELTRÃO, Silvio Romero. **Direito da Personalidade: Natureza Jurídica, Delimitação do Objeto, Relações com o Direito Constitucional**. In: Joyceane Bezerra de Menezes. (Org.). Dimensões Jurídicas da Personalidade na Ordem Constitucional Brasileira. 1 ed. Florianópolis: Conceito, 2010, v. 1, p. 471-489. ISBN: 97885-78-74091-7. In Ano 2 (2013), nº 1 / <http://www.idb-fdul.com/> ISSN: 2182-7567 pp. 203228. Disponível em: <http://www.idb-fdul.com/uploaded/files/2013_01_00203_00228.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2014.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003. p. 836.

OLIVEIRA, Júlio Moraes. DIREITOS DA PERSONALIDADE, BIOÉTICA E BIODIREITO: UMA BREVE INTRODUÇÃO. **REDESG – Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria -www.ufsm.br/ppgd. 2013. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/view/8750>>. Acesso em: 1.º nov. 2014.

PEDROSO, Eliane; FAVA, Marcos. Direitos da personalidade. Novo Código Civil e repercussões no Direito do trabalho. **CLT DINÂMICA – DOCTRINA**. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Doutrina/MNF_09_09_06_9.html>. Acesso em: 18 nov. 2014.

SENGIK, Kenza Borges; RODRIGUES Okçana Yuri Bueno. **Os direitos da personalidade e sua tutela positiva: uma visão da proteção da autonomia privada no Direito brasileiro**. 2012. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=228b25587479f2fc>>. Acesso em: 17 nov. 2014.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Direitos da personalidade. **Âmbito Jurídico.com.br**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8509>. Acesso: 14 nov. 2014.

SOUZA, Marcos Antonio de. O Direito Hebraico Antigo, p. 41. In: WOLKER, Antonio Carlos. **Fundamentos de História do Direito**. 4.ª ed. atualizada. Florianópolis: Del Rey, 2006.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. 2a. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TARTUCE, Flávio. **Os direitos da personalidade no novo Código Civil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 878, 28 nov. 2005. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9436-9435-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18/11/2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 167.

LITERATURA, HISTÓRIA E MEMÓRIA: O PÓS-COLONIALISMO E A RECONSTRUÇÃO DO PASSADO

LITERATURE, HISTORY AND MEMORY: POSTCOLONIALISM AND RECONSTRUCTION OF THE PAST

Sidinei Eduardo Batista²⁴

Luiz Carlos Migliozi Ferreira de Melo²⁵

RESUMO: Édouard Glissant reflete sobre as conseqüências do processo de espoliação de que foram vítimas os povos submetidos ao sistema colonial implantado pelos europeus em todos os continentes. O caso do povo martinicano aparece-lhe então como exemplar. Com a total supressão da população original, com um espaço físico extremamente restrito (o que impediu que algumas comunidades pudessem ter seus costumes preservados em face da invasão da cultura oficial da Metrópole), com a ação violenta e eficaz da escola com a continuidade (ou mesmo agravamento) do estatuto de dependência em relação à França, a Martinica não teve condições de controlar a ocupação de seu espaço, de manter viva a sua memória coletiva, de preservar sua língua e sua cultura. Glissant desenvolve, por meio de sua literatura, desde seu primeiro livro um projeto literário que seria justamente o de procurar revelar a realidade de seu país. Assim sendo, este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise da obra *O Quarto Século* de Édouard Glissant. Pretendemos observar como esta obra representa o projeto literário do autor que está muito atrelado aos projetos (críticos) políticos em busca de resistência aos moldes imperialistas da França.

Palavras-chave: Pós-colonialismo; Romance, Oratura; Édouard Glissant

²⁴Doutorando em Letras pela Universidade Estadual de Londrina. Pesquisador do Grupo Representações do Poder na Literatura Brasileira: das vozes referidas às representadas. Professor da Faculdade Alvorada de Tecnologia e Educação de Maringá.

²⁵ Doutor em Semiótica e Linguística Geral pela Universidade de São Paulo. Pós-doutor em Sociossemiótica pela PUC-SP (COS)/CNRS-Paris. Professor Associado da Univesidade Estadual de Londrina. Líder do Grupo de Pesquisas: Representações do Poder na Literatura Brasileira: das vozes referidas às representadas.

ABSTRACTS: Édouard Glissant reflects on the consequences of dispossession process that were suffered by people under the colonial system implemented by Europeans in all continents. The case of the Martinican people then appears to him as an example. With the dropping of the original population, with an extremely limited physical space (which prevented some communities to have their customs preserved in the face of the official culture invasion of Metropolis), with violent and effective action of the school with the continuity (or even worsening) of dependent status for France, Martinique was not able to control the occupancy of its space, to keep alive its collective memory, to preserve their language and culture. Glissant develops, through its literature, from his first book a literary project that would be precisely to seek to reveal the reality of their country. Therefore, this paper aims to present an analysis of the book *Le Quatrième Siècle* by Édouard Glissant. We intend to observe how this work is the author's literary project that is very linked to the projects (critical) politicians in search of resistance to imperialist molds of France.

KEYWORDS: Post-colonial novel, Orature, Identity, Édouard Glissant.

1. Introdução

Os estudos culturais abrangem um vasto campo de estudos. Dentre eles encontra-se a teoria pós-colonial, que enfoca as influências sofridas pela cultura dos povos colonizados, desde o princípio da colonização até o momento atual. A crítica pós-colonial abrange, desta forma, a cultura e a literatura que, como produções humanas, foram afetadas pela dominação imperial européia de forma significativa. Assim, de acordo com (BONNICI, 2005, p. 10), modalidade crítica é desvendar os efeitos desta dominação espelhados pela literatura. Thomas Bonnici em seu livro *Conceitos-chave da Teoria Pós-Colonial* nos diz que:

A literatura pós-colonial narra ficcionalmente evento de povos colonizados e cria uma estética a partir do excluído. Esses eventos oferecem uma percepção aguda sobre a vida daqueles cuja identidade e cultura foram transformadas pelo colonialismo. As literaturas pós-coloniais referem-se às obras escritas por pessoas cujos países foram colonizados pelas potências européias, principalmente, a Inglaterra, a França, a Espanha, Portugal, a Holanda. a literatura oriunda de países como Nigéria, Uganda e África do Sul, Malta, Gibraltar, as ilhas do Caribe, a América Espanhola e portuguesa, a Índia, as Filipinas, a Austrália, o Canadá, a Nova Zelândia, é considerada pós-colonial já que emergiu da experiência da colonização, se firmou na tensão com o poder imperial, e atualmente se destaca por suas diferenças dos pressupostos da metrópole. (2005, p. 10).

O Caribe sofreu as atividades mais atrozes e devastadoras que a humanidade já sofreu. Isso resultado das ambições vorazes do homem europeu. “As populações aruaques e caraíbas foram totalmente exterminadas durante os primeiros 50 anos de colonização” (BONNICI, 2000, p.248). Diferentemente do que aconteceu no Brasil e em outros países da América do Sul, a população das Antilhas Francesas não é fruto de uma mestiçagem entre brancos, negros e índios. Os Caraíbas, índios que habitavam as ilhas, foram completamente exterminados pelos franceses no ano de 1658, já que abrigavam os escravos fugidos e eram uma constante ameaça ao sistema de exploração imposto pelos colonos. Assim, a terra foi totalmente povoada por homens e mulheres que não tinham suas raízes nela.

Os poucos trabalhadores rurais brancos que foram lavrar as terras das Antilhas voltaram para a França ou morreram pelas precárias condições de trabalho; dessa forma, os brancos que se assentaram na Martinica eram na sua quase totalidade latifundiários, que logo formaram uma elite local, chamada “béké”. Já os negros originários de diversos pontos da Costa Ocidental da África, foram trazidos para o trabalho escravo

principalmente nas plantações de cana. Como as famílias e as tribos eram divididas ao chegar à América, não podiam conservar nem a sua língua nem as suas tradições locais. Os únicos negros que conseguiram preservar parte dessa cultura foram aqueles que fugiram dos seus donos no momento do desembarque ou mesmo durante o trabalho e que se refugiaram nas montanhas ao norte da ilha. Eles eram chamados de “marrons” e têm grande importância nas narrativas de Glissant.

Do contato entre os escravos e os capatazes e senhores, surgiu o idioma crioulo, uma mistura de dialetos africanos com o léxico francês. Essa língua será usada oralmente tanto pelos negros quanto pelos “békés” e pode ser considerada a língua materna de todo habitante das Antilhas.

No entanto, o uso do crioulo é bastante controverso. Durante a colonização, os negros libertados e os mulatos conseguiram algum tipo de ascensão social por meio da educação, que era e ainda é feita em língua francesa. Assim, o francês, que em um primeiro momento era símbolo da dominação, transformou-se em instrumento de emancipação.

Tanto a aristocracia branca quanto a emergente burguesia mulata e negra da Martinica viviam em função da cultura francesa. Os jovens almejavam estudar na metrópole e a literatura emergente da ilha era uma total cópia dos movimentos europeus. Essa dependência cultural é uma das principais razões pelas quais, ao contrário da maioria da América, as Antilhas francesas não tenham optado pela independência e hoje sejam um “departamento” da França.

Porém – é bastante claro – a Martinica dificilmente pode ser considerada uma parte de sua ex-Metrópole. A população da ilha não é descendente de gauleses: na sua grande maioria é negra; nas suas terras, não há extensos campos de cereais, mas florestas tropicais e plantações de cana e a língua falada pelas pessoas não é o francês, e sim o crioulo. Mas a política cultural dominadora imposta pela França durante séculos a uma população que foi transplantada, sem conservar as suas raízes, tem sido muito eficiente. Os martinicanos de alguma maneira se sentem franceses: durante a primeira e a segunda guerra mundial - inclusive - muitos negros descendentes de escravos (capturados e explorados por franceses) morreram pela sua suposta pátria.

Glissant propõe uma parada nesse processo. Para ele, é necessário criar de forma urgente uma identidade antilhana, baseada, não na cultura francesa, nem na cultura africana, nem nas outras culturas presentes na região (sírios e indianos), mas na relação

que todas elas estabeleceram no espaço e na história das ilhas. Como forma de construir essa identidade, Glissant empenha-se na criação de uma poética, a Poética da Relação²⁶.

Nossos objetivos nessa análise consistem em: identificar as estratégias utilizadas por Édouard Glissant em seu romance *O Quarto Século*, pois a literatura pós-colonial mostra certas características e técnicas literárias que se apresentam de forma a subverter os preceitos do cânone literário ocidental. Um dos meios de resistência da literatura pós-colonial tem sido o romance. “A narrativa desenvolve estratégias que causam impacto no leitor e o distanciam das convenções literárias da literatura eurocêntrica, que foi imposta como universal e aplicável para todos” (BONNICI, 2005: 12). É evidente que não se pode negar que o pós-colonialismo compreende todos os aspectos culturais influenciados pelo processo imperialista desde o seu início aos dias de hoje. E mesmo a arte traz em si as marcas de todo um sistema colonial, mas o romance tem encontrado seus meios de resistência ao cânone europeu. Vejamos o que Bonnici diz a respeito do romance:

O poder representacional do romance e sua capacidade de dar voz a um povo para afirmar sua identidade são de grande importância aos escritores e críticos pós-coloniais. Esses críticos têm demonstrado como o romance contribui para a narrativa do povo colonizado, a descolonização, a resistência, e o relacionamento entre o império e a colônia através de análises sobre a autoria, o gênero literário e a linguagem. (...) Parece que a *heteroglossia* do romance expressa melhor a representação dos povos pós-coloniais. De acordo com a definição de Bakhtin, heteroglossia descreve a organização do romance no que diz respeito aos variados e competitivos discursos. Os estudos Pós-coloniais destacam as várias e diferentes vozes no romance. *Foe*, de Coetzee, salienta o papel da voz feminina, como também a impossibilidade de o negro ser representado por outrem quando quer contar a própria história. (2005,p. 50)

Sob esse aspecto Glissant em *O Quarto Século* encontra do ponto de vista formal, uma solução bastante funcional e provocativa em relação aos preceitos da eurocêntrica. O romance glissantiano coloca frente a frente, numa seqüência de encontros que se estende por todo o livro, dois personagens: um jovem estudante e um velho feiticeiro. O primeiro, Mathieu, questiona seu interlocutor, último descendente de uma família de marrons, sobre o passado. Dessa longa conversa – às vezes diálogos, às vezes justaposição de monólogos – resulta uma intrigante reflexão sobre a percepção do tempo e do espaço nas culturas postas em confronto pelo processo de colonização. O encontro dessas personagens representaria a colisão de duas necessidades, de duas “urgências” para usar um termo caro a Glissant: de um lado, o velho feiticeiro Papai Longoué, único

²⁶ Toda esta primeira parte sobre a realidade martinicana foi baseada no livro *Edouard Glissant: poética e política*, de Diva Barbaro Damato. São Paulo: Annablume/ FFLCH (Coleção Parcours), 1995.

depositário de uma tradição oral que remonta às terras africanas, sem descendentes (seu único filho morreu nos campos de batalha na Europa, durante a 1ª Guerra Mundial), não quer que esse conhecimento secular desapareça com ele; do outro lado um jovem estudante – marcado pela formação cartesiana da escola francesa – busca outras fontes de informação na tentativa angustiante de compreender o passado da sua ilha. Essa estratégia de construção do romance por parte de Glissant tende a quebrar com o paradigma ocidental de perceber a própria História. Pois se de um lado temos Mathieu com sua formação da educação francesa, temos do outro Papai Longoué e sua “sabedoria” de que esteve do lado suprimido pela História Oficial que é adotada e ditada nos bancos escolares.

Assim, para nortear esta análise, partimos da hipótese de que o autor tenha construído o romance, de forma com que o velho feiticeiro Papai Longoué represente uma constituição crioula, que remonta as tradições e saberes africanos espoliados pelo processo de colonização, e em decorrência disso encontra como meio de disseminação a *oralidade*.

2. A memória como processo de reconstrução da História de um povo

“A obsessão pelo passado é, segundo o próprio Glissant, um dos referentes essenciais da produção literária nas Américas porque o escritor estabelece uma cronologia embaraçada, pelas razões coloniais” (1998, p.99).

Esta obsessão da escritura literária da diáspora pela história dos antepassados escravizados, a memória biográfica dos familiares e a narração autobiográficas são ampliadas no campo identitário da poesia negra, além de Édouard Glissant, outros tantos nomes como: Solano Trindade, Langston Hughes, Nicolás Guillén, Aimé Césaire entre muitos outros poetas contemporâneos das Américas. Isso sinaliza a relação intertextual existente na obra poética desses autores, que reivindicam uma América mais humana, uma América que seja também para os negros, assim como tentam reviver os heróis, mitos, lendas através da pesquisa histórica, da memória coletiva ou da memória pessoal do escritor. Como é sabido até aqui, a estética negra assenta seus fundamentos na oralidade, na tradição oral de origem africana e sua “tradução” ou recriação na diáspora negra. Glissant entende que “estamos vivenciando a passagem da escrita à oralidade, e não mais da oralidade à escrita” (2005, p.47).

Em contraste à literatura (o material textual feito por letras), a oratura consiste no material textual empreendido pela voz. Como um meio de identidade e um instrumento de poder, a linguagem está no âmago da cultura de um povo. Através da linguagem, as pessoas descrevem seu ambiente e mantêm controle sobre o que as circunda. O colonialismo traz a oposição entre a palavra escrita e a palavra falada. Quando os colonizadores invadem um território, introduzem a língua europeia e a escrita, contrapondo-se à oratura (mitos provérbios, narrativas) dominante na cultura nativa. A instituição da oratura, em oposição à convenção colonizadora da escrita, torna-se símbolo da identidade do nativo. Essa questão é tão importante que muitos escritores, especialmente africanos, representam esse assunto em seus romances.

“O sonho de toda a humanidade é que sua língua lhe tenha sido ditada por um deus” (GLISSANT, 2005, p.34). Cada povo possui seus mitos de fundação, suas narrativas de gênese e criação do mundo. Deseja “que sua língua seja a língua da identidade exclusiva” (idem). A criação poética de todos os povos passa pelo mesmo trânsito ou “transe” dos sentidos: a mente e o corpo. Se todos os livros são inspirados por Deus, julgamos que todo o canto, canção, conto, narrativa oral são também inspiradas por uma força divina. O que muda é tão somente o nome do instrumento de recepção, do corpo receptor: o cavalo, o profeta, o vate, o poeta, o escritor. A concepção de que apenas a escritura seria ditada pelos deuses, parte da visão eurocêntrica do colonizador que subestimou a cultura oral do colonizado, para justificar a dominação e a falsa supremacia da raça branca ante o negro, o ameríndio, desconsiderando a diferença, a cultura, a religiosidade e os valores do outro. Nesse sentido, Édouard Glissant declara:

A escrita, ditada por deus, está associada à transcendência, está associada à imobilidade do corpo, está associada a uma espécie de tradição de encadeamento que chamaríamos de pensamento linear. A oralidade, o movimento do corpo se manifestam na repetição, na redundância, na preponderância do ritmo, na renovação das assonâncias, e tudo isso se dá bem longe do pensamento da transcendência, e da segurança que o pensamento da transcendência continha, bem como dos exageros sectários que esse pensamento desencadeia como que naturalmente (2005,p.47).

A poesia negra é uma “caixa de ressonância” (CUTI, 2004, p.21) que amplifica a circularidade das narrativas da fala, do canto, dos tambores e do corpo gestual. A transculturação da memória: as vozes dos nossos ancestrais africanos, os milhões de vozes que se multiplicaram na terra do cativo, nas Américas. Esse tipo de poesia é uma espécie de arquivo, de reservatório da fala e do corpo. Tal escritura quer saltar fora do papel, ser falada aos gritos, guturalizada, declamada, cantada, gesticulada ou dançada

sob o movimento do corpo. Desse modo, poderá ser acionada em circunstâncias e lugares diversos, rearticulada, retirada do silêncio da imobilidade da escrita, do papel, para ser readaptada ao corpo em movimento, na performance do corpo como lugar da poesia. Por isso, quando o poeta negro de hoje escreve, ele se torna um amplificador, um reverberador da voz de milhões de negros.

Busca o pulsar das veias, o ritmo da respiração, do próprio Ser, da fala e do corpo, numa simbiose com a batida dos tambores, com a oralidade das canções, contos, narrativas da tradição ancestral e a “tradução”. Salmon Rushdie observa que esta palavra: “vem, etimologicamente, do latim, significando “transferir”; transportar entre fronteiras” (Apud HALL, 2003, p.89). A identidade negra pós-moderna é um discurso “em transição”, que se caracteriza pela mobilidade de suas fronteiras, *re-negralizadas* pela cultura do migrante africano e seus descendentes em Diáspora. Assim, na concepção de Stuart Hall, a identidade pós-moderna e globalizada é uma identidade em travessia, não “fixa, essencial ou permanente”.

A intercomunicação escrita e a memória oral afro-descendentes percorrem os gestos do corpo através da relação poesia, música, dança e dramatização. Segundo Leda Maria Martins, o corpo performático passa por uma espécie de rito da linguagem palavra/corpo, que ela denomina “oralitura”, para significar o lugar de arquivo da memória coletiva de um povo, resguardada nas incursões do corpo através do diálogo com a tradição e a dinâmica da cultura ao longo dos tempos.

Se a oratura nos remete a um corpus verbal, indiretamente evocando a sua transmissão, a oralitura é do âmbito da performance, sua âncora; uma grafia, uma linguagem, seja ela desenhada na letra performática da palavra ou nos volejos do corpo. Numa das línguas banto, da mesma raiz verbal (*tanga*) derivam os verbos escrever e dançar, o que nos ajuda a pensar que, afinal, é possível que não existam culturas ágrafas, pois segundo também [Pierre] Nora (1996), nem todas as sociedades confinam seus saberes apenas em livros, arquivos, museus e bibliotecas (*lieux de mémoire*), mas resguardam, nutrem e veiculam seus repertórios em outros ambientes de memória (*milieux de mémoire*), suas práticas performáticas (MARTINS, 2000, p.84).

“A identidade torna-se uma ‘celebração móvel’: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam” (HALL, 2002, p.12-13).

3. A literatura de Édouard Glissant como um instrumento para o resgate da História e da Memória do povo Martinicano

Segundo Damato (1996, p. 238), a obra de Glissant pode ser considerada como uma literatura voluntária, uma poética forçada, uma vez que o autor sempre afirmou em seus textos teóricos e em seus textos poéticos sua “intenção”. A construção do passado torna-se um ato cultural urgente. Nesta perspectiva, *O Quarto Século* situa-se de forma privilegiada na obra glissantiana. Todas as críticas sobre esse romance assinalam sua preocupação com a história. O próprio Glissant, como já dissemos, afirmou que ele poderia ser considerado uma Poética da história.

De acordo com Damato (1996, p. 242), o passado da ilha precisa ser “inventado”. Daí a importância de recolher balizas, pontos de referência; daí a necessidade vital de se evitar o perigo que pode representar a aceitação passiva das marcas da história da Metrópole. A apropriação da história (como a do espaço) não poderá ser feita com instrumentos habituais, instrumentos produzidos por uma cultura que não permitiu que essa memória permanecesse viva. Assim, caberia então à arte, à literatura em particular, criar os instrumentos para essa investigação.

A paisagem no romance glissantiano funciona com um espaço-memória. Nesse sentido a própria divisão do romance seria esclarecedora.

O romance é constituído de quatro partes de tamanho desigual: “La Pointe des Sables”, “Roche Carrée”, “Carême à la Touffaille”, “La Croix-Mission”.

Todos esses títulos correspondem a denominações de locais da ilha. Mas o que temos não são quatro nomes que correspondem não apenas a quatro espaços, mas a quatro formas de viver no espaço. Se essas formas de viver são parcialmente concomitantes, numa perspectiva mais ampla são sucessivas, esses espaços são, portanto, espaços-tempos. Deslocar-se no espaço é percorrer a história. De La Pointe des Sables a La Croix-Mission, da costa – onde desembarcaram os recém-chegados – até a cidade – lugar para onde todos convergem aguçando conflitos e exigindo soluções – é uma certa visão da história da ilha que é apresentada ao leitor.

Em *O Quarto Século*, Glissant usa um artifício literário extremamente significativo e altamente pertinente diante de que ele pretende transmitir. Ele multiplica os narradores, embora, na maior parte do livro, dois personagens apenas se alternem nesse papel: um feiticeiro descendente de marrons que conta a história de seus antepassados e jovem estudante que questiona esse relato. Dessa forma, a narrativa nunca é linear porque um

desses dois personagens vai sempre interrompê-la para analisar os fatos à luz do momento da narração; os trechos narrativos são cortados por descrições e reflexões dos narradores, aumentando o grau de complexidade da obra.

Longoué, com seu conhecimento mágico herdado de seus antepassados e que chegou até ele por transmissão oral, e Mathieu, o jovem estudante insatisfeito com a história de seu país que é transmitida pelos livros, se lançam juntos numa longa interrogação do passado. Isso não significa que suas contribuições sejam complementares nem que elas sejam suficientes neste empreendimento. Eles se inscrevem num todo cujas partes ainda não foram completamente identificadas. Papai Longoué e Mathieu colaboram para uma construção de um passado que pertence a todos e do qual ninguém pode se erigir em porta-voz.

Diva Damato (1996, p. 255) diz que: “Uma das soluções mais férteis do romance – pela sua capacidade de gerar reflexões sobre o problema da história – é, a nosso ver a escolha de um personagem marron-feiticeiro como narrador privilegiado da Martinica”. Continua Damato:

Em primeiro lugar, na medida em que o narrador de “Le Quatrième Siècle”, o detentor da história tão ansiosamente perseguida pelo jovem estudante, é um analfabeto, é a própria hegemonia da escrita que é questionada, hegemonia que foi sempre um apanágio da cultura ocidental. No processo de reconstrução da história de um povo, textos escritos – documentos, registros, correspondências, relatórios – foram sempre privilegiados como fonte de conhecimento. Nessa perspectiva, os povos sem escrita só poderiam ter sido colocados à margem da História Universal. (1996, p. 255)

O personagem Mathieu conhece o que os livros contam como a história da Martinica, teve acesso a registros e arquivos, mas isto não lhe permite conhecer o passado de seu povo, apagado pela História Oficial. Cabe justamente a papai Longoué lhe permitir ir para além do oceano em busca de um elo com a África perdida há tantos séculos. Pelo diálogo entre Papai Longoué e Mathieu, é questionada a relação entre a tradição oral e a documentação escrita na história moderna. Em segundo lugar, o personagem-narrador Papai Longoué permite a Glissant reabilitar duas figuras da história antilhana que o pensamento oficial acabou degradando: o marron e o feiticeiro.

Na primeira parte do livro, “La Pointe des Sables”, temos o início da narração do velho feiticeiro papa Longoué sob a pressão do jovem Mathieu Béluse. Com ostensiva “precisão” cronológica, é descrito o dia da chegada do navio negreiro que traz os

antepassados diretos dos protagonistas. Envolvidos, no momento do desembarque, num conflito cuja origem só será desvendada no fim da narrativa, os dois africanos serão comprados por dois senhores rivais. Um dos escravos, o primeiro Longoué – consegue fugir do seu comprador. La Roche, e embrenha-se na floresta, no alto da montanha, escapando assim à perseguição dos homens e seus mastins. O outro escravo será encaminhado para outra plantação onde lhe é dada uma mulher, lhe é atribuído um nome (Béluse) e uma função: a de engravidar as escravas de seu senhor. Fica, portanto, desde o início bem caracterizada a oposição entre os destinos dos dois recém-chegados.

O marrom, o homem que conseguiu escapar imediatamente após sua chegada, tem estatuto especial na narrativa: como nunca chegou a ser escravo, tem condições de manter um elo “com o país além das águas”. Assim, seu primeiro ato após a fuga será o de fazer um feitiço que, como saberemos mais tarde, dirige-se contra seu adversário, o escravo da plantação; dessa forma mantém um conflito cuja origem remonta ao país natal e para resolvê-lo usa uma tática de sua cultura. Do ponto de vista da história, a primeira parte de *O Quarto Século*, a mais longa, corresponde ao momento de formação do sistema de plantação: é o mundo novo, rico em contradições onde desembarcam os dois africanos em torno dos quais se organiza a narrativa. Assim, a marronagem é apresentada, na obra de Glissant, como um ato de preservação da dignidade e não como um ato de infração, de delinqüência. É a marronagem do primeiro Longoué que permitirá a Mathieu participar da gigantesca tarefa de escrever a história de seu país.

O personagem Papai Longoué também possibilita a recuperação da figura do feiticeiro. Já o primeiro Longoué-Lapointe lança no dia de sua chegada uma maldição (o sinal da serpente) sobre La Roche determinado dessa forma o lugar onde ele morrerá sessenta anos mais tarde: o convés do navio-negreiro Rose Marie.

A prática da magia no romance vincula-se a tradição africana. Quando ao primeiro Longoué, no dia de sua chegada à ilha, ainda no convés do navio, faz o gesto da serpente contra La Roche a tripulação acha que ele deve ser morto: seu gesto é percebido como uma rebelião.

Olhou em torno, aspirou profundamente, levantou o braço e quase sorriu: como se aceitasse o inevitável da história, com um ar de quem diz que deixa para mais tarde os acertos, e depois traçou no ar um sinal de ameaça contra o colono, com um gesto rápido semi-ritual. Depois manteve-se ereto imóvel e longínquo sob a chuva de julho que parecia não molha-lo mas surgir de seu corpo negro e nu, como um orvalho secreto. A tripulação esperou a ordem de matar, ou menos de dar um corte nessa massa; aliás era impensável que este negro não fosse enforcado. (1986, p.36)

O mesmo gesto ele repetirá diante do padre que batiza os escravos no momento do desembarque. A prática da feitiçaria é apresentada como um ato de resistência cultural e, como tal, percebido pelos personagens. Daí a força do personagem marron-feiticeiro: ele recusa a escravidão, a nova cultura (a religião inclusive).

Damato (1996, p. 228) acredita que Glissant ao eleger um marron-feiticeiro como narrador privilegiado procura subverter o processo habitual de apreensão da história na civilização ocidental. Se a história oficial da Martinica é percebida pela seus próprios habitantes como incoerente e sem importância, isso não significa que a Martinica não tenha história (como alguns gostam de afirmar), o mesmo deve ocorrer quando a história da França (ou europeia ou universal) é percebida por um martinicano que escapou da assimilação cultural por não ter feito parte do sistema de plantação, por não ter sido escolarizado.

Quando, já no fim do livro o personagem Mathieu evoca os títulos dos capítulos do seu manual de história “a descoberta, os pioneiros, *la Rattachement*, a luta contra os Ingleses, o bom natural dos nativos, a Mãe ou a Grande pátria”, todos os enunciados numa perspectiva metropolitana, uma forte ironia perpassa o texto: afinal, nenhum desses temas tinha sido objeto da atenção na narrativa de Papai Longoué. As datas, pontos de referencia que inserem a narrativa numa ordem cronológica oficial, são raras no interior do texto. As mais importantes são as que marcam o início e o fim dos Longoué na ilha 1788 e 1946. Todas as outras marcas de tempo aparecem como exigidas pela cronologia interna do livro e indicam acontecimentos relacionados direta ou indiretamente com o narrador e seus antepassados.

Acreditamos que a forma com a qual Glissant constrói sua narrativa é uma forma de implantação de um “novo discurso” em torno da História do povo da Martinica. A história da França – como a história oficial da Martinica a ela atrelada – apresenta-se em *O Quarto Século* como fragmentada, descontínua, impossível de ser compreendida pelo narrador. Glissant, por meio de artifícios formais, procura subverter o processo pelo qual os povos europeus através de uma suposta coerência e unidade de sua história erigiram-se em História e a impuseram aos povos que conseguiram submeter. O personagem narrador feiticeiro-marrom e seu interlocutor, ao revelarem o avesso da trama da história, questionam não só as respostas dadas pela civilização ocidental, mas principalmente suas perguntas que vem orientando suas investigações.

A proposta de Glissant parece, à primeira vista, mais política do que literária. Mas os dois campos para ele não estão separados de forma alguma: aliás, a arte e a literatura em particular são as únicas armas para se apropriar de uma memória destruída durante os séculos de colonização. A política, para Glissant, deve ser feita da poética. Nas suas próprias palavras:

Si nous posons qu'en définitive l'axe de ces morts collectives et muettes est à déplanter du champ économique, si nous affirmons que leur seule résolution ne peut être que politique, il semble aussi que la poétique, science implicite ou explicite du langage, soit en même temps le seul recours mémoriel contre de telles déperditions et le seul lieu vrai où les éclairer, à la fois d'une conscience de notre espace planétaire et d'une méditation sur la nécessaire et non aliénée relation à l'Autre. Se nommer soi-même, c'est écrire le monde. (GLISSANT : 1981,284).

Se colocarmos que, em definitivo, o eixo dessas mortes coletivas e mudas está se transplantando do campo econômico, se afirmarmos que sua única resolução só pode ser política, parece também que a poética, ciência implícita ou explícita da linguagem, seja ao mesmo tempo, o único recurso memorial contra tais desperdícios e o único lugar verdadeiro onde ilumina-los, ao mesmo tempo com uma consciência de nosso espaço planetário e com uma meditação sobre a necessária e não alienada relação com o Outro. Nomear-se a si-mesmo, é escrever o mundo. (Tradução minha)

4. Considerações Finais

Podemos dizer que Glissant propõe uma reflexão sobre o que pode ser considerado como o passado da Martinica; uma comunidade que se constitui dentro do sistema colonial. O que o martinicano (o antilhano) tem de seu passado são fragmentos, vestígios, pulsões, angústias, sentimentos de perda.

Antes de mostrar como o livro é irrigado pela cultura oral, é necessário distinguir o que Glissant entende como apropriação da oralidade pela escritura. Ele não opta por escrever em crioulo, a língua oral da Martinica, mas por “importar” alguns procedimentos de organização do discurso dessa língua para o francês. Essa opção não implicaria a resignação à língua da cultura dominante: muito pelo contrário, ela significaria uma liberdade e emancipação em relação França. “*Si nous adoptons les diverses langues europeènes et les adaptons, personne pour autant ne nous l’apprendra*” (GLISSANT, 1981, p. 284).

Um dos procedimentos mais importantes dessa oralidade com os quais Glissant resolve irrigar a sua escrita em francês é a acumulação, que pode ser definida como a apropriação de elementos da realidade pela repetição. Essa seria a forma de apreensão da realidade do discurso oral, que se oporia à descrição linear da escritura ocidental.

A origem dessa divisão está relacionada, segundo Glissant, com a propriedade da terra. Nas culturas orais, não existe propriedade privada, o solo é compartilhado, assim como as experiências de cada um. Não existe de forma definida o conceito de indivíduo, de elemento privilegiado. Já nas culturas da escrita, a propriedade e o indivíduo são as bases do sistema e, portanto, as suas narrativas devem estar constituídas de um elemento privilegiado – um instante – após o outro.

Nesse sentido, seria quase impossível compor uma História, sempre guiada por uma linha temporal, nas culturas orais. Por isso mesmo, Glissant reclama o trabalho da história para o escritor. Somente por meio dessa Poética da relação, do diverso, e da escrita acumulativa que ela implica seria possível resgatar as histórias com “h” minúsculo que poderiam compor uma História. Um relato baseado na poética do instante permitiria apenas a subsistência da memória da cultura dominante, a francesa.

É essa a grande empresa de Glissant no seu romance *Le quatrième siècle*, no qual ele se propõe recontar toda a História da Martinica através das histórias contadas no encontro de um velho feiticeiro das florestas e de um adolescente descendente de escravos, que também são personagens de *La Lézarde*.

Reportando-se à cultura negra das Ilhas do Caribe, Édouard Glissant assegura que “os africanos chegam despojados de tudo” (2005, p.19). A violência do tráfico negreiro afetou a memória e a humanidade do africano, mas isso não impediu que o trabalhador escravizado e seus descendentes evocassem sua memória pessoal e a memória coletiva da sua tribo. Para realizar esse “retorno”, então, esse cativo juntou fragmentos e raízes da cultura de diferentes povos africanos, recriando estratégias de resistência armada, pacífica e novas expressões culturais nas Américas. Nesse “momento de trânsito em que espaço e tempo se encontram para produzir figuras complexas de diferença e identidade, passado e presente, interior e exterior, inclusão e exclusão. Isso porque há uma sensação de desorientação, um distúrbio de direção, no ‘além’: um movimento exploratório incessante, que o termo francês *au-delà* capta tão bem aqui e lá, de todos os lados, *fort/da*, para lá e para cá, para a frente e para trás” (BHABHA, 2001, p.19). Essa visão dupla do universo interior e exterior do negro: o pessoal e o coletivo, o estar aqui nas Américas e o estar lá, na África, *negraliza* a tradição cultural africana a partir da sua relação com a realidade social e cultural do Novo Mundo. Assim, a memória negra é recriada nesse espaço móvel, vacante, que se distancia da idéia do “imenso palácio da memória”, de Santo Agostino, e se entrecruza com o pensamento desse filósofo ao conceber a memória “pela experiência própria ou pela crença no testemunho de outrem” (AGOSTINHO, 2004, p.225-6).

Enquanto na escrita o tempo pode ser descrito como uma encadeação de instantes privilegiados, na linguagem oral, ele se dá como pluralidade, simultaneidade.

REFERÊNCIAS:

- AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Tradução de J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2004.
- ALVES, Miriam e outros (org.). São Paulo: Quilombo hoje Literatura – IMESP, 1996.
- _____. “A palavra”, in *Cadernos negros – poemas afro-brasileiros, volume 27*.
- BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte : Editora UFMG, 2001.
- BONNICI, Thomas. *Conceitos-chave da teoria pós-colonial*. Maringá. PR: Eduem, 2005.
- BONNICI, Thomas. *O pós-colonialismo e a literatura: estratégias de leitura*. Maringá: Eduem, 2000.
- CUTI (Luis Silva). “Para ouvir e entender estrelas”. In: *Cadernos Negros. Os melhores poemas*. Quilombhoje (org.). São Paulo: Quilombhoje, 1998.
- GLISSANT, Édouard. *Introducción a una poética de lo diverso*. Traducción de Luis Cayo Pérez Bueno. Barcelona: Ediciones del Bronce, 2002.
- _____. *Introdução a uma poética da diversidade*. Tradução de Enilce do Carmo Albergaria Rocha. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.
- GLISSANT, Édouard. *Le discours antillais*. Paris: Éditions du Seuil, 1981.
- GLISSANT, Édouard. *O Quarto Século*. Traducción de Cleoné Augusto Rodrigues. – Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro : DP&A, 2003.

Levantamento sócio agrário das vilas rurais da região de Maringá-PR.

Cássio Augusto Samogin Almeida Guilherme

Resumo: Utilizando-se de pesquisa de campo com 330 entrevistas realizadas em 20 vilas rurais de 16 municípios da região de Maringá-PR, buscamos traçar o perfil sócio agrário dos locais e apontamos pontos positivos, em especial na alimentação e geração de renda das famílias e pontos negativos como a pouca infraestrutura das vilas e a falha atuação dos poderes públicos. Com isso, visamos contribuir para a avaliação deste programa habitacional criado nos anos 1990 no Estado do Paraná e apontar caminhos para melhorá-lo.

Palavras-chave: perfil sócio agrário; vilas rurais; Maringá/PR.

Socio-agrarian Survey of Rural Villages of Maringa / PR region.

Abstract: This work was produced through field research with 330 interviews performed in 20 rural villages of 16 municipalities in the region of Maringá / PR, we seek to show the socio-agrarian profile that local. We point out positives, especially in food and income generation of families and the negatives point we analyze the poor infrastructure of the houses and the failure of government action. Thus, we aim to contribute to the assessment of this housing program created in the 1990s in the state of Paraná and show off ways to improve it.

Keywords: socio-agrarian profile; Rural villages; Maringa / PR.

Introdução:

A região Noroeste do Estado do Paraná, onde Maringá²⁷ se destaca como polo industrial, agrícola e populacional, foi modernamente ocupada a partir da década de 1940/50 como parte da expansão das novas fronteiras agrícolas e teve o café como principal atividade produtora. Para a região emigraram milhares de proprietários rurais e trabalhadores braçais, de todas as regiões do país em busca de riqueza e ascensão social (DIAS e GONÇALVES, 1999) (ROMPATTO, 2012). A ocupação da região foi baseada “numa estrutura fundiária marcada pela presença das pequenas e médias propriedades (...) e grande adensamento de população”, em especial pelos regimes produtivos/trabalhistas de parceria, colonato e arrendamento (BANA, 2001: 14).

O Estado do Paraná como um todo passou de 1,2 milhões de habitantes na década de 1940 para 4,2 milhões na década de 1960 e 6,9 milhões na década seguinte. Mais impressionante ainda é que na década de 1970 apenas 36,1% dos paranaenses (2,5 milhões) habitavam núcleos urbanos, ou seja, a grande maioria da população (4,4 milhões) vivia na zona rural, em forte expansão demográfica e produtiva (BANA, 2001). Entretanto, a década de 1980 acelera e consolida o processo inverso:

“No lugar da agricultura tradicional dependentes do trabalho familiar, surge uma nova agricultura dependente do capital; no lugar da pequena propriedade que produzia para a subsistência da família, surge a grande empresa agropecuária produzindo para o mercado (...) acelerado processo de tecnificação das atividades, por meio da mecanização da agricultura, e no uso intensivo de inovações químicas (adubos e agrotóxicos). (BANA, 2001: 36)

Assim, enormes contingentes populacionais deixaram o meio rural paranaense. Uma parte emigra para outros Estados do país, em especial as regiões Centro-Oeste e Norte, enquanto a outra parcela aumenta a zona urbana em busca de novas moradias e oportunidades de trabalho, muitas vezes de forma precária e sazonal. Em 1991, do total de 8,4 milhões de paranaenses, 73,3% já viviam na zona urbana (6,1 milhões ante 2,2 milhões na zona rural). Atualmente, conforme o Censo 2010 do IBGE, dos 10,4 milhões de habitantes do Paraná, apenas 1,5 milhões (14,7%) vivem na zona rural do Estado²⁸.

Diante desta realidade socioagrária-urbana, nos anos 1990 o governo Jaime Lerner (Partido da Frente Liberal) do Estado do Paraná visou “implantar Vilas Rurais em locais próximos aos centros urbanos do Estado, inclusive distritos e povoados, visando à melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais volantes, mantendo-os no meio rural” (PARANÁ, 1996: 194). Ao todo foram instaladas 403 vilas rurais no Paraná, assentando mais de 15 mil famílias em lotes de 05 mil m² e moradias de 44 m²

O presente artigo apresenta o resultado da pesquisa desenvolvida dentro do Programa de Integração Escola, Serviço e Comunidade (PIESC) da Faculdade Ingá/Uningá, como parte da disciplina de Ciências Sociais para o curso de graduação em agronomia. O objetivo da pesquisa foi de fazer o levantamento socioagrário das vilas rurais existentes nos municípios da região de Maringá, onde residem os discentes do primeiro ano do curso. Especificamente, visamos discutir os avanços e retrocessos das vilas rurais, dar voz aos moradores, analisar o perfil produtivo e social dos vilienses com vistas ao melhor entendimento acerca desta política social e habitacional, para no futuro próximo

²⁷ Conforme Censo 2010 do IBGE, Maringá é o terceiro maior município do Estado com 357 mil habitantes e importante polo agroindustrial e universitário.

²⁸ Disponível no link: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_parana.pdf

propormos outras ações dentro do referido curso que visem melhor capacitação produtiva dos moradores.

Ao todo, foram realizadas 330 entrevistas com formulários previamente elaborados, em 20 vilas rurais de 16 municípios da região de Maringá: Alto Paraná (Novo Paraná); Apucarana (Terra Prometida); Astorga (Terra Boa, Santa Zélia e Banco da Terra); Atalaia (João de Barro); Iguaçu (Isac Rabin); Inajá (Sebastião Vieira de Araújo); Jandaia do Sul (Vicente Pupio); Mandaguaçu (Elza Lerner); Marumbi (Ademar Pini); Munhoz de Melo (João Venâncio Sobrinho); Nova Esperança (Nova Esperança); Ourizona (Antonio Picoli); São João do Ivaí (Emílio Paralego); São Pedro do Ivaí (Vida Feliz e Deus Presente); Terra Rica (Três Morrinhos e Estrela do Norte) e Tuneiras do Oeste (Sol Nascente).

Além da caracterização social das famílias entrevistadas, tínhamos três eixos de perguntas aos moradores das vilas rurais: econômico/produtivo, se e o que produzem em seus lotes, bem como a relação desta produção para a renda/sobrevivência econômica da família; relacional/opinativa, quais as suas relações com os demais moradores, opinião sobre as vilas rurais, suas vantagens e desvantagens; poder público, o que fazem as prefeituras municipais e órgãos estaduais de fomento à atividade rural em benefício e auxílio aos moradores.

O Programa vilas rurais:

O processo migratório campo-cidade gera uma massa de pessoas destituídas das condições básicas para a sobrevivência, como moradias adequadas, alimentação balanceada e trabalho regular. O programa vilas rurais é uma tentativa do Estado de intervir neste deslocamento, ao dedicar uma mínima atenção a esta parcela da população na tentativa de fixá-los no campo.

Com base em experiências anteriores, o governo do Estado do Paraná, em parceria com o Banco Mundial, firmou em 1997, empréstimo para o Programa Paraná 12 Meses, quando estão inseridas as vilas rurais a serem implantadas em todos os municípios paranaenses. Segundo o documento, as ações propostas visavam:

- a) diminuir a migração rural-urbana e vice-versa; b) possibilitar a melhoria das condições de vida; c) facilitar a posse da terra e moradia própria; d) possibilitar a qualificação da mão-de-obra; e) aumentar a organização social; f) melhorar o acesso a bens e serviços; g) melhorar as condições alimentares; h) aumentar a renda líquida familiar; i) melhorar a integração social e familiar. (PARANÁ, 1996: 193-194)

Os municípios que demonstrassem interesse em aderir ao programa deveriam doar o terreno e constituir uma comissão própria para acompanhar a sua instalação. A seleção das famílias levou em critério: a) ser trabalhador rural volante; b) ser morador do município em questão; c) não possuir imóvel; d) exercer atividade remunerada de caráter temporário; e) atender aos critérios da Companhia de Habitação do Paraná (Cohapar) para financiamento. Pelo contrato, os atendidos pelo programa recebiam a concessão de uso por 60 meses, impedidos de vender os lotes ou agregar novas moradias nos mesmos (BANA, 2001).

A primeira vila rural foi a “Nova Ucrânia” no município de Apucarana, em 1995, atendendo 65 famílias. As vilas foram, preferencialmente, instaladas em locais próximos aos centros urbanos e com solo adequado para o plantio. Como referido acima, ao todo foram

instaladas 403 vilas rurais no Estado, assentando mais de 15 mil famílias em lotes de 05 mil m² e moradias de 44 m².

Segundo Luzia Bana:

Diante do quadro de esvaziamento populacional do campo, de eliminação de postos de trabalho, de migração para a periferia da cidade de enormes contingentes populacionais, vivendo como bóias-frias, ou subempregados urbanos, a partir da década de 70, o Programa Vilas Rurais, tem proporcionado a esta população à possibilidade de ter casa própria e uma pequena área de terra, onde aparece diferentes culturas como: arroz, milho, feijão, café adensado, popunha, mandioca, stévia, maracujá, etc. como também, a criação de pequenos animais. (2001: 81)

Uma vez caracterizada a questão social e apresentados os objetivos do Programa vilas rurais, necessário se faz ir a campo para pesquisar se tais objetivos foram alcançados. Ao darmos voz aos vileiros é que podemos contribuir no processo de melhoria da qualidade de vida dos mesmos, bem como auxiliar as esferas públicas na busca de soluções e melhorias necessárias às vilas rurais do Paraná.

Análise dos dados:

Como informado acima, realizamos 330 entrevistas em 20 vilas rurais de 16 municípios da região de Maringá. Tais famílias possuem um total de 1.029 dependentes, ou seja, para cada lote há uma média de 3,1 moradores. A baixa escolaridade dos responsáveis pelos lotes, que concederam as entrevistas, nos chamou atenção: 6,7% não possuem escolaridade; 39,3% possuem o ensino fundamental incompleto ao passo que apenas 20,3% o tem completado; 21,6% possuem ensino médio completo ante 8,8% que não o concluíram; 2,1% com ensino superior e outros 1,2% declararam estar cursando o ensino supletivo.

Mostra-se clara a necessidade de ampliação dos programas de educação para jovens e adultos, sobretudo que as aulas sejam ministradas nas próprias vilas rurais em horários compatíveis com as necessidades e possibilidades dos vileiros. Tal realidade já havia sido observada em relatório feito pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes) em 2005, em que o ensino fundamental incompleto “coloca os responsáveis [pelos lotes] em uma condição desfavorável do ponto de vista da inserção do mercado de trabalho” (2006: 15).

Nosso primeiro eixo de perguntas foi econômico/produtivo. Para 40% dos entrevistados, a maior fonte de renda da família advém de trabalhos realizados na zona urbana do município, seguindo por 27,6% que responderam sobreviver essencialmente graças à aposentadoria de um membro familiar. Apenas 9% dos entrevistados trabalham em empregos sazonais na zona rural, como boias-frias ou tratoristas e outros 12,3% especificaram trabalhar para usinas próximas, nas mesmas atividades. Assim, somamos apenas 21,3% dos moradores das vilas rurais exercem atividade remunerada na zona rural. Interessante que 11,1% dos entrevistados afirmaram sobreviver basicamente com as rendas obtidas do próprio lote.

Os dados demonstram serem poucos os vileiros que exercem atividade remunerada no campo e quando o fazem é em trabalho precarizado e de baixa remuneração. Aparentemente, as vilas têm se constituído em alternativa de moradia tranquila e barata para aposentados e trabalhadores urbanos. No entanto, é significativo o número de pessoas que declaram ter como principal fonte de renda o trabalho no próprio lote.

O que mais se produz nas vilas rurais são as hortaliças, indicada por 129 entrevistados. Milho é plantado em 97 lotes, seguido por mandioca em 96 e frutas variadas em 87 deles. Também a cultura do café segue viva na região, em 56 lotes, acompanhada por 39 que se dedicam aos legumes e outros 28 ao feijão. Ainda alguns vileiros se referiram às culturas do amendoim, cana, arroz, vassoura, soja e trigo, mas em números muito pequenos. Salientamos que esta foi uma pergunta aberta, em que as respostas poderiam ser múltiplas, conforme o caso de cada lote que, assim como na questão da criação de animais. Apenas 20 lotes declararam não plantar nada.

Quanto aos animais, pelo reduzido tamanho da propriedade, as aves são criadas por 156 deles, seguida por 115 que disseram possuir suínos. Bovinos foram encontrados em 57 lotes, mas sempre em pequena quantidade, assim como os equinos, em 34 lares, provavelmente utilizados como meio de transporte. Ao todo, 85 lotes declararam não possuir qualquer animal de criação.

O destino que os vileiros dão para o que plantam e criam em seus lotes é essencialmente o consumo próprio da família, segundo 48,8% ao passo que 21,2% responderam que vendem o excedente do que consomem. A exclusividade de venda da produção é a realidade de 25,8% dos entrevistados, enquanto apenas 4,2% declararam nada produzir. Estas informações corroboram a análise do Iparde e atingem o objetivo inicial do Programa vilas rurais, que era “o de melhorar as condições alimentares do público-alvo através da produção de alimentos de subsistência e da comercialização do excedente” (IPARDES, 2006: 22). Frutas, verduras, legumes e os derivados dos pequenos animais (ovos e leite) possibilitam importante dieta balanceada à população das vilas rurais.

Como era de se esperar ante os objetivos das vilas rurais, o trabalho familiar é a realidade de 94,2% dos entrevistados que afirmaram que os membros da família é que cuidam das plantações e dos animais. Os demais, ou não produzem ou possuem ajudantes sazonais. Números parecidos foram levantados pelo Iparde em 2006, quando 98,6% dos vileiros exerciam atividades produtivas nos lotes (2006: 33).

Finalmente, ao serem perguntados se seria possível sobreviver economicamente apenas do trabalho e produção no lote, 81% deles responderam que não, ante 19% que afirmaram que sim. A principal explicação é referente ao tamanho do lote (5.000 m²) e também a falta de apoio/incentivo dos setores públicos. Conforme vimos anteriormente, o objetivo inicial do Programa vilas rurais não era garantir a sobrevivência exclusiva do lote, mas em fixar o homem ao campo e garantir-lhe melhor qualidade de alimentação. No entanto, nos chama atenção o número considerável de vileiros que fazem de seus lotes a principal fonte de renda familiar.

Nosso segundo eixo temático foi relacional/opinativo, em que percebemos a satisfação dos entrevistados para com o local onde vivem. 60,1% deles afirmaram manter boas relações com a vizinhança, enquanto outros 27,8% classificaram-na como ótima, outros 7,6% disseram ter grandes amizades e apenas 4,5% mantêm relações normais com os demais moradores. Em relação aos moradores da zona urbana do município, 95,8% não se sentem discriminados, enquanto 3,3% admitiram que às vezes e apenas 0,9% disseram que já presenciaram discriminações de algum tipo.

Dois perguntas abertas em que os entrevistados poderiam elencar vários motivos, disseram respeito aos benefícios e problemas de morar na vila rural. Como maior benefício, a tranquilidade do local foi lembrado por 118 entrevistados, seguido pela possibilidade de plantar para 56 pessoas, o baixo custo de vida para 45 deles e a possibilidade de ter casa própria para 32 vileiros, ao passo que 31 disseram não haver qualquer benefício de moral no local.

Quanto aos problemas, a resposta mais encontrada foi que não há problemas, para 74 entrevistados. No entanto, outros vileiros apontaram uma variada gama deles. A baixa qualidade das estradas rurais foi a resposta de 56 pessoas, seguida da falta de água para 44, falta de asfalto para 37, bem como falta de transporte coletivo, de ajuda da prefeitura municipal, de maior união dos moradores, de iluminação pública, grande quantidade de poeira e barro e a distância para a zona urbana foram as respostas sempre na casa de 20 entrevistados.

No levantamento feito pelo Ipardes, ao buscar os motivos para que os beneficiários se sentissem insatisfeitos com a vila rural e emigrassem novamente aos centros urbanos, a ausência de serviços de transporte coletivo foi o item mais comentado (2006:45). Conforme nossas entrevistas, fica clara a falta de infraestrutura básica adequada para maior fixação dos vileiros à zona rural, ainda mais que hoje tais locais pagam Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

Apesar destes problemas, entendemos que os moradores atuais estão satisfeitos com o local onde vivem. O Programa vilas rurais foi classificado como bom por 65,5% dos moradores, outros 25,4% como ótimo, 7,3% como regular e apenas 1,8% não gostam dele. *Pari passu*, 80,8% afirmaram ter melhorado de vida após se mudarem para a vila rural onde vivem, outros 11,7% afirmam ter melhorado muito a vida familiar, 4,5% continuam iguais, 3,0% pouco melhorou. Ninguém afirmou ter piorado sua qualidade de vida.

Conforme argumenta Luzia Bana, em sua dissertação de mestrado, que analisou duas vilas rurais no município de Paranaíba, também no noroeste do Estado, “é notória a melhoria das condições das famílias em relação aos padrões de moradia imediatamente anteriores à Vila. Especialmente, para aqueles que pagavam aluguel, ou viviam com algum parente” (2001: 162).

Por fim, nosso último eixo temático visava avaliar as relações dos vileiros com as várias esferas do poder público. Ao ser questionados sobre o que a prefeitura municipal faz em favor daquela vila rural, a resposta que mais obtivemos, em 121 casos, foi que o executivo nada faz, outros 37 responderam que faz pouco e sete deles ainda disseram que apenas em épocas eleitorais há presença do poder público no local. Outras respostas foram que há coleta do lixo e transporte escolar, segundo 45 entrevistados, assistência técnica para 22 deles e a disponibilidade de maquinário foi lembrada por 19 vileiros.

Entendemos que o transporte escolar e a coleta de lixo são o mínimo que as prefeituras municipais devam fazer no local, já que não há escolas rurais e o lixo não pode ficar acumulado ou ser enterrado de qualquer forma. Lamentável é o alto grau de abandono que os municípios dispensam aos moradores das vilas rurais, embora em alguns casos exista pouca assistência técnica e disponibilidade de maquinário.

Perguntados ainda se a Emater e o IAP, órgãos estaduais ligados ao meio rural visitam a vila, as respostas variaram entre o não, o às vezes e o raramente. Quanto ao Programa saúde da família, as visitas ocorrem com frequências variadas entre a semanal e quinzenal, mas em algumas vilas, as respostas foram um sonoro não ou no máximo o raramente. O transporte coletivo, na melhor das hipóteses, é feito apenas pelo ônibus escolar, nos horários das aulas.

Tais informações revelam certo abandono por parte dos órgãos públicos para com as vilas rurais. Em 2006, o relatório do Ipardes apontava o aumento das entidades governamentais que atuavam nas vilas. Como se depreende das entrevistas, na visão dos vileiros o Estado é ausente, embora como aponta o referido relatório, onde há maior

envolvimento público “existe um ganho qualitativo e aumentam as chances de sucesso das Vilas Rurais” (2006: 39).

Cooperativas de produtores não existem em nenhum dos casos e em apenas quatro a associação dos moradores efetivamente funciona, o que demonstra claramente o fracasso do objetivo de incentivar o cooperativismo e o associativismo dos vileiros, problema já apontado pelo Ipardes (2006: 40-41). Em cinco casos não há área de preservação ambiental e nas que o existem, o local encontra-se pouco cuidado.

Apenas 12,1% dos entrevistados afirmaram serem beneficiários do Programa bolsa família do governo federal. Questionados ainda sobre o conhecimento ou não do Programa compra direta, 71,9% disseram não o conhecer, 21,1% que o conhecem, mas não vendem para o programa e apenas 7% afirmaram que participam do mesmo. Apesar de o compra direta ser uma importante iniciativa do governo federal para com a agricultura família, comprovamos que a comunicação ainda é falha e os vileiros que poderiam ter outra fonte de renda, sequer conhecem o programa.

Considerações finais:

Diante dos dados levantados nas entrevistas realizadas, acreditamos que o Programa vilas rurais tem importantes pontos positivos que merecem ser destacados. Porém, há grandes desafios para que o programa avance e que cabem aos poderes públicos.

Como bem argumenta Luzia Bana:

O Programa Vilas Rurais, pode ser visto como um conjunto habitacional diferenciado, onde o cidadão financia a casa e recebe um pequeno lote para plantar. As Vilas têm como objetivo principal a melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais volantes – os bóias-frias – mas, para isso, é preciso acreditar nas potencialidades desta categoria social de excluídos, para conquistarem padrão de vida menos desigual, mais digno e de forma mais permanente. (2001: 173)

O principal ponto positivo que pudemos observar é em relação à alimentação. As vilas rurais possibilitam aos seus moradores plantarem frutas, verduras, legumes e criar pequenos animais de corte que são importantes complementos alimentares para a mesa das famílias, o que seria impossível de acontecer em conjuntos habitacionais nas zonas urbanas. Outros fatores positivos são a venda dos excedentes, que aumentam a renda familiar, quando não o lote todo se dedique à venda da produção; à qualidade de vida, à tranquilidade apontada pelos entrevistados e à boa relação com os moradores do local.

Porém, “a Vila Rural ameniza a pobreza das pessoas, mas não garante o futuro, pois as famílias não têm opção de trabalhar dentro das Vilas Rurais por falta de condições econômicas (incentivos) e físicas (tamanho do terreno)” (ASARI e PONTE, 2001: 171). Aqui temos os pontos negativos ou críticas construtivas ao poder público municipal e estadual.

Apesar de os entrevistados declararem-se satisfeitos com os locais onde moram, há queixas frequentes contra a pouca infraestrutura das vilas, como pouca iluminação pública, transporte coletivo, baixa escolarização e qualidade das estradas rurais, pouco associativismo.

Em suma, argumentamos que os pontos positivos são aqueles que dependem única e exclusivamente da iniciativa particular dos vileiros, enquanto os pontos negativos se devem a pouca contrapartida dos poderes públicos, responsáveis que são solucionar por tais problemas. Assim, necessário se faz um olhar mais atencioso, principalmente das prefeituras municipais para estabelecer parcerias com universidades, oferecer cursos de capacitação e destacar funcionários para ouvir e dialogar com os vileiros, identificar problemas e construir soluções.

Referências bibliográficas:

ASARI, Alice Yatiyo e PONTE Karina Furini da. **Programa Vilas Rurais: retorno do trabalhador rural ao campo?** Revista Geografia, Londrina, v. 10 jul/dez de 2001.

BANA, Luzia. **Vilas rurais no processo de transformação do espaço rural no município de Paranaíba.** Dissertação de mestrado apresentada a Universidade Estadual Paulista – Unesp. Presidente Prudente, 2001.

DIAS, Reginaldo Benedito e GONÇALVES, José Henrique Rollo (org.). **Maringá e o norte do Paraná: estudos de história regional**. Maringá: Eduem, 1999.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Avaliação final de impacto socioeconômico da atividade Vilas Rurais**. Curitiba, 2006.

PARANÁ, Governo do Estado. **Projeto Paraná 12 Meses: manual operativo**. Curitiba, 1996.

ROMPATTO, Maurilio (org.). **História e Memória da Colonização do Noroeste do Paraná: os casos de Paranavaí, Nova Londrina e Loanda**. Maringá: Massoni, 2012.

A PRÁTICA DE FALTA GRAVE DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA E A PROGRESSÃO DE REGIME

Marcelo Ortiz Ferreira²⁹

RESUMO

O presente artigo tem o objetivo buscar discutir acerca da concessão de benefício da progressão de regime após o cometimento de falta grave. Busca-se o questionamento acerca do que pode ser mais benéfico, não somente para o condenado, mas também, para a sociedade como um todo. Considerando que em muitos casos, o apenado deixa de cumprir a sua pena, nos mais diferentes regimes prisionais, para executar a sentença em regime fechado, quase que integralmente em razão do cometimento de falta grave.

Palavras-chave: Progressão de regime; Falta grave; Pena; Execução penal; Regressão de regime.

ABSTRACT

This article is intended for discussing about granting benefit of the progression of arrangements, after the comission of such misconduct. Search the question about whatcomes to be more beneficial, not only for the condemned, but to society as a whole. Whereas in many stories, the inmates no longer fulfill his sentence, in the most different prision arrangements, to execute the sentence in closed system, almost entirely due to the commission of serius misconduct.

Keywords: Progression of arrangements; Serious misconduct; Pity; Penal execution; Regression of arrangements.

²⁹ Professor de Direito Penal e Processual Penal com Pós-Graduação em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá.

1 Introdução

Finalizada a instrução criminal por meio da sentença condenatória, inicia-se a execução da pena que pode ser cumprida no regime fechado, semiaberto e aberto, no caso da pena privativa de liberdade, vale lembrar que existe no ordenamento jurídico outras modalidades de pena, no entanto, a análise desenvolvida no presente trabalho, se restringe à pena privativa de liberdade. Principalmente no que se refere à progressão de regime, pois algumas situações podem fazer com que um método cadenciado, possa sofrer alterações em decorrência do mau comportamento carcerário do condenado, sendo assim, há a necessidade de se apurar quais são os fatores determinantes para que a execução da pena seja isenta de circunstâncias limitadoras e que refletem diretamente no regime prisional.

2 A progressão de regime e suas características

A lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), traz em seu artigo 112 a possibilidade do condenado à pena restritiva de liberdade, cumpri-la de forma progressiva, transferindo-se de um regime mais severo para outro mais brando, desde que dois requisitos sejam contemplados. O primeiro é o requisito objetivo, que se refere diretamente ao tempo de cumprimento da pena, no caso do mesmo artigo, o mínimo exigido é 1/6 (um sexto) da pena e de acordo com a Lei nº 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos), em seu artigo 2º, § 2º, traz a possibilidade de progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos no caput do artigo, o cumprimento mínimo de 2/5 (dois quintos) da pena, no caso do apenado for primário, ou de 3/5 (três quintos), se for reincidente. O segundo requisito, é o subjetivo, que se refere ao comportamento carcerário, onde o condenado, deve ostentar bom comportamento para que possa estar apto a receber o benefício³⁰. De igual modo, o Código Penal em seu artigo 33, esclarece que o condenado deve cumprir a pena privativa de liberdade, por meio de três formas diferentes, que são: regime fechado, semiaberto e aberto.

Não menos importante, é a análise da essência do instituto da progressão de regime, que em síntese, refere-se à possibilidade que o condenado tem de evoluir sua pena, progressivamente de um regime mais austero, para outro menos severo, desde que se comprove a presença dos requisitos indispensáveis: tempo de cumprimento da pena e merecimento que se resume no comportamento

³⁰ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Vol. 1. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 655.

carcerário do apenado. Dessa forma os referidos artigos assumem um caráter complementar, onde após a fixação do regime inicial de cumprimento da sentença, o condenado pode ser transferido para o um regime menos severo, em razão da adoção do sistema progressivo, por parte do sistema penal brasileiro.

Para a concessão do regime mais brando, o requisito objetivo que é o tempo de cumprimento de pena, se apresenta de forma indiscutível sob o olhar do operador do Direito, no entanto, o requisito subjetivo que é representado pelo o que a doutrina chama de mérito.

No que tange ao tempo de cumprimento de pena, existe a possibilidade da remissão de parte da pena por meio do desempenho de atividade laborativa ou em decorrência do estudo, de acordo com o artigo 126 da Lei de Execução Penal. Neste mesmo dispositivo legal, o seu parágrafo 1º, dispõe sobre as formas de contagem que ocorrem em razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar em atividades de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias, nos termos do inciso I, ou ainda, de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. Neste mesmo sentido, o parágrafo 5º, estabelece que o tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação³¹.

Como se observa, mesmo que o requisito mínimo de tempo de cumprimento de pena, seja de 1/6 (um sexto) ou 2/5 (dois quintos), no caso de ser primário, ou ainda de 3/5 (três quintos), se for reincidente, para praticantes de crimes hediondos ou assemelhados, existe a possibilidade do condenado ter uma abreviatura de sua pena, em decorrência do trabalho ou estudo ou por meio da combinação de ambos, desde que se compatibilizem, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 126 da LEP.

Verificado o requisito objetivo, chega-se a análise do requisito subjetivo, que se refere mérito do condenado, ou seja, de nada adianta o apenado ter cumprido o tempo de pena suficiente para obter o benefício, se não ostenta bom comportamento carcerário.

Para a construção do juízo de valor a respeito do mérito do condenado, o operador do direito possui duas ferramentas à sua disposição. A primeira é o Exame Criminológico ou o Atestado

³¹ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Vol. 1. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 664-665.

de Comportamento Carcerário que deve ser emitido pelo diretor da instituição onde o condenado cumpre a pena. O Exame Criminológico, de caráter não obrigatório, visa averiguar as condições familiares, antecedentes, perspectivas do condenado, antecedentes pessoais, psíquicos, bem como eventual arrependimento e periculosidade ou outras informações que possa colaborar no sentido de revelar a personalidade e assim permitir que o operador do Direito avalie se o apenado possui condições de progredir de regime ou de ser inserido na sociedade sem que volte a cometer crimes. Vale lembrar que desde o ano de 2003 e após a alteração do artigo 112 da LEP, o Exame Criminológico assumiu contornos facultativos, principalmente após a Súmula 439 do STJ, o fez referência ao exame considerando da análise das peculiaridades do caso, sempre a partir de decisões motivadas, por parte do magistrado.

O Atestado de Comportamento Carcerário, que retrata a vida dentro da instituição penal do apenado, se resume em prestar a devida informação ao juízo acerca do comportamento do condenado, inclui o seu histórico que demonstra a ocorrência ou não de alguma situação que comprometa a progressão de regime, principalmente quanto a ocorrência de falta grave. O artigo 118 da LEP que trata da possibilidade de regressão de regime menos brando para outro mais severo, traz em seu inciso I, que o cometimento de crime doloso ou a prática de falta grave, são motivadores para a regressão de regime³².

Desta forma, o artigo 50 da Lei de Execução Penal, esclarece o que pode ser definida como falta grave, que pode ser: a incitação ou participação de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; fuga; posse indevida de instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; provocação de acidente de trabalho; descumprimento, no regime aberto, das condições impostas; inobservância dos deveres previstos nos incisos II e V, do artigo 39, da mesma lei; posse, utilização ou fornecimento de aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

³² PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Vol. 1. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 658.

3 A ocorrência de falta grave no processo de execução

O cometimento de falta grave vem sendo utilizado como fator impeditivo para progressão de regime e utilizado por magistrados, de forma automática, no que se refere ao indeferimento do pedido de progressão de regime.

Inicialmente cumpre ressaltar que, assim como a função do magistrado, o processo penal ou o processo de execução não deve ser entendido como alvitre de uma máquina automática na qual por cima se introduzem os fatos e por baixo se retiram as sentenças, pior quando os fatos não se adaptam perfeitamente ao caso narrado ou até mesmo ao objeto do julgamento. Assim, com base nos estudos de FERRAJOLI (2002), "a ideia de um silogismo judicial perfeito, que permita a verificação absoluta dos fatos legalmente puníveis, corresponde, [...], a uma ilusão metafísica: com efeito, tanto as condições de uso do termo "verdadeiro" quanto os critérios de aceitação da "verdade" no processo exigem inevitavelmente decisões dotadas de margens mais ou menos amplas de discricionariedade"³³.

O que se extrai da análise do contexto jurídico-penal é que a interpretação das leis e dos institutos processuais penais e penais fazem parte de uma escolha discricionária acerca das hipóteses aplicadas ao caso concreto, ou seja, de acordo com FERRAJOLI (2002), "esta escolha mais ou menos opinativa segundo o grau de indeterminação da previsão legal, se esgota inevitavelmente no exercício de um poder na indicação ou qualificação jurídica dos fatos julgados". [...], a aceitação é, por sua vez, um ato prático que se expressa um poder de escolha a respeito de hipóteses explicativas alternativas"³⁴.

4 A progressão de regime a serviço da política criminal

Com base no que foi apresentado, a progressão de regime após o cometimento de falta grave, deve ultrapassar os limites individuais para se chegar ao "ideal" e a partir daquilo que se conclui como padrão a ser alcançado, deve ser traçada uma estratégia que corrobore para a solução das mais diversas demandas relacionadas ao tema. Como se observa, a ideia de "dever ser", analisada a partir do "ser", pode até parecer um conceito oriundo do positivismo que em alguns casos é criticado pelos defensores do Direito Penal Mínimo ou dos simpatizantes do ideal de

³³ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 33.

³⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 33-34.

despenalização de grande parte das condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro, todavia, saber onde se "está", para poder saber onde se quer "chegar", se apresenta de forma imprescindível.

Na realidade, a prática revela que ambos os extremos não devem ser adotados como base para as decisões judiciais, ou seja, nem a cultura da despenalização e nem a da punição excessiva, devem ser levadas em conta as duas posições, muito mais como balizadores que orientam o operador do Direito, do que, como fonte de inspiração e de referência única e exclusiva para solução da lide penal. O contraste entre as concepções acerca das consequências do delito, requer uma análise mais ampliada no que tange aos objetivos da pena. Sobre esta base, encontra guarida as iniciativas oriundas da Política Criminal, que busca estabelecer a relação, não só entre o delito cometido e a pena correspondente, mas também, visa entender sobre a própria origem do comportamento criminoso e a forma de se criar condições que ultrapassem o limite individual quanto à capacidade de se modificar a realidade. Acerca da Política Criminal, convém evidenciar duas características importantes, a primeira, se refere à prevenção do delito, onde ações multidisciplinares são desenvolvidas com o objetivo de se evitar que o delito ocorra. A segunda característica, faz alusão ao momento em que a prevenção não se consolidou, e como efeito, neste caso, tem-se a repressão.

Como assinalado, as ações desenvolvidas por meio da política criminal, tem por base propor soluções mais viáveis do ponto de vista econômico e social. Desta forma, BEZERRA (2010), defende que, “Política Criminal é uma disciplina que fornece ao Poder Público as orientações científicas mais apropriadas para o controle do crime, de maneira, a funcionar de elo eficaz entre a criminologia e o direito penal, de modo a facilitar a assimilação das avaliações empíricas na positivação do direito”³⁵. Neste passo, a política criminal desempenha duas funções distintas, a primeira é de guia e a segunda, de crítica. De guia, no sentido de orientar as decisões estabelecidas e a crítica, com o objetivo de produzir um juízo fundamentado acerca do que do que é aplicado e crítica para apontar possíveis soluções aos problemas enfrentados no sistema penal brasileiro³⁶.

É inegável que a Política Criminal deva ser objetiva, consciente e orientada por meio dos regramentos das ciências sociais e da Criminologia. Assim, para uma melhor compreensão acerca de uma política criminal mais eficiente, deverá ser levado em consideração “os denominados estimulantes e inibidores da criminalidade, a saber: a falta de assistência social, miséria, desemprego, subemprego, desnivelamento social, inorganização educacional, desajuste familiar e

³⁵ BEZERRA, Jorge Luiz. **Meio ambiente, política criminal e criminologia**: reflexões sobre qualidade de vida e a violência nas metrópoles. 1ª Ed. São Paulo: Ícone, 2010. p. 85.

³⁶ ZAFFARONI. Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: volume 1: Parte geral. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 122.

comunitário, menoridade desamparada e abandonada, transmigração hostil, uso nocivo dos meios de comunicação de massa, legislação irrealista, [...]”³⁷. Na visão de NUCCI (2010), “a política criminal se dá tanto antes da criação de norma penal como também por ocasião da norma penal como também por ocasião de sua aplicação”³⁸. Por isso, argumenta-se que de forma sensata, as ações fundamentadas nos princípios constitucionais colaboram para a redução dos efeitos danosos que uma decisão política não criteriosa resultaria. Sobretudo, de acordo com ZAFFARONI (2001), “podemos afirmar que a política criminal é a ciência ou a arte de selecionar os bens, que devem ser tutelados jurídica e penalmente, e escolher os caminhos para efetivar tal tutela, o que iniludivelmente implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos”³⁹. Neste esteio, PRADO (2010), complementa que “a política criminal objetiva, primordialmente, a análise crítica (metajurídica) do direito posto, no sentido de bem ajustá-lo aos ideais jurídicos-penais e de justiça”⁴⁰. Como consequência a política criminal requer o aperfeiçoamento de todo o conjunto normativo, a busca pela solução dos conflitos, desvendando as limitações e a sugestão do que podem ser entendido como fonte de possíveis soluções. De acordo com NUCCI (2011), “parece-nos que política criminal é uma maneira de raciocinar e estudar do Direito Penal, fazendo-o de modo crítico, voltado ao direito posto, expondo seus defeitos, sugerindo reformas e aperfeiçoamento, bem como com vistas à criação de novos institutos que possa satisfazer as finalidades primordiais de controle social desse ramo do ordenamento”⁴¹.

Dentro de um contexto geral, a construção de um novo cenário para a política criminal deve ser a base de uma nova realidade, o caráter estritamente punitivo, deve dar lugar a uma abordagem preventiva e adaptativa, embasada nas conclusões criminológicas.

“É necessário buscar novas perspectivas para combater a criminalidade. Revela-se imperioso a mudança de um conceito estritamente repressivo da utilização da norma penal para a implementação de políticas criminais preventivas, balizadas pelo saber criminológico, e afinadas com os anseios da comunidade”⁴².

³⁷ FERNANDES, Newton. FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 341.

³⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial**. 7ª ed. Rev. Atual. e Ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 68.

³⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 3ª ed. Rev. e Atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 132.

⁴⁰ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol 1 : parte geral, arts. 1º a 120. 10ª Ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 67.

⁴¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Parte Geral e Parte Especial**. 7ª ed. Rev. Atual. e Ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 68.

⁴² BEZERRA, Jorge Luiz. **Meio ambiente, política criminal e criminologia: reflexões sobre qualidade de vida e a violência nas metrópoles**. 1ª Ed. São Paulo: Ícone, 2010. p. 95.

Na visão de ESTEFAM (2010), “ a política criminal, por sua vez, corresponde à que deve ser implementada no combate á criminalidade”⁴³. Cumpre ressaltar, que as modificações emanadas de uma nova abordagem político-criminal, deve-se basear em considerações multidisciplinares, tais como filosóficas, sociológicas e políticas⁴⁴. Trata-se de uma abordagem multidisciplinar, em que o objetivo inicial é o de buscar a prevenção de novos delitos, a fim de exaurir a possibilidade de desenvolvimento da capacidade criminosa. O Direito Penal, por meio da política criminal, conserva uma inter-relação com a política que, ZAFFARONI (2001) sugere que, “se por política se entende a ciência ou arte de governo, por política criminal pode-se entender a política relativa ao fenômeno criminal, o que não seria mais que um capítulo da política geral”⁴⁵. É de todo evidente que os princípios defendidos por meio da Política Criminal, deve acompanhar o condenado até o término da pena, por isso, o cometimento de falta grave não deve ser entendido como fator que impeça a provável progressão futura.

O resultado do cometimento de falta grave, em suma, é a própria regressão de regime, conforme o artigo 118 da LEP e segundo a própria jurisprudência dominante, a interrupção do prazo para a concessão da progressão de regime, todavia, alguns magistrados entendem que a prática de falta grave resulta também, no impedimento de concessão de progressão futura.

O instituto da progressão de regime funciona como fator condicionante que permite que o condenado possa retornar ao convívio social de forma mais apta possível. Em outras palavras, o legislador entende que a progressão de regime é a forma pela qual, por meio de trabalho desenvolvido no regime semiaberto e também do estudo, o apenado possa ter maiores condições de retornar à sociedade.

Pior do que não conceder a progressão de regime ao condenado que pratica falta grave, após o alcance decorrente da nova contagem do prazo para a concessão do benefício, seria ao final da pena, transferir imediatamente o condenado do regime fechado para o aberto. Impedir que o condenado, cumpra parte de sua pena em regime mais brando, seria no mínimo uma designação de despropósito, se apresenta muito mais útil que o Estado verifique de forma coerente se o apenado possui condições de realmente voltar à sociedade e além disso, deve ser criado um arcabouço

⁴³ ESTEFAM, André. **Direito Penal**, volume 1. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 39.

⁴⁴ PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol1 : parte geral, arts. 1º a 120. 10ª Ed. Ver. Atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. p. 67.

⁴⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 3ª ed. Rev. e Atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 132.

institucional que favoreça a inserção social sem a provável reincidência, neste passo o trabalho desenvolvido no regime semiaberto é a condição mais favorável.

Tolher a possibilidade do sentenciado cumprir a sua pena em regime semiaberto após o cometimento de falta grave, representa um prejuízo maior do que comparado com a possibilidade de não adaptação do condenado em regime mais brando, em síntese, é muito melhor que o Estado vigie o encarcerado por determinado período em regime menos severo, do que colocá-lo em liberdade imediatamente após o cumprimento integral de sua pena em regime fechado.

É essencial que a atividade laboral desenvolvida no regime semiaberto, seja entendida como um fator que promove a transformação da população carcerária que vive sob o manto protetor da ociosidade. Na visão de FOUCAULT (2010), “o trabalho não é nem uma adição nem um corretivo ao regime de detenção: quer se trate de trabalhos forçados, da reclusão, do encarceramento, é concebido pelo próprio legislador, como tendo que acompanhá-la necessariamente”⁴⁶.

Lamentavelmente, a manutenção do apenado exclusivamente em regime fechado, apenas como meio de restrição à liberdade, faz com que se amplie ainda mais o distanciamento que existe entre o homem livre que vive em sociedade e o condenado. Quando o legislador cria condições do detento desenvolver alguma atividade dentro do ambiente carcerário ou mesmo fora dele, contribui enormemente para a redução do abismo existente entre a sociedade livre e o apenado.

Outro fator importante para inserção do condenado na sociedade é também a educação, que juntamente com o trabalho, forma a base de toda a recuperação da massa carcerária, por isso, é de extrema importância que as práticas educacionais estejam presentes no cotidiano das penitenciárias, principalmente no período de transição de um regime para outro.

Não só a educação que busca qualificar o condenado para alguma profissão, pois segundo NUCCI (2010), “o estudo pode servir à laborterapia com o fito de ressocialização do condenado, propiciando-lhe, inclusive, no futuro, melhores e mais adequadas condições de disputa no mercado de trabalho após o cumprimento da pena”⁴⁷. De forma suplementar, a educação que incorpora valores éticos e morais, tornando os apenados mais aptos a viver em sociedade e menos sujeitos aos conflitos sociais é o estímulo que falta para que o indivíduo possa retornar adequadamente à sociedade. Privar o condenado, da possibilidade de mudar de um regime mais

⁴⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 38. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 226

⁴⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. 5. ed. rev. atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 570.

severo para outro mais brando, represente não só a impossibilidade de um benefício, mas também, a impossibilidade do Estado verificar se o condenado realmente possui condições de retornar à sociedade após o término da pena, sobretudo, quando não existe mais a obrigatoriedade de realização do Exame Criminológico.

Não menos importante, é a análise acerca da possibilidade que o condenado que cumpriu sua pena no regime integralmente fechado, poder ser inserido no meio social, não como ex-detento, mas como um cidadão que passou por transformações e que adquiriu a capacidade de se relacionar de forma harmoniosa com os seus pares, atuando sempre com urbanismo e retidão. Por isso é perfeitamente admissível a afirmativa de que qualquer homem pode ter regenerado através da educação⁴⁸. Desta forma, o trabalho e o estudo, sinalizam muito mais que a qualificação do condenado, eles representam a diminuição da reincidência, a inserção do ex-condenado no mercado de trabalho e o estabelecimento de laços estreitos com o meio social.

5 Conclusão

Com base no enfoque a pena restritiva de liberdade, por si só, não cumpre o objetivo proposto, há de se considerar que a configuração das penitenciárias superlotadas e sem infraestrutura adequada para receber os detentos a pena de prisão serve apenas à finalidade de restringir a liberdade do condenado, sem se preocupar com as demais finalidades da pena. Prova disso é a subcultura carcerária que em determinadas circunstâncias se impõe em relação ao condenado. Desta forma, um criminoso tido como “eventual” pode se tornar em um delinquente “profissional” por meio da sua inserção ao ambiente carcerário, ambiente este, muitas vezes até insalubre.

O labor representa uma atividade complementar indispensável ao longo do cumprimento da pena. Daí, a importância que o Estado possui no sentido de gerar e oferecer melhores condições de cumprimento das penas que ele mesmo impõe, seja uma pena de mais branda ou mais severa. O poder estatal deve atuar como provedor das condições que visam o fortalecimento das bases que conduzem o apenado à liberdade, exercendo o seu poder com mais eficiência.

Cabe, portanto, não supor se condenado possui ou não condições de progredir de regime a partir da análise pura e simples da ocorrência de falta grande durante a execução da pena, mas sim, criar as condições que colaboram para a reinserção do apenado no seio social. Essa ampliação da

⁴⁸ FERNANDES, Newton. FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 349-350.

análise do delito praticado, do sentenciado e das condições a ele impostas, resulta em uma melhor aplicação da lei penal e melhores resultados no que tange à diminuição dos índices de reincidência penal e por consequência, atinge os objetivos que preconizam uma vida mais digna e sociedade mais equilibrada.

REFERÊNCIAS

- BEZERRA, Jorge Luiz. **Meio ambiente, política criminal e criminologia**: reflexões sobre qualidade de vida e a violência nas metrópoles. 1ª Ed. São Paulo: Ícone, 2010.
- FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FERNANDES, Newton. FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 38. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo Penal e Execução Penal**. 6. Ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. Vol. 1. 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- _____. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol1 : parte geral, arts. 1º a 120. 10ª Ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

**PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OCORRIDOS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL
EM ESTUDO REALIZADO EM OBRAS DE MARINGÁ-PR**

KATIUSSA VANESSA LOCH CALDEIRAS¹

CLÓRIS PATRÍCIA PIMENTA²

RESUMO

A construção civil possui grande importância na geração de emprego, é um ramo que se expande a cada dia e se destaca a cada ano, no entanto ainda existem muitas obras clandestinas que oferecem empregos informais, precários e sem condições nenhuma de segurança. A partir dessa análise, a presente pesquisa tem como objetivo geral identificar as principais causas de acidentes ocorridos na área da Construção civil na cidade de Maringá- Paraná. Foi um tema escolhido intencionalmente justamente pela a forma que área se expandindo absurdamente nestes últimos anos, assim consequentemente gerando uma grande quantidade de empregos, onde deve existir um determinado cuidado exclusivo pelo o fato do risco exposto ao ser humano na execução das atividades. A metodologia utilizada foi pesquisa de campo, com a aplicação de um questionário semiestruturado, para melhor identificar as causas de existirem um índice significativo de acidentes. O questionário foi aplicado na Zona 2 e Zona 7 da cidade, para 50 colaboradores em obras e empresas distintas, para assim verificar a veracidade das pesquisas realizadas, que mostram o aumento dos acidentes, conseguindo através dos próprios colaboradores envolvidos também identificar o que realmente causam estes acidentes e qual a melhor maneira de evitá-los. Os dados foram tratados de forma quantitativa e com a tabulação dos dados, ficou visível que a falta de atenção dos colaboradores, é um dos fatores mais comuns para ocasionar os acidentes de trabalho, além da falta de equipamentos, o que não é algo preponderante, visto que na análise realizada, identifica-se que a maioria das empresas fornecem equipamentos, treinamento e mantém comissões da CIPA.

Palavras chave: Acidente de trabalho, segurança do trabalho, prevenção de acidentes, meio ambiente do trabalho.

ABSTRACT

The building has great importance in generating employment, is a branch that expands every day and stands out every year, however there are still many works that provide clandestine informal jobs, precarious conditions and without any security. From this analysis, this research aims at identifying the main causes of accidents in the area of civil construction in the city of Maringá - Paraná. Was intentionally chosen a theme just by the way absurdly expanding area in recent years, and consequently generating a lot of jobs where there should be a certain exclusive care by the fact that the risk to humans exposed in the implementation of activities. The methodology was field research with the application of a semi-structured questionnaire to better identify the causes there to significant accidents. The questionnaire was applied in Zone 2 and Zone 7 of the city, to 50 employees and works in different companies, so as to check the veracity of the research conducted, which show an increase in accidents, getting through their own employees involved also identify what actually cause these accidents and how best to avoid them. The data were processed quantitatively and the tabulation of the data, it became apparent that the lack of attention of employees, is one of the most common cause for accidents at work, and the lack of equipment, which is not something preponderant since in the analysis, it is identified that most companies provide equipment, training and maintains commissions CIPA.

Keywords: Accidents at work, occupational safety, accident prevention, environmental work

1. INTRODUÇÃO

A construção civil possui grande importância na geração de emprego, é um ramo que se expande a cada dia e se destaca a cada ano, no entanto ainda existem muitas obras clandestinas que oferecem empregos informais, precários e sem condições nenhuma de segurança.

É um dos segmentos da economia nacional que mais contribui na formação no Produto Interno Bruto (PIB) e, segundo Departamento Intersindical de Estatística e Estudo Socioeconômicos, é um dos mais importantes da economia do país, por absorver uma grande parcela da mão de obra da população economicamente ativa.

Segundo a Agência do estado de segurança do trabalho no Brasil, a retomada das obras de infraestrutura e construção imobiliária elevou o número de acidentes de trabalho que resultam em mutilações ou mortes no Brasil. Entre janeiro e outubro de 2011, pelo menos 40.779 trabalhadores foram vítimas de acidentes graves de trabalho, das quais 1.143 morreram, segundo o Ministério da Saúde. O número total é 10% maior do que o período do ano anterior 37.035.⁴⁹

A conscientização do empregador de que o simples fato de contratar o serviço de segurança do trabalho não basta, o empregado deve ser tratado com prioridade, e enxergar a preocupação e o respeito que seus responsáveis têm em relação aos riscos gerados.

⁴⁹<http://segurancanotrabalhors.blogspot.com.br/2012/02/estatisticas-de-acidentes-crescem-os.html> - acesso em 21/03/2013

Conhecer o número de acidentes e doenças profissionais ocorridas no ambiente de trabalho ou em decorrência do exercício deste é fundamental para o planejamento das ações na área de saúde e segurança que visem minimizar o problema juntamente com o setor da Gestão de Pessoas que é o estudo direto dos colaboradores e dos empreendedores para o bem estar de ambos.

O objetivo deste trabalho é Identificar as principais causas de acidentes de trabalho ocorridos na construção civil, um estudo realizado com colaboradores que trabalham na área da construção civil no município de Maringá.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Conceito e Histórico

A administração está presente em cada ato de nosso cotidiano, não apenas como administrador de uma empresa mais como organizador da vida pessoal é de fato uma questão de organização, planejamento e tomada de decisão.

A administração é definida como:

“Conjunto de princípios e funções que têm por objetivo ordenar, dirigir, e controlar os esforços de grupos e indivíduos que se associam para a obtenção de um resultado comum. Função de estabelecer as diretrizes da empresa, organizar e coordenar os fatores da produção e controlar os resultados. Como técnica ou processo de combinar e utilizar economicamente os meios adequados á obtenção de um resultado definido, a administração é inerente a todo e qualquer empreendimento humano. Enciclopédia Barsa.” (1973, volume 1, p.80)

Segundo Stoner (1999, p.4): “a administração é o processo de planejar, organizar, liderar e controlar os esforços realizados pelos membros da organização e o uso de todos os outros recursos organizacionais para alcançar os objetivos estabelecidos.”

No entanto acaba por ser um esforço em conjunto, onde se tem por objetivo um único propósito, que tem que ser planejado, organizado e para isto deve haver a existência de um verdadeiro líder que saiba conduzir as pessoas a alcançar o devido propósito.

Chiavenato (2000, p. 5) ainda complementa o conceito de Administração dizendo que “[...] a tarefa básica da Administração é a de fazer as coisas por meio de pessoas de maneira eficiente e eficaz”.

Deve-se saber entender as pessoas, e saber dividi-las conforme suas especialidades sabendo aproveitar cada uma de suas agilidades, em determinada parte da organização, e ressaltando o objetivo final comum.

2.2 MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Entre o meio do trabalho se deparamos com o lado empregador que se trata daquele que por meios de produção se responsabiliza pela a atividade econômica e por outro lado estão empregados, do qual vende sua força física e mental em troca de um salário do qual se mantém na sociedade. Todo o cidadão tem direito de estar executando suas atividades em um meio adequado. Segundo

Monica Maria Lauzid “[...] a proteção e a preservação do meio ambiente são fatores primordiais á realização do trabalho digno, em que o trabalhador não se transforme em mera máquina humana de produção causando prejuízos à sua integridade física, moral ou psicológica” (Lauzid, 2002, p.23).

Para se realizar um trabalho digno onde o colaborador possa se sentir seguro e sentindo parte da equipe e não somente como uma ferramenta o ambiente de trabalho deve se adequar as normas estabelecidas e o colaborador segui-las conforme suas exigências.

“O local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometem a incolumidade físico- psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens, mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos, etc). (Oliveira *apud* Forillo, 2004, p.10)

Portanto as organizações devem se adequar e providenciar o melhor ambiente onde seus colaboradores executam suas atividades. E ainda, proporcionar profissionais competentes entendedores em coordenar, orientar as devidas precauções a serem tomadas, e o colaborador adquirindo os devidos treinamentos e obtendo um meio ambiente adequado para a realização de seu trabalho devem seguir as devidas normas estabelecidas pelos órgãos competentes responsáveis desta parte dentro da organização. Dentro da Norma Regulamentadora - NR⁵⁰ 18 que se trata das condições do meio ambiente de Trabalho “18.3.1 São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT⁵¹ nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

18.3.4. Documentos que integram o PCMAT: a) memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas; b) projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra; c) especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas; d) cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT; e) layout inicial do canteiro de obras, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência; f) programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.⁵²

O PCMAT está totalmente ligado a área da construção, onde por meio dele são analisados os riscos do qual o trabalhador pode estar correndo dentro de um meio inadequado de trabalho, assim podendo determinar medidas para melhoria do bem estar do colaborador. Orientando os colaboradores em relação a prevenções de proteções e exigindo das organizações o determinado

⁵⁰ Norma Regulamentadora (NR)

⁵¹ Programa de Condições ao Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção Civil (PCMAT).

⁵² http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3226A41101323B2D85655895/nr_18.pdf acesso em 29/08/2013.

direito do empregado em dentro de seu ambiente de trabalho existir uma área adequada onde se possa passar ter o seu horário de descanso. Quanto aos aspectos sociais da vida dos colaboradores, como áreas de vivência e lazer, refeitórios e alojamentos, como o objetivo de garantir a qualidade de vida, condições de higiene e integração do empregado na sociedade, com reflexos na produtividade da empresa, a NR-18 determina que os canteiros de obra contenham.

Quadro1: Aspectos Sociais dos Colaboradores:

INSTALAÇÃO SANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Devem ser adequadas, e em perfeitas condições de higiene e limpeza, com lavatórios, mictório e vaso sanitário, na proporção de 1 conjunto para cada 20 grupo de trabalhadores. E chuveiro na proporção de e para cada grupo de 10 trabalhadores;
BEBEDOUROS	<ul style="list-style-type: none"> • Todas a obra deve ter bebedouros com água filtrada e potável na proporção de 1 bebedouro para cada grupo de 25 pessoas
ALOJAMENTOS	<ul style="list-style-type: none"> • Se os empregados morarem no canteiro de obra a empresa deve lhe proporcionar dormitórios confortáveis e arejados, e também lavanderia e área de Lazer.

Fonte: Monica Maria Lauzid – 2002, p. 168

No entanto por mais que todas as organizações independentes dos seguimentos da qual faz parte devem levar em consideração o ambiente adequado de trabalho. Além de toda essa preocupação que muitas empresas acabam por exercer por força das leis existentes, devemos levar em consideração o valor humano que cada um tem como direito. Todo o humano, leva consigo uma dignidade da qual sendo empresa ou não tem que ser respeitada, onde todos têm liberdade de expressão, reconhecimento e direitos dentro da sociedade, onde se deve zelar. Entende-se que cada pessoa traz consigo uma cultura e costumes, dentro da área da Construção Civil como dentro de várias outras áreas as culturas se misturam e deve-se respeitar o que cada um traz consigo sua maneira de viver e agir.

2.3 ACIDENTE DE TRABALHO.

Com todo o crescimento tecnológico que está evoluindo cada vez mais em relação a maquinários e tecnologias para melhoria e rapidez de produção, o colaborador está mais exposto a riscos dentro do ambiente de trabalho, assim havendo vários métodos de prevenções em relação a estes acidentes. Segundo o disposto na Lei nº 8213 de 21 7 1991, art. 19, Acidente do trabalho “é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo o exercício do trabalho dos

segurados referidos no inciso VII do art. 11 da referida Lei, provocando lesões corporais ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.” No entanto o acidente ocorrido no ambiente de trabalho pode estar ligado á falta de uso de EPI⁵³ nas atividades, o agir sem permissão, a utilização de bebidas ou drogas, brincadeiras inadequadas no ambiente de trabalho, é um consenso que tem que partir do empregado mais também do empregador.

Na visão de RIBEIRO (*apud* revista LTR, 1991. p.191), “acidente de trabalho é o acontecimento na vida do trabalhador, pelo o exercício de um trabalho, que provoca lesão corporal, morte, incapacidade laborativa etc.”

Para Souza revista relação trabalhista atualidades (1998 p. 13) “não só como aquele que ocorre pelo o exercício do trabalho, a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte ou perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade de trabalho, mais também como variada gama de doenças profissionais.” Dentro dessa afirmação podemos ressaltar que existem vários acidentes que podem ser considerados acidentes do trabalho:

- a) o acidente ocorrido no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado;
- b) a doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade;
- c) a doença do trabalho, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Portanto mesmo quando o colaborador está em horário de almoço, ou em seu trajeto do trabalho para casa ou vice versa, entende-se que ele esteja ainda em horário de exercício do trabalho. Ainda existem alguns atos que podem ser considerados acidente de trabalho:

- I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para perda ou redução da sua capacidade para o trabalho, ou que tenha produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II – o acidente sofrido pelo segurado no local e horário do trabalho, em consequência de ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho; ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, ou de companheiro de trabalho; ato de pessoa privada do uso da razão; desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior;
- III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade; e

⁵³ Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

IV – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

No entanto em qualquer uma dessas ações se ocorrerem um acidente, a empresa pela qual o empregado está ligado tem total responsabilidade sobre o indivíduo, a Perícia médica do INSS que caracteriza tecnicamente o acidente de trabalho.

A empresa no ato do acidente tem obrigação de preencher a chamada CAT54, que se trata do Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho, que é um formulário que comunica o ocorrido acidente com o empregado, havendo ou não o afastamento, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa. A emissão da CAT, além de se destinar para fins de controle estatísticos e epidemiológicos junto aos órgãos Federais, visa principalmente a garantia de assistência acidentária ao empregado junto ao INSS ou até mesmo de uma aposentadoria por invalidez.

Entre 2010 e 2011 houve um aumento de 4,7% no número de registros de acidentes fatais relacionados ao ambiente de trabalho. A informação foi divulgada pelo Ministério da Previdência Social, por meio de seu Anuário Estatístico, publicado no dia 24 de outubro. Segundo o AEPS⁵⁵, no último ano 2.884 trabalhadores perderam suas vidas durante o exercício de suas atividades profissionais, enquanto que em 2010 foram registrados 2.753 mortes no trabalho. O relatório do MPS⁵⁶ também aponta um leve aumento no número de acidentes de trabalho. No último ano foram notificados 711.164 acidentes laborais, enquanto que em 2010 foram contabilizados 709.474 registros no ambiente de trabalho, o que representa uma elevação de 0,2% no percentual de acidentes de trabalho.⁵⁷

Por fim as consequências do acidente de trabalho, atinge diretamente ou indiretamente o psicológico e o físico do indivíduo, e das pessoas que estão ao seu redor, tanto em relação a familiares quanto em relação a sociedade.

⁵⁴ Cadastro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

⁵⁵ Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS).

⁵⁶ Ministério da Previdência Social (MPS).

⁵⁷ http://www.protecao.com.br/materias/anuario_brasileiro_de_p_r_o_t_e_c_a_o_2013/brasil/J9y4- acesso em 27 08 2013)

Entre as principais causas de acidentes fatais em canteiros de obras estão quedas de pessoas e materiais, choques elétricos e soterramentos. Dados do INSS informam que acidentes envolvendo as mãos representam 49% do total de ocorrências registradas; já lesões em membros superiores são 7%, totalizando 56% entre mãos e braços. Os equipamentos campeões de acidentes ainda são a serra circular de bancada e a serra manual, responsáveis por grande parte da mutilação de membros entre os trabalhadores da construção civil.⁵⁸

Devem ser disponibilizados ao devidos materiais de proteção para a execução das atividades no canteiro de obra, do início ao fim da construção, e os colaboradores devem ter a conscientização de estarem utilizando esses equipamentos em suas tarefas.

2.3.1 Índices de Acidentes de Trabalho na Construção Civil

Dados do Ministério do Trabalho indicam que ocorreram quase sete mil acidentes na construção civil brasileira em 2006, provocando a morte de 126 pessoas. Já estimativas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apontam que, a cada quatro minutos, ocorrem um acidente de lesão corporal no setor construtivo; e a cada 17 minutos alguém é afastado devido a um acidente grave.⁵⁹ Na cidade de Maringá, os índices estão por crescerem ainda mais, estando no topo das estatísticas, constando por base das informações abaixo, que a cada quinze minutos ocorrem um acidente no trabalho na cidade.

Maringá é o quarto município do Estado com maior número de acidentes de trabalho, segundo a Previdência Social. Estatísticas mostram que, em 2009, foram registrados 2.407 acidentes na cidade⁶⁰

Os índices são preocupantes, deve-se haver mais atenção em relação aos equipamentos de segurança que devem ser fornecidos pelas as organizações e ainda devem existir vários trabalhos de preparações e conscientização para os trabalhadores na realização de suas atividades.

2.4 SEGURANÇA NO TRABALHO

A segurança deve existir no meio de atividades executadas no ambiente do trabalho, trazendo assim uma minimização de acidentes, e podendo deixar o empregador seguro, sabendo que a empresa que ele representa e executa sua função se preocupa com o seu bem estar e sua saúde.

Dentro da Segurança de trabalho entra diversos fatores relacionados, como Segurança e Medicina do Trabalho, Controle de riscos de maquinários, Comunicação e Treinamentos, dentre outros que devem ser utilizados para ocorrer à devida prevenção de acidentes.

⁵⁸<http://www.revistaconstrucaoenegocios.com.br/materias.php?FhIdMateria=121>

⁵⁹<http://www.revistaconstrucaoenegocios.com.br/materias.php?FhIdMateria=121>

⁶⁰<http://maringa.odiario.com/parana/noticia/497044/parana-tem-um-acidente-de-trabalho-a-cada-15-minutos/>

O quadro de **Segurança do Trabalho** de uma empresa compõe-se de uma equipe multidisciplinar composta por Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho. Estes profissionais formam o que chamamos de SESMT⁶¹ – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Também os empregados da empresa constituem a CIPA⁶² – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.⁶³ O SESMT tem como objetivo dentro da organização, proteger a integridade física dos trabalhadores, ele foi implantado pelo o fato do aumento de acidentes com empregados ocorridos dentro do ambiente de trabalho.

Segundo a NR 4, que diz respeito ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, as empresas que se enquadram e deve existir o SESMT no interior de seus funcionamentos são:

4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

No entanto qualquer empresa que demonstra risco na realização de suas atividades aos seus empregados deve obrigatoriamente, seguir os artigos dispostos na CLT.

4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento.

Para cada área de atividade, conforme os trabalhadores e as funções envolvidas existem um grau de risco, e assim estabelece em que a empresa atuante se enquadra.

4.2.1. Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

⁶¹ Serviço Especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho (SESMT).

⁶² Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

⁶³ <http://www.designsaude.com.br/a-seguranca-do-trabalho-contribui-com-a-organizacao-da-empresa/> acesso em 30/08/2013

No entanto a empresa pela qual se enquadra para obter o SESMT, ou pelo o risco que ela representa a seus funcionários ou até mesmo pela a quantidade existente de seus colaboradores, devem se sentir parte integrante da empresa.

4.2.2. As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) por cento de seus empregados em estabelecimentos ou setores com atividade cuja gradação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco.

Portanto, a NR 4 estabeleceu um quadro explicativo pelo qual é medido conforme a quantidade de colaboradores, qual o grau de risco e quais órgãos competentes são necessários para a realização segura das atividades.

3.4 Lei NR-18

Fiscalização de saúde e segurança no trabalho no setor da construção civil: Entre os direitos e deveres constantes na NR-18, o papel dos empregadores é fundamental para a proteção do trabalhador, pelo que, conheçamos alguns dos principais pontos colocados na Norma:

Quadro 3: Proteção do Colaborador:

PLANEJAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> Quando o canteiro de obra envolver 20 trabalhadores ou mais, o empregador deve fazer um planejamento (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT)
TREINAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> A NR-18, determina que todos os empregados recebem treinamento de preferência de campo, dentro do seu horário de trabalho. Antes de iniciar tarefas, o empregado deve se informar sobre as condições de trabalho no canteiro, os riscos de sua função, e as medidas de proteção coletivas e individuais (EPC e EPI) a serem adotadas. Ademais, novos treinamentos devem ser feitos sempre que necessário a cada nova fase da obra.
VESTIMENTA E EPI	<ul style="list-style-type: none"> O empregador deve fornecer a vestimenta de trabalho e sua reposição quando preciso. Os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos ao empregado exposto a riscos, toda vez que for inviável adotar medidas de prevenção coletiva.
CINTO DE SEGURANÇA	<ul style="list-style-type: none"> O cinto tipo Paraquedista é obrigatório para atividades realizadas a mais de 2 metros de piso, quando isso representar risco de queda para o trabalhador.
BANDEJA	<ul style="list-style-type: none"> Os prédios com mais de 4 pavimentos, ou altura equivalente, devem ser equipados com uma plataforma de proteção na altura da primeira laje, a cima desta, de 3 em 3 lajes, com tela de proteção nas suas extremidades. Se houver pavimento inferiores, essas bandejas devem

	ser instaladas de 2 em 2 lajes, com direção ao subsolo.
ELEVADOR	<ul style="list-style-type: none"> • As torres de elevadores de obras devem ser instaladas o mais próximo possível da edificação, em condições técnicas de suportar as cargas a que estarão sujeitas. Os elevadores para transporte de materiais devem ser revertidos na tela.

Fonte: Monica Maria Lauzid – 2002, p. 167

Portanto, existe toda a questão de segurança exposta na lei para a proteção dos trabalhadores em suas atividades, cabe a eles exigirem todos os devidos objetos estabelecidos pela a categoria que se enquadra para assim se proteger na realização das atividades.

“As normas de segurança e medicina do trabalho constam na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) [...]Tratam em linhas gerais, da prevenção de acidentes, de equipamentos de proteção individual, medicina do trabalho, edificações, iluminação, instalações elétricas, elevadores, guindastes, ruídos e vibrações, radiações ionizantes, atividades insalubres, fadiga, higiene pessoal e limpeza do local do trabalho, entre outros requisitos.” (RUSSOMANO, 1997,p. 396.)

Segundo Moraes (1998, p.45) “Evitar os ricos, por óbvio, pressupõe proceder é eliminação de todos que sejam evitáveis. Aliás, não se podem conceder situações de riscos como algo que não tenha condições de ser eliminada ou pelo menos diminuído, com melhoria no local do labor.” E mesmo com todos os cuidados, e implantação de normas e leis, ainda existe muitos acidentes relacionados a este ramo.

”O crescimento de 70% dos acidentes na construção civil de 2004 a 2008 foi maior que o observado no total dos setores, onde a alta foi de 60% no mesmo período. E considerando apenas o crescimento de 2008 sobre 2007, os acidentes da construção civil saltaram 31,5%, diante de 13% no conjunto dos setores.” (Data: 21/06/2010/Fonte: Revista Cobertura Mercado de Seguro).

Na verdade, as empresas hoje estão mais preocupadas independentes das exigências de normas e leis em relação ao bem estar do colaborador, até porque para existir uma evolução de produção e, certa perfeição dos empregados na realização de suas atividades, hoje se leva muito em consideração a motivação, e o que a empresa tem a oferecer em relação ao bem estar tanto físico quanto psicológico do colaborador, considerando assim que o empregado que sentir seguro em seu ambiente de trabalho e uma certa estabilidade em relação ao risco apresentado, acaba por desenvolver melhor sua determinada função.

3. METODOLOGIA

A metodologia irá influenciar na busca de todo o resultado da pesquisa, e as etapas que constituem o estudo. Tem como objetivo analisar e captar os pressupostos do trabalho.

3.1 DEFINIÇÃO DO TIPO DE PESQUISA

Trata-se de um estudo com colaboradores da área da construção civil da cidade de Maringá, de caráter exploratório onde foi envolvido um levantamento bibliográfico, além de uma entrevista com pessoas que tem uma vivencia direta na área com isto uma experiência que pode ser compartilhada para melhor entendimento do assunto.

Segundo Gil (1999, p.43) “As pesquisas exploratórias, visam proporcionar uma visão.

Pode-se realizar entrevista, aplicar questionário e realizar observações.

Podendo assim, colher as informações necessárias para chegar a uma conclusão e assim estudar as melhorias a serem realizadas, ao redor do estudo.

3.2 AMOSTRA DE PESQUISA

A pesquisa foi realizada na cidade de Maringá, em duas regiões distintas, Zona 7 e Zona 2, aplicada em 5 obras diferentes, assim se pode obter uma análise ampla de diferentes pontos e pessoas.

3.3 MÉTODO DE COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados através de um questionário semiestruturado para melhorar o entendimento sobre o índice de acidentes de trabalho, finalizando com exposição de gráficos explicativos.

Segundo Minayo (2004, p. 108) considera que o questionário semiestruturado “combina perguntas fechadas e abertas, onde o entrevistado tem a possibilidade de discorrer o tema proposto, sem respostas ou condições prefixadas pelo pesquisador.”

Os dados serão coletados através de pesquisa bibliográficas, sites, revistas, artigos juntamente com aplicação de questionário semiestruturado, onde são questões abertas e fechadas, que permitam uma profundidade na abordagem, assim captando melhor os resultados quanto ao objetivo proposto.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa realizada é uma pesquisa quantitativa, onde será levantado o índice das causas expostas pelos próprios colaboradores e ainda aquela que estudando o campo pode identificar.

De acordo com Ramos (2005) “Pesquisa quantitativa é tudo que pode ser mensurados em números, classificados e analisados.” “Utiliza-se de técnicas estatísticas.”

E também a pesquisa qualitativa é um estudo estatístico que se destina a descrever as características de uma determinada situação, medindo numericamente as hipóteses levantadas a respeito de um problema de pesquisa.

4. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Se tratando diretamente da cidade de Maringá onde foi realizado o estudo para obter o objetivo estabelecido no início do trabalho, juntamente com um dos Técnicos de Segurança do Sindicato da Construção Civil, que forneceu para conhecimento os determinados índices:

Quadro 7: Acidentes de Trabalho ocorridos na cidade de Maringá, no ano de 2013.

Data	Descrição do Acidente	Condições do Acidentado
25/01/2013	Mulher Cai de uma laje 3 m de altura, onde existia um vão coberto por uma lona.	Ferimentos leves e recuperação rápida.
01/02/2013	Homem, 24 anos, corte nos supercílios.	Ferimento leve, recuperação rápida.
13/03/2013	Homem, 36 anos cai de uma altura de 10 m, fratura na coluna.	Fratura na coluna, atualmente cadeirante.
27/03/2013	Homem, 33 anos, acidente e altura portanto não relatado a altura específica.	Fratura no Crânio, no braço.

Fonte: própria autora

Observa-se que o quadro acima foi introduzido a entrevista realizada com o Técnico de segurança de trabalho Levi, um dos responsáveis da parte de segurança do Sintracom, sindicato da construção civil de Maringá. Onde é relatado acidentes ocorridos na cidade no ano de 2013.

4.1 DESCRIÇÃO DOS COLABORADORES

O questionário foi respondido por colaboradores que estão diretamente ligados no ramo da construção civil, atuando em diversos cargos, envolvendo construtoras, prestadoras de serviços, podendo ser localizados na Zona 7 e Zona 2, bairros do município de Maringá – PR.

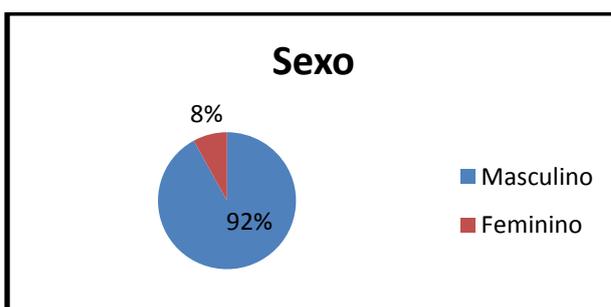
4.2.1 Construção Civil

Construção Civil é o nome dado a todo tipo de construção que interaja com uma comunidade, cidade ou população. O nome Construção Civil é usado até hoje, pois antigamente, a engenharia era dividida em duas grandes áreas: Civil e militar. Com o tempo, tal divisão foi perdendo seu efeito, e hoje compreendemos por Construção Civil tudo o que engloba a participação de engenheiros e arquitetos civis em conjunto com profissionais de outras áreas de conhecimento.

A escolha para a aplicação do questionário foram colaboradores envolvidos diretamente a canteiros de obras da cidade de Maringá, localizados na Zona 7 e Zona 2.

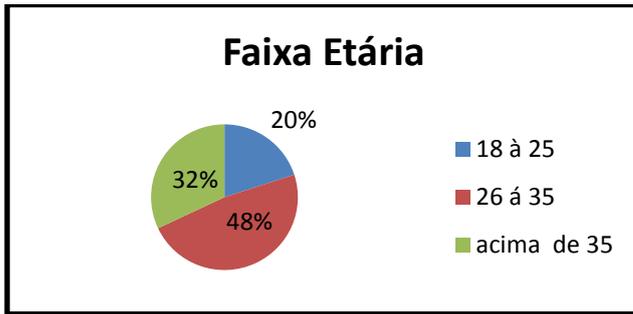
A aplicação do referido questionário, peça de fundamental importância para análise dos objetivos propostos, se deu em várias obras totalizando 50 participantes, das regiões já mencionadas, podendo miscigenar as opiniões e verificar os acidentes mais comuns em diferentes pontos de trabalho. O resultado foi satisfatório e será apresentado a seguir:

Gráfico 1:



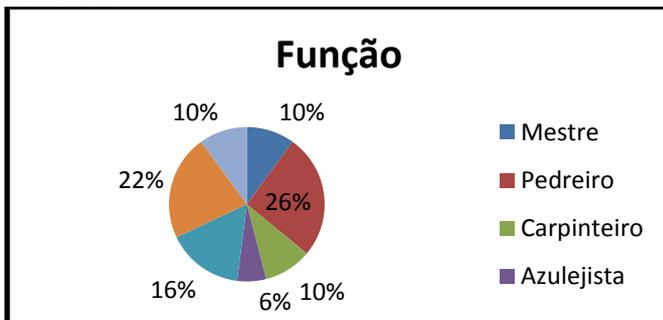
Neste caso pode-se identificar que as percentagens do sexo masculino nos canteiros de obras são mais evidentes do que o sexo feminino, mesmo com toda a integração da mulher no mercado de trabalho, muitas vezes a etapa da obra que ela aparece é quando está em fase de conclusão, mais ainda se trata de uma grande evolução neste tipo de mercado.

Gráfico 2:



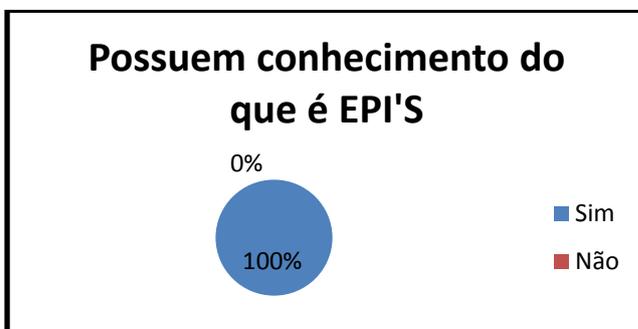
A relação da faixa etária é bem balanceada, podemos encontrar uma mistura grande de variação de idade, dentro dos Canteiros de Obras. Mais ainda prevalece colaboradores de 26 a 35 anos.

Gráfico 3:



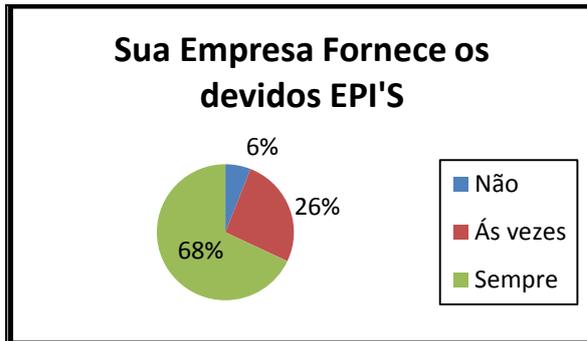
A relação de funções dentro de um Canteiro de Obra é bem mista, podendo encontrar um percentual diversificado mais ainda o que prevalece são os serventes e pedreiros, assim vários riscos e prevenções que devem ser estabelecidas para cada tipo de atividade executada por diferentes funções.

Gráfico 4:



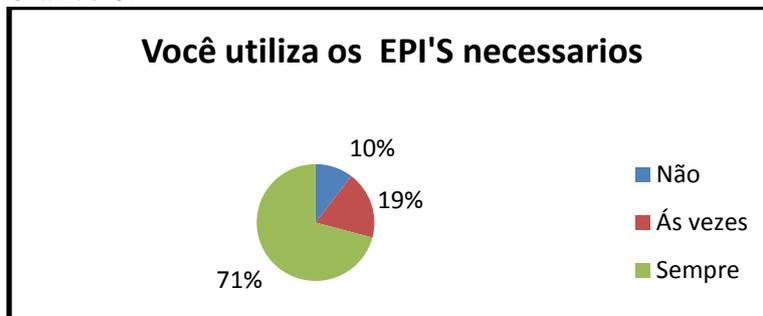
O geral dos entrevistados tem conhecimento do que é os Equipamentos de Proteção Individual.

Gráfico 5:



Mesmo prevalecendo que as empresas fornecem os Epi's necessários para a realização das atividades, o fato de existirem colaboradores que apontam que nem sempre ou que não fornecem, se torna uma questão que deve ser revista pelo o empregador, ou responsável por este setor.

Gráfico 6:



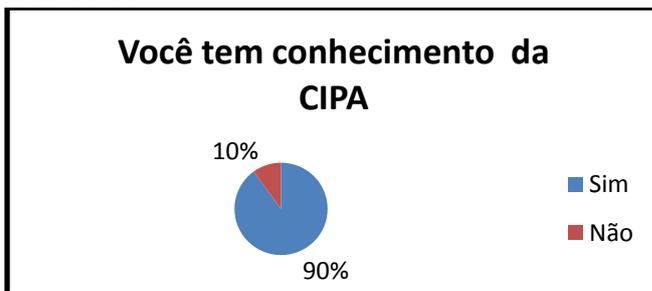
Os colaboradores como visto em uma das perguntas anteriores tem conhecimento do que se trata o Equipamento de Proteção Individual, no entanto 71% sempre utilizam mais entre aqueles que não utilizam ou utilizam apenas às vezes estão 29% dos entrevistados, uma porcentagem significativa para algo que serve para proteção de uma vida. Muitos apontam que a importância dessa preocupação está ligada a prevenção de acidentes e da própria vida. Já aqueles que mesmo sendo minoria que utilizam as vezes, ou mesmo nunca utilizam, apontam que nem sempre ou nunca tem os EPI'S necessários oferecidos pelos responsáveis para a realização das atividades.

Gráfico 7:



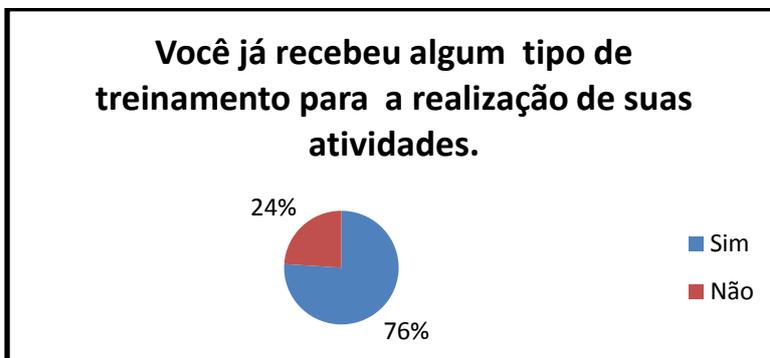
A área de vivencia oferecida pela a organização deve ser de no mínimo digna de uma pessoa se sentir bem no ambiente de trabalho. Aqueles que apontam que não oferecem, colocam que as condições do ambiente do refeitório pode ser melhorado.

Gráfico 8:



Noventa por cento dos entrevistados conhecem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, portanto 10% dizem não ter conhecimento.

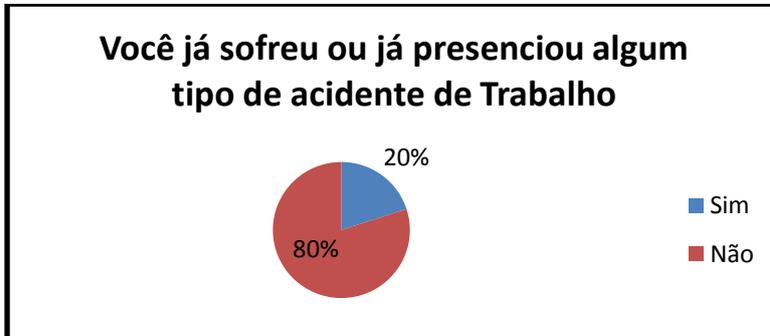
Gráfico 9:



A maioria dos entrevistados já receberam algum tipo de treinamento, no entanto ainda existem 24% das pessoas que não receberam nenhum tipo de treinamento, mesmo sendo obrigado que na admissão do funcionário neste tipo de atividade deve existir uma preparação mesmo que seja

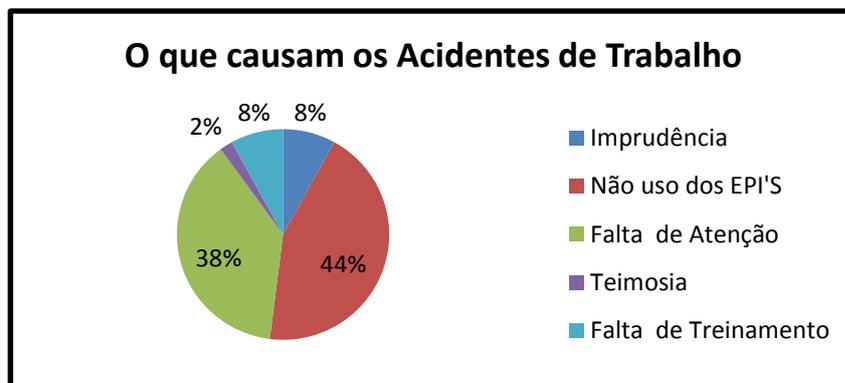
executado por um Técnico de Segurança da sua empresa isto não está existindo, e se torna algo preocupante.

Gráfico 10:



A maioria ainda não presenciou, porém aqueles que apontam que já se depararam com algum tipo de acidente, ainda colocam que todos foram por imprudência, por falta de uso de algum tipo de EPI.

Gráfico 11:



O que prevalece segundo os entrevistados são o não uso dos Equipamentos de Segurança Individual e a falta de atenção que os colaboradores têm na execução das atividades, mais, no entanto 16% ainda apontam que a imprudência e a falta de atenção estão presentes no quadro de prevenção de acidentes.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Esta pesquisa objetivou-se a identificar as principais causas de acidentes de trabalho ocorridos na construção civil. Para melhor entendimento e aprofundamento deste conhecimento, houve a necessidade da aplicação de questionários direcionados aos trabalhadores dessa área, que se encontravam em diferentes regiões do município. O respaldo das análises bibliográficas foi de grande ajuda para realização deste trabalho, juntamente com a pesquisa de campo, onde além das perguntas foram observadas as ações dos colaboradores ao redor de suas atividades ligadas a pesquisa escolhida para chegar ao objetivo pretendido. Foi possível identificar as novas tendências estabelecidas no meio ambiente de trabalho em relação a segurança dos colaboradores e seu bem estar, que se trata do mínimo cuidado digno que um ser humano deve submeter-se e adequar-se para o ambiente de trabalho, isto hoje já é visto pelos empregadores como algo totalmente relevante e incentivador na execução das atividades dos colaboradores das empresas direcionadas a construção civil.

Iniciando pela análise do questionário aplicado, a maioria que participou da pesquisa foram homens, com idade correspondente entre 26 a 35 anos, os quais atuam dentre as atividades relacionadas, ponderadamente como pedreiro, servente e mestre de obras.

Dentre o questionamento realizado, quase a maioria dos entrevistados residem em boas condições de moradia e 100% tem o conhecimento sobre os EPI's (equipamentos de proteção individual). Verifica-se diante da análise que 70% das organizações fornecem aos seus colaboradores os equipamentos de proteção de acidente de trabalho e apenas 30% das empresas não disponibilizam o material de segurança necessário para a realização do trabalho. Por outro lado, 70% dos colaboradores que recebem estes equipamentos de segurança os utilizam, não sendo a totalidade, e complementa-se ainda em pesquisa que o restante dos colaboradores, compreendendo os 30% aproximados, não usam estes equipamentos por descuido, falta de atenção ou falta de treinamento.

A maior parte dos colaboradores entrevistados tem plena noção do que é a CIPA, como ela funciona, e porque ela existe isso em torno de 90% dos entrevistados. Assim, é possível cobrar a responsabilidade desses colaboradores, pois não se encaixam como leigos a respeito desta importante prática que tem um alto percentual de causa de acidente, evidenciado através da pesquisa, como a falta de atenção e falta de uso dos referidos equipamentos. Uma vez que os colaboradores tem conhecimento dos seus direitos a respeito da segurança no ambiente de trabalho, pode-se sujeitar a responsabilidade dos acidentes ocorridos não plenamente aos empregadores, mas

voltado principalmente para os empregados, pois cabe a eles, exigir que seus direitos sejam respeitados, seus equipamentos sejam disponibilizados e o treinamento seja oferecido.

Existe, pois, uma grande preocupação das empresas em torno da redução do acidente de trabalho, pois 82% dos entrevistados relatam que a empresa oferece dispositivos e preocupa-se com o labor realizado dentro dos padrões de segurança e quase 70% destas, oferecem os devidos equipamentos.

Apenas 20% dos entrevistados já sofreram acidente de trabalho ou já presenciaram, relatam ainda que foi devido a falta do uso do equipamento devido na realização da atividade.

Esta pesquisa permitiu verificar que, tudo o que é executado no ambiente de trabalho ou no trajeto do trabalho para a casa e que pode acarretar em uma doença, um dano físico ou mental, é caracterizado como acidente de trabalho. E ainda foi possível identificar, que as principais causas para estes acidentes ocorrerem com grande frequência, em uma época onde existem pessoas capacitadas e órgãos competentes para a realização de prevenção neste meio, que nem todo material de segurança que é exigido pelas comissões responsáveis, muitas vezes não são fornecidas pelos empregadores ou outras vezes não são utilizados pelos empregados.

Na realização da pesquisa, um dos resultados mais impactantes é o desconhecimento dos colaboradores e empregadores em relação ao índice de acidentes no trabalho, o que tange o descuido, a falta de utilização dos equipamentos obrigatórios e a irresponsabilidade dos envolvidos. Este é um fator que deve ser revisto, pois a atualização da publicação dos acidentes ocorridos, em número e causa, é algo que acaba sendo transmitido para quem observa, e direcionado ao conhecimento que implicara na prevenção, tanto por parte do empregado quanto do empregador.

Por fim é importante concluir, que a iniciativa do empregado em exigir que se cumpram as determinantes estabelecidas nas leis de segurança no trabalho, a disponibilidade dos equipamentos obrigatórios, torna-se uma responsabilidade solidaria, que não atinge tão somente o empregador, mas diretamente o empregado. Não se trata apenas de uma responsabilidade direcionada aos contratantes/ empregador, mas principalmente do agente que está executando a tarefa exposto aos riscos para sua saúde e vida.

REFERÊNCIAS

- CHIAVENATO, Adalberto – Introdução á Teoria geral da Administração – Ed. Compacta – São Paulo, 1936.
- CHIAVENATO, Adalberto – Teoria Geral da Administração – Volume II -6° Ed. rev. e atualizada -Rio de Janeiro : Campus, 2002.
- Ferreira, Saturino Moraes – Reengenharia na prevenção: Inatlações e Funcionamento da Cipa- Rio de Janeiro : Jolan, 1994.
- KWASNICKA, Eunice Lacava – Introdução á Administração – 5 ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- MARTINS, Sergio Pinto – Direito do Trabalho – 28. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.
- MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru – Introdução a Administração – 5° Ed. Ver. eampl. – São Paulo: Atlas , 200.
- MORAES JUNIOR, Cosmo Palsio de Segurança real. Revista Proteção – São Paulo, p.45, maio 1998.
- MORAES, Monica Maria Lauzid – O direito á saúde e segurança no meio ambiente do trabalho: proteção, fiscalização e efetividade normativa – São Paulo – LTr, 2002.
- RIBEIRO, a responsabilidade civil, penal e previdenciária pelo o acidente do trabalho, REVISTA LTR, SÃO PAULO v61, n° 2, p191 fev 1991)
- RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de direito do Trabalho 6° edição – Curitiba: Juruá, 1997. P. 396-402)
- SILVA, Reinaldo – Teorias da Administração, Ed. Grazzelli, São Paulo, 2001.
- SOUZA, Osvaldo Costa, Responsabilidade civil na relação trabalhista. Revista Relação trabalhistas Atualidades, São Paulo: RTA, n° 129, p. 13, JLH/AGOS/, 1998)
- Willian Benton – Encyclopaedia Britaninnia Editores Ltda, 1973, volume 1 – Rio de Janeiro, São Paulo.
- <<http://maringa.odiario.com/parana/noticia/755790/desabamento-de-laje-deixa-dois-mortos-em-paranacity/>> Acesso em 30/08/2013.
- <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf> Acesso em: 24/08/2013
- <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-594>> Acesso em 07/09/2013
- <<http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/taylor-fayol-e-ford/36825/>> Acesso em: 30/08/2013

<http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1196943902.pdf> Acesso em: 24/08/2013

<<http://www.designsaude.com.br/o-que-e-seguranca-do-trabalho/>> Acesso em: 30/08/2013

<<http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT6--028.pdf>> Acesso em: 27/08/2013

<<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4.htm>> Acesso em: 26/08/2013

<<http://www.jornaldelondrina.com.br/brasil/conteudo.phtml?tl=1&id=1220725&tit=Homem-cai-do-14-andar-de-predio-em-construcao-em-Maringa>> Acesso em 29/08/2013

<http://www.neoteg.unifacs.br/glossario/pag_p.htm> Acesso em 20/07/2013

<http://www.oficinadapesquisa.com.br/APOSTILAS/PROJETO_RH/_OF.TIPOS_PESQUISA.PDF> Acesso em: 17/07/2013

<<http://www.oparana.com.br/policia/homem-sofre-fraturas-multiplas-ao-cair-de-andaime-em-construcao-3985/>> Acesso 30/08/2013

<<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=635>> Acesso em 17/07/2013

<http://www.protecao.com.br/noticias/estatisticas/acidente_na_construcao_sobe_acima_da_media/AnjbJy> Acesso em: 27/08/2013

<<http://www.zun.com.br/construcao-civil-no-brasil/>> Acesso em: 09/07/2013

<<http://biblioteconomiadigital.blogspot.com.br>> Acesso em 23/05/2013

<<http://segurancanotrabalhors.blogspot.com.br/2011/02/cat-comunicacao-de-acidente-de-trabalho.html>> Acesso em: 21/03/2013

<www.historiadaadministracao.com.br> Acesso em 25/05/2013

<<http://www.administradores.com.br>> Acesso em: 23/06/2013

<<http://revista.fct.unesp.br>> Acesso em 12/07/2013

<<http://www.ead.fea.usp.br>> Acesso em 13/07/2013

<<http://www.webartigos.com.br>> Acesso em 13/07/2013

<<http://admjts.wordpress.com>> Acesso em: 13/07/2013

<<http://www.unisc.br/>> Acesso em 20/07/2013

<<http://www.mpas.gov.br>> Acesso em: 25/07/2013

<<http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/cipa.htm>> Acesso em: 25/08/2013

<<http://segurancanotrabalho.blogspot.com.br>> Acesso em 30/08/2013

<<http://www.lidernato.com.br>> Acesso em: 30/08/2013

<<http://www.admronaldoguedes.com>> Acesso em: 23/09/2013

<<http://direito-trabalhista.info/>> Acesso em: 27/09/2013

<<http://jus.com.br/artigos>> Acesso em: 27/09/2013

DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE PELAS NOVAS TECNOLOGIAS: breves considerações sobre a internet

José Augusto Moretti ¹

Talita da Fonseca Arruda ²

Rodrigo Róger Saldanha ³

Resumo: O presente trabalho apresenta a crescente violação dos direitos fundamentais como honra, imagem e privacidade, na internet. Veremos mais a fundo o que são os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Conheceremos mais a fundo a estrutura básica de funcionamento da internet e quais são as ferramentas dos provedores na identificação dos infratores quando solicitado pelo judiciário e as formas que o judiciário possui para coibir os atos ilícitos na rede. Fechando com estudos de caso para mostrar a aplicação prática das normas que serão apresentadas a seguir.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade. Direitos Constitucionais. Internet.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata sobre a violação dos direitos da personalidade na rede mundial de computadores, com o objetivo de demonstrar ou divulgar que as pessoas que pensam em cometer ilícitos na internet, que serão identificadas e conseqüentemente punidas adequadamente.

Com o desenvolvimento das tecnologias, surgiram diversos dispositivos que encurtaram distancia entre o homem e a internet, como os celulares com câmeras, tablet's, e notebook's e conseqüentemente tudo e todos são registrados e divulgados na rede, porém tudo possui um limite e uma barreira garantida constitucionalmente.

A função dos provedores de internet de guardar e preservar os dados pessoais e dados de rastreamento dos seus usuários e colaborar com a justiça quando solicitado.

1 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE INTERNET

Até pouco tempo atrás, a humanidade nem imaginava na possibilidade e necessidade do operador do direito conhecer, fazer uso e regulamentar direitos sobre internet, mas na verdade, para a garantia jurídica eficiente nos casos com internet, faz-se necessário, uma melhor abordagem sobre os elementos ligados a rede mundial de computadores (WWW).

Todos já viram casos de pessoas que tem suas vidas pessoais expostas nas redes sociais sem autorização, o que acarreta o direito a imagem, a honra e a privacidade violadas. É constante o caso em que jovens são obrigados a mudarem de cidades por não conseguirem suportar a humilhação nas escolas e nas ruas por ter sido divulgado vídeos de sexo com ex-namorado (as).

Neste sentido, vamos apresentar algumas noções sobre internet para melhor compreensão dos operadores do direito nos casos concretos.

A internet é um meio de comunicação que possibilita o envio e recebimento de informações de todas as naturezas por meio de uma rede mundial de computadores.

O funcionamento de internet ocorre da seguinte maneira:

Em sua essência, a Internet funciona graças ao sistema TCP/IP, acrônimo de *Transmission Control Protocol/Internet Protocol*, o qual permite que diferentes computadores se comuniquem entre si, bastando, para tanto, que transmitam informações utilizando pacotes de dados.

O Protocolo TCP/IP funciona da seguinte forma: o Protocolo de Controle de Transmissão (TCP) divide os dados a ser transmitidos em pequenos pedaços chamados de pacotes e, após efetuada a transmissão, reúne-os para formar novamente os dados originalmente transmitidos. O Protocolo de Internet (IP) adiciona a cada pacote de dados o endereço do destinatário, de forma que eles alcancem o destino correto. Cada computador ou roteador participante do processo de transmissão de dados utiliza o endereço constante dos pacotes, de forma a saber para onde encaminhar a mensagem.⁶⁴

Além da função principal do IP que é dar destino correto aos pacotes de dados para reuni-los e um só no destino final, nós podemos fazer a identificação do endereço de envio para fazer o rastreamento da fonte primária onde foi enviado um vídeo, por exemplo, ou até mesmo quem repassou o vídeo.

Existem várias formas de recebimento e envio de informações via internet, é o chamado *world wide web*, o próprio correio eletrônico (*e-mail*), os programas de mensagem instantânea e de voz, as redes sociais, os blogs, *streaming* de vídeo, foto e áudio, entre outros.⁶⁵

O próprio Marco Civil da Internet, na tentativa de conceituar a internet em poucas palavras nos traz em seu artigo 5º uma breve definição técnica sobre a rede:

⁶⁴ SANTOS, Manoel J. Pereira dos, SILVA, Regina Beatriz Tavares da. *Responsabilidade Civil Na Internet e Nos Demais Meios de Comunicação* - 2ª Ed. 2012 - Série Gvlaw. P.71

⁶⁵ KUROSE, James F., ROSS, Keith W. *Redes de computadores e a Internet: uma abordagem top-down*; tradução Opportunity translations; revisão técnica Wagner Zucchi; 5 ed.; São Paulo; Addison Wesley, 2010; p. 60.

I – Internet: o sistema constituído de conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II – terminal: computador ou qualquer dispositivo que se conecte à Internet;

III – administrador de sistema autônomo: pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço Internet Protocol – IP específica e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

IV – endereço IP: código atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

V – conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI – registro de conexão: conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VII – aplicações de Internet: conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet; e

VIII – registros de acesso a aplicações de Internet: conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de Internet a partir de um determinado endereço de IP.⁶⁶

Com essa boa noção de como funciona a rede mundial de computadores, nós já conseguimos fazer a ligação com o mundo jurídico e usar as ferramentas necessárias para proteger as pessoas que tem seus direitos fundamentais violados através da internet, identificando os infratores e os punindo adequadamente.

2 - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Direitos da personalidade seguindo Maria Helena Diniz são os direitos subjetivos de cada pessoa de defender o que lhe é próprio, como a vida, integridade, a liberdade, imagem, honra, privacidade e etc. É de direito da pessoa exigir mediante ação judicial a reparação por ter um direito violado. Os

⁶⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

direitos da personalidade são absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis, impenhoráveis e inexpropriáveis, mesmo o Código Civil tendo feito a menção de apenas três: intransmissibilidade, irrenunciabilidade e indisponibilidade.⁶⁷

Conceituando na visão de Pablo Stolze, os Direitos da Personalidade são “aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais”. Esses direitos são extrapatrimoniais de cada indivíduo, no qual o sujeito possui tutela no ordenamento jurídico para proteção das suas peculiaridades, como a vida, integridade física, intimidade, a honra, e etc.⁶⁸

Privacidade é o que integra a vida íntima do indivíduo. O segredo da vida privada faz parte da personalidade do indivíduo, portanto indispensável que a pessoa tenha ampla liberdade de realizar sua vida privada sem interferência de terceiros. A honra é o conjunto de qualidades que integram a dignidade da pessoa, o bom nome e a reputação. A inviolabilidade da imagem consiste no aspecto físico e moral do indivíduo como são perceptíveis visualmente.

Com a modernização dos meios de comunicação e os equipamentos tecnológicos, aumentou-se a cobrança da garantia dos direitos previstos na constituição, imagem, a honra e a privacidade. André Puccinelli Júnior explica em seu livro duas definições para imagem, a imagem-atributo; b) imagem-retrato. Imagem-atributo muito se aproxima da honra. Já imagem-retrato é a própria foto (retrato) exposta em público sem sua autorização. Como desdobramento dessa proteção constitucional tem o direito à inviolabilidade do domicílio.⁶⁹

Com toda certeza pode-se afirmar que na Constituição Federal não passou despercebido que a liberdade de expressão poderia ser exercida desde que fosse em pé de igualdade com o direito à imagem, à honra e à vida privada (CF, art. 5º, X), não somente legitimando na constituinte, mas também exigindo que o poder legislativo tomasse medidas para a devida proteção dos direitos à imagem, à honra e à vida privada.⁷⁰

Legitimando o direito à privacidade pode ser encontrado no artigo 5º, X da CF: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Falando um pouco mais sobre a violação da vida privada, o Juiz de Direito Prof. Dr. José Laurindo de Souza Netto explica:

⁶⁷ DINIZ, Maria Helena – **Código Civil anotado** – 15. ed. ver. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2010. Pg 57.

⁶⁸ GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo – **Novo Curso de Direito Civil**, Volume 1: Parte Geral – 13 ed. São Paulo : Saraiva, 2011. Página 180.

⁶⁹ PUCCINELLI JÚNIOR, André; **Curso de direito constitucional**; – São Paulo : Saraiva, 2012. P. 86.

⁷⁰ MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO Paulo Gustavo Gonet; **Curso de direito constitucional**. – 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012. P. 309.

Num país livre não pode ser reconhecido o direito de usar a vida privada de uma pessoa como matéria de domínio público, causando graves consequências na pessoa sobre a qual se colhe notícia ou se indague fazendo com que ela sinta-se constrangida a fechar-se em si mesma, com inevitável prejuízo da própria liberdade de agir ou desafiar o julgamento do público, muitas vezes tendencialmente formado por uma imprensa que fornece informações unilaterais.⁷¹

Para enriquecer nossos estudos a cerca do direito a imagem, honra e privacidade, Bernardo Gonçalves Fernandes conceitua separadamente cada ponto:

O direito à honra está ligado ao valor moral do sujeito, bem como à consideração social, seu nome, fama, refletindo, assim, a própria dignidade pessoal através dos outros. É comum a divisão entre honra subjetiva, representando o sentimento de autoestima do indivíduo, e honra objetiva, significando, por sua vez, o conceito social que o indivíduo possui (reputação no meio social). O direito à imagem também recebe juridicamente um tratamento bipartido: por “imagem-retrato“ trata-se do direito à reprodução gráfica do sujeito, seja total, seja parcial; e por “imagem-atributo“ protege-se a imagem dentro do seu contexto (“conjunto de atributos cultivados pelo indivíduo e reconhecidos pelo meio social”). O direito a privacidade está ligado à exigência do indivíduo encontrar-se protegido na sua solidão, na sua paz e equilíbrio, sendo a reclusão periódica uma necessidade da vida moderna, até mesmo como elemento de saúde mental. Além disso, a privacidade é condição para o correto desenvolvimento da personalidade.⁷²

Conforme a Constituição Federal nos informa, o direito a imagem é irrenunciável, inalienável, intransmissível, porém disponível. A imagem da pessoa física jamais poderá ser vendida em definitivo, porém licenciada a terceiros pelo indivíduo da imagem. Nosso Código Civil nos reforça essa afirmação em seu Art. 11: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

O equilíbrio entre a liberdade de expressão e um direito fundamental como direito a imagem, é o que a sociedade busca, mas no judiciário há formas de encontrar e punir os abusos com a Constituição e o Código Civil. A vida privada e a intimidade devem ser preservadas, pois apenas com um vídeo malicioso é possível destruir a honra construída com uma vida inteira.

3 - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A INTERNET

⁷¹ SOUZA NETTO, José Laurindo de; **A colisão de direitos fundamentais**: o direito à privacidade como limite da liberdade de informação. P. 20.

⁷² FERNANDES, Bernardo Gonçalves; **Curso de direito constitucional**. - 3.ed. - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2011. P. 327.

A própria constituição prevê remédios para a violação dos direitos à imagem, à honra e à privacidade, não sendo apenas na carta magna esses remédios. Temos também o Código Civil de 2002 e o Marco Civil da Internet de 2014 que ampara pessoas com seus direitos violados e pune infratores que usam a internet como ferramenta de compartilhamento de dados pessoais sem autorização dos seus titulares.

Nosso código civil adotou a teoria de assumir o risco, em seu art. 927:

Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.⁷³

O Marco Civil da Internet em seu art. 7º I, nos garante o direito à privacidade: "O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Para a responsabilização dos indivíduos infratores existe uma discussão muito grande quanto à liberação dos dados pessoais fornecidas para o provedor pelo usuário contratante do serviço, são esses dados, nome, endereço, documentos de pessoa física ou jurídica entre outros. Já os dados de conexão são endereços de IP utilizados durante o acesso à internet, bem como data e hora do acesso.⁷⁴

O Marco Civil da internet impõe aos provedores de internet a guardar por 1 ano todos os dados que registram a conexão, definidos no art. 5º, VI, como o "conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados".

Não fica difícil para o judiciário encontrar a fonte do envio ou recebimento de dados danosos a terceiros por um dispositivo como computador ou tablet, porém fica difícil responsabilizar alguém por ser fácil a troca e manuseio do mesmo. Por exemplo: Se uma pessoa possui um computador e empresta o mesmo para um amigo que usa a internet para enviar um vídeo da ex-namorada nua em

⁷³ Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de **Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti**. – 17. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014. – Código Civil, Artigo 927, Página 210.

⁷⁴ SANTOS, Manoel J. Pereira dos, SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Responsabilidade Civil Na Internet e Nos Demais Meios de Comunicação** - 2ª Ed. 2012 - Série Gvlaw. P.89

uma rede social, será possível encontrar a origem, mas não será responsabilizado o amigo e sim o dono do computador.

Outro ponto muito importante dos provedores de internet para a guarda dos dados de seus clientes é o sigilo das informações, sendo permitida apenas a utilização quando solicitado pela Justiça, para não ferir os direitos constitucionais já visto da privacidade e intimidade. No art. 10 do Marco Civil da internet é retratado sobre o sigilo:

Art. 10. A guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet de que trata esta Lei devem atender à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas.

§ 1º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar as informações que permitam a identificação do usuário mediante ordem judicial, na forma do disposto na Seção IV deste Capítulo.

§ 2º As medidas e procedimentos de segurança e sigilo devem ser informados pelo responsável pela provisão de serviços de conexão de forma clara e atender a padrões definidos em regulamento.

§ 3º A violação do dever de sigilo previsto no caput sujeita o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas previstas em lei".⁷⁵

Existem diversos tipos de crimes praticados na internet, porém os mais preocupantes são os sexuais e infantis, por causarem mais espanto na sociedade e darem mais notoriedade.

O **cyberbullying** é um exemplo de crime que usa o espaço virtual para hostilizar, difamar e atacar verbalmente humilhando a pessoa.⁷⁶ Um caso que ocorreu em Rondônia, de um professor que sofreu bullying no site Orkut, ganhou notoriedade após a 2º Vara Civil de Cacoal, condenar 19 pais a pagar 15 mil reais ao professor. Nesse caso a responsabilidade civil foi dada aos pais de acordo com o Art. 932 do Código Civil.⁷⁷

É muito comum o crime de **falsa identidade**, como por exemplo no site Orkut, facilmente pode ser encontrado a imagem do Papa Bento XVI onde o mesmo é ridicularizado. Esse tipo de crime é previsto no Código Penal em seu Art. 307. "Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. Detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave".⁷⁸

⁷⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

⁷⁶ AMADO, João; MATOS, Armanda; PESSOA, Teresa; JÄGER, Thomas. Cyberbullying: um desafio à investigação e à formação. *Interacções*, n. 13, p. 303. 2009.

⁷⁷ <http://www.tjro.jus.br/noticia/faces/jsp/noticiasView.jsp?cdDocumento=10499&tpMateria=2>

⁷⁸ Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de **Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti**. – 17. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014. – Código Penal, Artigo 307, Pagina 559.

Nosso Código Penal também ampara as pessoas cujo a honra foram violadas, dispondo nos seguintes artigos:

Art. 138 – Calúnia: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139 – Difamação: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 – Injúria: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.⁷⁹

Dos crimes relacionados a internet que causa mais espanto na sociedade é de pornografia infantil que possui tutela no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)** em seu Art. 240 “Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa”.⁸⁰ A pornografia segundo o site [significados.com](http://www.significados.com) é tudo o que se relaciona à devassidão sexual; obscenidade, licenciosidade; indecência.⁸¹ Portanto a pornografia infantil é a publicação de fotos ou vídeos de menores de 18 anos.

Conseguimos através dos estudos de casos, demonstrar melhor a aplicação dos estudos já vistos, no caso a seguir, temos a atriz que conseguiu dano moral por ter sua imagem exposta na internet:

No caso notório da atriz Daniella Cicarelli, por exemplo, onde a modelo fora retratada em momento íntimo com o namorado em uma praia pública. Em que pese o fato da praia ser pública e ela uma pessoa famosa, não há como negar que o vídeo divulgado na internet da modelo denigre sua imagem, além de explorá-la indevidamente. É flagrante, ainda, o afronto a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental de nossa constituição federal (art. 1º, III da CF).

Desta forma, correta a posição adotada pela Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

O Acórdão atentou para um valor fundamental da dignidade humana [art. 1o, III, da CF], optando pela consagração de um enunciado jurídico que estabeleça um basta contra essa atividade criminosa e que se caracteriza pela retransmissão, contra a vontade das pessoas filmadas clandestinamente, de imagens depreciativas e que humilham os protagonistas, seus conhecidos, os parentes e suas futuras gerações. De todas as manifestações que foram emitidas em jornais e revistas, com o sensacionalismo imprudente dos

⁷⁹ Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de **Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti**. – 17. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014. – Código Penal, Artigo 138, 139 e 140, Pagina 538.

⁸⁰ Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de **Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti**. – 17. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014. – Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 240, Pagina 1067.

⁸¹ <http://www.significados.com.br/?s=pornografia>

jejunos do direito, não há uma voz que aponte uma boa razão para que a intimidade do casal permaneça devassada, como foi, até porque são cenas delituosas. A quem interessa isso, perguntei, quando relatei o Acórdão, e não foi dada resposta. Não é, que fique bem claro, preocupação com essa ou outra pessoa, notória ou simples, mas, sim, defesa de uma estrutura da sociedade, na medida em que a invasão de predicamentos íntimos constitui assunto que preocupa a todos, até porque a imprevisibilidade do destino poderá reservar, em algum instante, esses maus momentos para nós mesmos ou pessoas que nos são próximas e caras. (Apelação Cível N°. 556.090.4/4-00, Relator Desembargador Enio Zuliani, Quarta Câmara de Direito privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Publicado em 17/07/2008).⁸²

Temos outro caso de pessoa comum que buscou o judiciário em razão de terem suas imagens retratadas sem autorização, porém sem êxito, justamente em razão de não “preencherem os requisitos para violação das leis”:

DIREITO DE IMAGEM. TOPLESS PRATICADO EM CENÁRIO PÚBLICO. Não se pode cometer o delírio de, em nome do direito de privacidade, estabelecer-se uma redoma protetora em torno de uma pessoa para torná-la imune de qualquer veiculação atinente a sua imagem. Se a demandante expõe sua imagem em cenário público, não é lícita ou indevida sua reprodução pela imprensa, uma vez que a proteção à privacidade encontra limite na própria exposição realizada. Recurso especial não-provido. (Resp 595.600, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, de 18/03/2004).⁸³

Outra ação a qual foi divulgada vídeos não autorizados solicitando dano moral:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - VIDEOS EDITADOS E DIVULGADOS NA INTERNET - ABUSO - IMAGEM DE PREFEITO - DANO MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO. A Constituição da República, de 1988, no art. 5, incisos V e X, e o Código Civil de 2002, em seu art. 20, asseguram a defesa do direito à imagem e a compensação por danos causados quando há violação desse direito. Deve-se punir o excesso daqueles que abusam do direito de informação em detrimento do direito de imagem, como no caso em comento, em que as imagens editadas além de não refletirem a realidade, são desprovidos de relevância ao interesse público, servindo apenas para vinculação da imagem a atos e fatos depreciativos.⁸⁴

Como já visto nosso judiciário possui ferramentas como, a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 e o Marco Civil da internet 2014 para coibir atos ilícitos praticados na

⁸² Disponível em: <<http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/2995368/o-direito-de-imagem-e-suas-limitacoes>>. Acesso em 18 abr 2015.

⁸³ Disponível em: <<http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/2995368/o-direito-de-imagem-e-suas-limitacoes>>. Acesso em 18 abr 2015.

⁸⁴ Disponível em: <<http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/120564355/apelacao-civel-ac-10362110096090001-mg>>. Acessado em 18 abr. 2015.

internet. Os deveres impostos aos provedores de internet de manter informações de dados pessoais em sigilo, não monitorar e disponibilizar ao judiciário quando solicitado, serve de garantia para os usuários da internet para terem mais tranquilidade ao utilizarem os serviços on-line. Essa é a principal ferramenta do judiciário para obter a identificação e a localização do responsável por ato ilícito cometido por meio da Internet, bem como a remoção ou bloqueio de conteúdo.

CONCLUSÃO

Conseguimos concluir com essa boa noção de como funciona a rede mundial de computadores, e com esse breve conhecimento podemos fazer a ligação com o mundo jurídico e usar as ferramentas necessárias para proteger as pessoas que tem seus direitos fundamentais violados através da internet, identificando os infratores e os punindo adequadamente.

Já sabemos identificar o equilíbrio entre a liberdade de expressão e um direito fundamental como direito a imagem. A vida privada e a intimidade devem ser preservadas, pois apenas com um vídeo malicioso é possível destruir a honra construída com uma vida inteira. É muito comum ouvirmos falar de casos de jovens, principalmente meninas, que tem sua imagem divulgada na internet em vídeos de sexo ou fotos eróticas. Isso destrói um futuro da pessoa que sofrera por anos, tentando remontar uma imagem positiva que foi destruída em fração de minutos.

Como já visto nosso judiciário possui ferramentas como a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 e o Marco Civil da internet 2014 para coibir atos ilícitos praticados na internet. Os deveres impostos aos provedores de internet de manter informações de dados pessoais em sigilo, não monitorar e disponibilizar ao judiciário quando solicitado, serve de garantia para os usuários da internet para terem mais tranquilidade ao utilizarem os serviços on-line. Essa é a principal ferramenta do judiciário para obter a identificação e a localização do responsável por ato ilícito cometido por meio da Internet, bem como a remoção ou bloqueio de conteúdo. Com essas ferramentas de identificação dos transgressores da lei, acredito que deveria coibir mais pessoas a não fazer postagens de vídeos e fotos na internet que possam violar a intimidade de outra pessoa, porém não é isso que acontece. Com os celulares cada vez mais acessíveis e práticos, a violação esta sendo mais comum com o passar do tempo.

Acreditamos que as sanções para as pessoas que violam os direitos da personalidade na internet, deveriam ser mais severas, não somente para colocar nas prisões por mais tempo esses transgressores, mas sim para coibir possíveis novos transgressores a cometerem esse crime. Infelizmente o problema não para apenas na violação dos direitos, mas também nos efeitos que causam para a pessoa que tem sua imagem exposta. Com sanções fracas como as que nosso

ordenamento jurídico possui para quem comete esse tipo de crime, os criminosos estarão soltos e livres muito antes das vítimas pararem de sofrerem com os efeitos devastadores da violação da sua imagem.

REFERÊNCIAS

AMADO, João; MATOS, Armanda; PESSOA, Teresa; JÄGER, Thomas. **Cyberbullying: um desafio à investigação e à formação**. Interações, n. 13, 2009.

DINIZ, Maria Helena – **Código Civil anotado** – 15. ed. ver. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo – **Novo Curso de Direito Civil**, Volume 1: Parte Geral – 13 ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos, SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Responsabilidade Civil Na Internet e Nos Demais Meios de Comunicação** - 2ª Ed. 2012 - Série Gvlaw.

KUROSE, James F., ROSS, Keith W. **Redes de computadores e a Internet: uma abordagem top-down**; tradução Opportunity translations; revisão técnica Wagner Zucchi; 5 ed.; São Paulo; Addison Wesley, 2010.

PUCCINELLI JÚNIOR, André; **Curso de direito constitucional**; – São Paulo : Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO Paulo Gustavo Gonet; **Curso de direito constitucional**.– 7. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

SOUZA NETTO, José Laurindo de; **A colisão de direitos fundamentais: o direito à privacidade como limite da liberdade de informação**.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves; **Curso de direito constitucional**. - 3.ed. - Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2011.

Vade Mecum Saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de **Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti**. – 17. ed. atual. e ampl. – São Paulo : Saraiva, 2014.

Pesquisado em: <http://por-leitores.jusbrasil.com.br/noticias/2995368/o-direito-de-imagem-e-suas-limitacoes> na data de 16 de fevereiro de 2015.

Pesquisado em: <http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/120564355/apelacao-civel-ac-10362110096090001-mg> na data de 16 de fevereiro de 2015.

Pesquisado em: <http://www.tjro.jus.br/noticia/faces/jsp/noticiasView.jsp?cdDocumento=10499&tpMateria=2> na data de 16 de fevereiro de 2015.

Pesquisado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm na data de 19 de março de 2015.

